



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO

LMO / SEMMA / SM/Nº 004 / 2025 / CLASSE III

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023 e pelo Decreto Lei Municipal Nº 16.193/2024, de 02 de abril de 2024, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO**, requerida através do Processo Municipal Nº 25002/2022 que autoriza a:

EMPRESA: **RETIPOLI METAL MECANICA LTDA EPP.**

CNPJ / CPF: **05.471.348/0001-80**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **RODOVIA BR 101 NORTE, KM 77, FAZENDA RECANTO, RIO PRETO.**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS - ES**

A EXERCER A ATIVIDADE: **REPARAÇÃO, RETÍFICA E MANUTENÇÃO DE MOTORES COM PINTURA POR ASPERSÃO. COORDENADAS GEOGRÁFICAS WGS-84 UTM 405637/7920111.**

Está **LMO** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data da emissão, observadas as CONDICIONANTES no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus, 03 de fevereiro de 2025.

Welington Secundino

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

CONDICIONANTES:

ESTA LICENÇA POSSUI 57 CONDICIONANTES DESCRITAS EM ANEXO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO I

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO 004/ 2025

PROCESSO: 25002/2022

EMPRESA: RETIPOLI METAL MECANICA LTDA EPP

CNPJ / CPF: 05.471.348/0001-80

A EXERCER A ATIVIDADE: REPARAÇÃO, RETÍFICA E MANUTENÇÃO DE MOTORES COM PINTURA POR ASPERSÃO. COORDENADAS GEOGRÁFICAS WGS-84 UTM 405637/7920111.

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS – ES

CONDICIONANTES:

1. Esta licença autoriza a Licença Municipal de Operação para REPARAÇÃO, RETÍFICA E MANUTENÇÃO DE MOTORES COM PINTURA POR ASPERSÃO. COORDENADAS GEOGRÁFICAS WGS-84 UTM 405637/7920111;
2. Manter canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;
3. **Fixar** uma placa informativa no prazo de **30 (trinta) dias** de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20m x 0.80m, com o seguinte texto:

Nome: xxxxxxxx

Licença Municipal de Operação Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. xxxxx

Telefone do SEMMA: (27) 9 99863-6384 – Secretaria de Meio Ambiente”.

4. **Apresentar** folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Municipal de Operação, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
5. **Manter** coleta seletiva **e apresentar** nota fiscal de destinação final dos resíduos sólidos. **Prazo para apresentar nota fiscal: 60 (sessenta) dias;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

6. **Destinar** todos os resíduos sólidos contaminados (borra do sistema SAO, vasilhames de óleo lubrificante e trapos) somente a empresas devidamente licenciadas para a atividade, enviando **Semestralmente** a SEMMA as cópias das notas fiscais de alienação ou contrato firmado com empresa coletora de Resíduos Classe I. **Prazo para primeira apresentação: 90 (noventa) dias;**
7. Providenciar o armazenamento de todos os resíduos sólidos contaminados (borra do sistema SAO, areia, vasilhames, trapos, etc.) em área impermeabilizada e coberta (preferencialmente em tambores), dotada de sistema de contenção e apresentar relatório fotográfico comprobatório. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
8. **Realizar** a limpeza da caixa separadora de água e óleo semestralmente e destinar os resíduos para uma empresa licenciada e apresentar comprovante de destinação. **Prazo para apresentar relatório fotográfico comprobatório: 180 (cento e oitenta) dias;**
9. **Realizar semestralmente** a caracterização físico-química dos efluentes das caixas separadoras de água e óleo, a fim de verificar sua eficiência, através da investigação dos parâmetros pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos e graxas.
10. Destinar os resíduos oleosos dos tambores para uma empresa licenciada e apresentar comprovante de destinação. **Prazo 30 (trinta) dias;**
11. **Apresentar** Cadastro Ambiental Rural – CAR. **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias para apresentar a SEMMA;**
12. Fica proibido encaminhar para a Coleta Pública Municipal os resíduos de Classe I – Perigosos (latas de tinta e óleo, embalagens contaminadas, trapos contaminados, EPI's, entre outros), devendo estes resíduos ser armazenados em local adequado (local coberto com piso impermeabilizado e contenção) e destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental. **Prazo para apresentação de registro fotográfico: 90 (noventa) dias;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- 13. Realizar** reparo do piso impermeável sempre que houver necessidade. Prestar atenção se o piso apresentar rachaduras para não contaminar o solo;
- 14. Encaminhar** para SEMMA, comprovante de ligação do SAAE, dos últimos 3 meses, **prazo para apresentação: 30 (trinta) dias;**
- 15. Providenciar** o fechamento total da cabine de lixamento/pintura. **Apresentar relatório fotográfico comprobatório. Prazo: 60 (sessenta) dias.**
- 16. Implantar** na cabine de lixamento/pintura, sistema de controle de efluente industrial, conforme informado no Plano de Controle Ambiental (PCA), adequadamente dimensionado, observando que o dimensionamento deste sistema deverá ser elaborado por profissional habilitado, levando-se em consideração a demanda da empresa. **Apresentar** relatório fotográfico descritivo comprobatório e ART emitida por profissional habilitado. **Prazo: 90 (noventa) dias para apresentar na SEMMA;**
- 17. Apresentar SEMESTRALMENTE** na SEMMA os comprovantes de destinação final dos resíduos provenientes da cabine de pintura (borra de tinta e etc.). **Prazo para primeira apresentação: 120 (cento e vinte) dias;**
- 18. Os efluentes contaminados** gerados na área de manuseio de tintas, solventes e diluentes **não podem de maneira nenhuma ser direcionados para a rede coletora de esgoto;**
- 19. Quando** reativada a atividade de pintura, **condicionar** os resíduos provenientes da cabine de pintura (borra de tinta) em recipientes dotados de tampa e estocá-los em área abrigada, até o seu envio ao sistema de destinação licenciado pelo órgão ambiental;
- 20. Caso** haja descarga de efluentes oriundos do sistema de controle de efluente industrial da cabine de lixamento/pintura, na rede de coleta pública, obter junto à concessionária de água e esgoto ou equivalente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

anuência para lançamento de tais efluentes, instruindo o processo em análise com respectiva via;

21. A área da empresa **deverá** ser mantida limpa, os resíduos armazenados temporariamente no empreendimento **deverão** estar em local impermeabilizado e sob cobertura até sua destinação, no caso de resíduos oleosos o local deverá ser dotado de bacia de contenção;
22. Comunicar a SEMMA quaisquer alterações cadastrais ou de mudança de titularidade da atividade no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência;
23. **Em caso da mudança de endereço da atividade a empresa deverá obter a licença ambiental para o novo endereço, antes de qualquer intervenção na nova área;**
24. **Está licença ambiental NÃO autoriza a atividade de lavagem de veículos no empreendimento;**
25. **Realizar** a abertura das tampas do sistema de tratamento de efluentes doméstico ou implantar um novo sistema de tratamento de efluentes doméstico de forma que seja possível realizar a manutenção semestralmente do mesmo. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
26. **Apresentar** Comprovante de Limpeza do sistema Fossa/Filtro realizado por empresa Especializada e Ambientalmente Licenciada a cada **06 (seis) meses. Prazo para primeiro envio: 180 (dento e oitenta) dias;**
27. Apresentação obrigatória de Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
28. **Apresentar** atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros válido. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
29. **Manter** o Alvará do Corpo de Bombeiros arquivado no empreendimento para envio a SEMMA quando solicitado;
30. As áreas cobertas por vegetação florestal nativa só poderão sofrer quaisquer interferências após prévia Anuência do órgão competente, conforme Lei Federal nº 12.651/2012. Apresentar na SEMMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

documentação que comprove a autorização de todas estas ações. Prazo: Antes do início das atividades;

31. As áreas cobertas por vegetação florestal exótica só poderão sofrer quaisquer interferências após prévia Autorização do órgão competente. Apresentar na SEMMA documentação que comprove a autorização de todas estas ações. Prazo: Antes do início das atividades;
32. **Realizar** doação para SEMMA de **10 (dez)** placas de material ACM rígido, dimensões 0,75 m de altura x 1,00 m de largura. **Solicitar** à SEMMA modelo para confecção. **Prazo: 30 (trinta) dias úteis;**
33. Realizar as devidas manutenções preventivas dos equipamentos a fim de prevenir possíveis impactos ambientais. Prazo: Durante a execução da atividade;
34. **Implantar** em sua totalidade o que foi apresentado no Plano de Controle Ambiental (PCA);
35. Todos os resíduos gerados, não aproveitados e/ou tratados no empreendimento, deverão ser destinados a aterros licenciados ou comercializados com empresas licenciadas para este fim. Os documentos que comprovem a destinação deverão ser arquivados na empresa para verificação durante vistorias de acompanhamento ou de fiscalização;
36. **Manter** o ambiente de trabalho organizado e limpo;
37. É **PROIBIDO** realizar abastecimento de veículos no local do empreendimento;
38. Deve ser instalado piso impermeabilizado na área destinada ao recebimento de peças, assegurando a proteção do solo contra a contaminação por óleo e graxa. **Apresentar relatório fotográfico comprobatório. Prazo: 90 (noventa) dias.**
39. Em caso de vazamento de resíduos oleosos no piso/chão do empreendimento, deverá ser adotadas medidas que contenha a sua chegada até o solo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- 40.É proibida a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986;**
- 41.**Os níveis de ruídos gerados no empreendimento deverão estar de acordo com os limites estabelecidos pela Resolução CONAMA Nº 01/90 e norma NBR 10.151/2010;
- 42.**O empreendimento deve apresentar a nota fiscal de compra da cabine para pintura por aspersão ou uma foto que comprove sua instalação, sendo essa condição necessária para a retomada da atividade de pintura.
- 43.Ficam proibidas** as atividades de pintura **fora das respectivas cabines**, Prazo: Durante a execução da atividade;
- 44.Realizar** manutenção da cabine de pintura **sempre** que houver necessidade;
- 45.**A SEMMA poderá, a qualquer tempo, mediante decisão motivada, modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, conforme prevê a CONAMA 237/1997;
- 46.**A SEMMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação ou informação complementar que não constem desta licença, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular;
- 47.**Comunicar a SEMMA a ocorrência de paralisação da atividade da empresa, caso aplicável, no prazo de até 30 (trinta) dias após a paralisação, e ainda atender aos seguintes critérios, conforme sua aplicação:
- A) Em caso de paralisação com o encerramento das operações, a empresa deverá solicitar o arquivamento do processo e apresentar relatório de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, acompanhado de cronograma.
 - B) Em caso de paralisação com encerramento das operações e impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

atividade, deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA;

- 48. Apresentar** anualmente relatório válido de inspeção do (s) compressor (es) utilizado (s) pela empresa, acompanhado de anotação de responsabilidade técnica (ART) assinada por profissional devidamente habilitado. **Prazo para primeira apresentação: 90 (noventa) dias;**
- 49.** O local de alocação do(s) compressor(es) deverá ser provido de medidas de contenção no seu entorno, piso concretado e cobertura;
- 50.** O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
- 51.** Desenvolver ações de educação ambiental voltadas para os colaboradores da empresa, com o objetivo de sensibilizá-los e engajá-los nas práticas de controle ambiental relacionadas às atividades da empresa.
- 52.** Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa e/ou digitais (formato PDF, desbloqueado para edição) junto a SEMMA;
- 53.** Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;

54. Solicitar renovação desta licença, até 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

55. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição de penalidades de multa e ou interdição embargo das atividades obra, conforme previsto nos incisos II, III e IV do artigo 8 da Lei Estadual 7058/2002, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto no artigo 17 da mesma Lei;

56. A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98;

57. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO LAR /SEMMA/SM/Nº009/2025/CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do Processo nº 19714/2024 que autoriza a:

EMPRESA/NOME: **LAUCIONI MANTEGAZZINI PAVESI**

CPF: **116.526.747-05**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **RODOVIA ES 381, KM 20, ZONA RURAL, S/Nº, NOVA AYMORÉS, CEP 29.947-010.**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS/ES**

A EXERCER A ATIVIDADEDE: **SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS. COORDENADAS GEOGRÁFICAS WGS-84 UTM 391992/7932589.**

Está **LAR** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data da emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus/ES, 03 de fevereiro de 2025.

Welington Secundino

Secretaria Municipal de meio Ambiente de São Mateus



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

CONDICIONANTES

Esta licença possui 45 condicionantes descritas em anexo.

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO 009/2025

PROCESSO: 19714/2024

EMPRESA: LAUCIONI MANTEGAZINI PAVESI

CPF: 116.526.747-05

A EXERCER A ATIVIDADE: SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS – ES

CONDICIONANTES

1. Esta Licença Ambiental de Regularização autoriza a atividade de SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS com capacidade total de 36.800 litros;
2. Manter canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção, mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;
3. Esta licença autoriza a operação para a atividade secagem mecânica de grãos com área útil de 640 m². Coordenadas médias Datum WGS-84 (UTM) 391992/7932589;
4. Fixar uma placa informativa de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20m x 0.80m, com o seguinte texto:

Nome: xxxx

Licença Ambiental de Regularização Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. xxx.

Contato SEMMA: meioambiente@saomateus.es.gov.br – “Secretaria de Meio Ambiente”.

Prazo: 30 (trinta) dias para entregar relatório fotográfico da placa na SEMMA;

5. Apresentar folha original de publicação, tornando público à obtenção da Licença Ambiental de Regularização, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias para entregar na SEMMA;**

6. Entregar à Secretaria de Meio Ambiente (SEMMA), para o Projeto Praia Limpa, 5 (cinco) placas de material ACM rígido, com 3 mm de espessura e dimensões de 0,50 m x 0,60 m. Solicitar à SEMMA o modelo para confecção. **Prazo: 30 (trinta) dias úteis.**
7. O cadastro da motosserra do empreendimento deve estar registrado no IDAF, conforme o artigo 2º da Lei Estadual nº 6.027/1999, e no IBAMA.
8. Operacionalizar com o Documento de Origem Florestal – DOF, caso venha a utilizar produto florestal nativo;
9. Por utilizar lenha como combustível deverá ser obtido, junto ao IDAF, Certificado de Registro de consumidor de lenha (e suas renovações anuais) e Autorizações para corte/supressão (ou nota fiscal comprovando a compra de lenha autorizada pelo IDAF). Tais documentos deverão ser mantidos no estabelecimento para conferência durante ações de fiscalização e vistorias técnicas, estando dispensada de enviá-los a SEMMA;
10. A lenha a ser utilizada como combustível deverá ser mantida em local abrigado e em quantidade suficiente para o uso de pelo menos 7 (sete) dias consecutivos, visando reduzir a umidade e, por consequência, a emissão de fumaça;
11. Nas áreas onde for viável realizar a incorporação dos talos da pimenta ao solo como estratégia de controle da proliferação da mosca-dos-estábulos (*Stomoxys calcitrans*).
12. **Armazenar** em local coberto ou protegido com material impermeável todo o resíduo do processo (palha) até o momento de sua destinação final;
13. Realizar a limpeza da área descoberta e coberta de todo o empreendimento. Os restos inservíveis da produção e resíduos sólidos devem ser recolhidos e destinados a empresas licenciadas pelo órgão ambiental;
14. **Realizar** em sua totalidade o que foi apresentado no **Plano de Controle Ambiental (PCA)**;
15. **É PROIBIDO** realizar abastecimento de veículos no local do empreendimento;
16. **É PROIBIDO** realizar manutenção de equipamentos e/ou veículos no local do empreendimento;

17. Caso seja usada palha como combustível o empreendedor deverá obedecer a Instrução Normativa Nº 003, de 31 de janeiro de 2014 do IDAF;
18. **Realizar a limpeza da área descoberta e coberta de todo o empreendimento.** Os restos inservíveis da produção e resíduos sólidos devem ser recolhidos e destinados a empresas licenciadas pelo órgão ambiental;
19. Apresentar a obtenção da Declaração de Uso de Água ou outorga do poço artesiano na Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) para captação de água. **Prazo: 90 (noventa) dias para apresentação na SEMMA;**
20. Desativar fossa sumidouro e apresentar relatório fotográfico comprobatório. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
21. Implantar sistema de tratamento de efluentes domésticos fossa filtro sumidouro. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
22. Realizar anualmente limpeza do sistema de tratamento de efluentes domésticos, do tipo fossa/filtro, por intermédio de empresa devidamente licenciada, enviando a SEMMA os comprovantes dos serviços prestados. Prazo para primeira apresentação na SEMMA. **Prazo: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;**
24. A cinza gerada pela fornalha do secador deverá ser acondicionada em local coberto ou protegido com material impermeável até o momento de sua destinação final;
25. Realizar o controle da temperatura de queima;
26. Em caso de supressão de florestas plantadas ou nativas, requerer autorização ao IDAF, conforme determina a Lei nº 5.361/1996 e Decreto Nº 4.124–N/1997;
27. Apresentação obrigatória de Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
28. Fica proibido encaminhar para a Coleta Pública Municipal os resíduos de Classe I – Perigosos (latas de tinta e óleo, embalagens contaminadas, trapos contaminados, EPI's, entre outros), devendo estes resíduos ser armazenados em local adequado (local coberto com piso impermeabilizado e contenção) e destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental;

29. Não armazenar qualquer resíduo gerado no processo produtivo em área de preservação permanente (APP);
30. Implantar medidas de gerenciamento de resíduos sólidos, caso venham a ser gerados, sendo que os documentos comprobatórios de destinação final adequada dos mesmos deverão ser mantidos em arquivo pelo executor no local da atividade, para verificação em caso de solicitação do Órgão Ambiental;
31. Todos os resíduos gerados, não aproveitados e/ou tratados no empreendimento, deverão ser destinados a aterros licenciados ou comercializados com empresas licenciadas para este fim. Os documentos que comprovem a destinação deverão ser arquivados na empresa para verificação durante vistorias de acompanhamento ou de fiscalização;
32. **É proibida** a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986;
33. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem-estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
34. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à (s) condicionante (s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa junto a SEMMA;
35. Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça. Prazo: Antes da Intervenção;
36. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões,

certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;

37. A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98;

38. Comunicar a SEMMA, a ocorrência de paralisação da atividade da empresa, no prazo de 15 (quinze) dias após a paralisação, e ainda atender aos seguintes critérios, conforme sua aplicabilidade:

A) Em caso de paralisação com o encerramento das operações a empresa deverá solicitar o arquivamento do processo e apresentar relatório descritivo e fotográfico de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, acompanhado de cronograma.

B) Em caso de paralisação com encerramento das operações e impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA.

C) Para demais casos relacionados à paralisação deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA;

39. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, mediante decisão motivada, modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, conforme prevê a CONAMA 237/1997;

40. O cumprimento dos itens acima não inibe ou restringe, de forma alguma, complementações das informações encaminhadas, caso a equipe técnica julgue necessário, ou mesmo qualquer outra medida que se julgar cabível, durante a análise do processo de licenciamento;

41. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação ou informação complementar que não constem desta licença, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular;

42. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição de penalidades de multa e ou interdição embargo das atividades

obra, conforme previsto nos incisos II, III e IV do artigo 8 da Lei Estadual 7058/2002, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto no artigo 17 da mesma Lei;

43. A LICENÇA SOMENTE SERÁ RENOVADA APÓS CUMPRIDAS TODAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS;

44. Requerer Licença Municipal de Operação até 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

45. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO

LAR / SEMMA / SM/Nº 008 / 2025 / CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023 e pelo Decreto Lei Municipal Nº 16.193/2024, de 02 de abril de 2024, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do Processo Municipal Nº 24833/2023 que autoriza a:

EMPRESA: **JR MANUTENÇÃO VEICULAR LTDA.**

CNPJ / CPF: **49.313.227/0001-86**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **RUA SANTOS ANTÔNIO DOS SANTOS, 335, PAVMT0 01, BONSUCESSO.**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS - ES**

A EXERCER A ATIVIDADE: **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA E ELÉTRICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; COORDENADAS GEOGRÁFICAS WGS-84 UTM 406140/7929613.**

Está **LAR** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data da emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus, 04 de fevereiro de 2025.

WELINGTON SECUNDINO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

CONDICIONANTES:

ESTA LICENÇA POSSUI 27 CONDICIONANTES DESCRITAS EM ANEXO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO 008/ 2025

PROCESSO: 24833/2023

EMPRESA: JR MANUTENÇÃO VEICULAR LTDA

CNPJ / CPF: 49.313.227/0001-86

A EXERCER A ATIVIDADE: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA E ELÉTRICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS - ES

CONDICIONANTES

1. Esta licença autoriza a Licença Ambiental de Regularização para serviços de manutenção e reparação mecânica e elétrica de veículos automotores; comércio de varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores.
2. **Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento.
3. Quaisquer alterações adequações necessárias no Projeto construtivo deverão ser informadas com antecedência a SEMMA para análise e manifestação. **Prazo: Antes da Intervenção.**
4. **Fixar** uma placa informativa no prazo de **30 (trinta) dias** de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20m x 0.80m, com o seguinte texto:

Nome: xxxxxxxx

Licença Ambiental de Regularização Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. xxxxx

5. **Telefone do SEMMA:** meioambiente@saomateus.es.gov.br – **Secretaria de Meio Ambiente”.**
6. **Apresentar** folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Ambiental de Regularização, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Órgão do Estado. **Prazo: 30 (trinta) dias;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

7. Implantar

coleta seletiva e apresentar nota fiscal de destinação final dos resíduos sólidos. **Prazo: 90 (noventa) dias;**

8. Fica **proibido** encaminhar para a Coleta Pública Municipal os resíduos de Classe I – Perigosos (latas de tinta e óleo, embalagens contaminadas, trapos contaminados, EPI's, entre outros).

9. **Destinar** todos os resíduos sólidos contaminados (óleo usado, borra do sistema SAO, vasilhames de óleo lubrificante, trapos, latas, entre outros) somente a empresas devidamente licenciadas para a atividade, enviando **Semestralmente** a SEMMA as cópias das notas fiscais de alienação ou contrato firmado com empresa coletora de Resíduos Classe I. **Prazo para primeira apresentação: 60 (sessenta) dias;**

10. **Providenciar** o armazenamento organizado de todos os resíduos sólidos contaminados (borra do sistema SAO, areia, vasilhames, trapos, etc.) em área impermeabilizada e coberta (preferencialmente em tambores), dotada de **sistema de contenção** e apresentar relatório fotográfico comprobatório. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**

11. **Realizar** a limpeza da caixa separadora de água e óleo semestralmente e destinar os resíduos para uma empresa licenciada e apresentar comprovante de destinação. **Prazo para apresentar relatório fotográfico comprobatório: 90 (noventa) dias;**

12. **Realizar** semestralmente a caracterização físico-química dos efluentes das caixas separadoras de água e óleo, a fim de verificar sua eficiência, através da investigação dos parâmetros pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos e graxas. **Prazo para primeira apresentação: 90 (noventa) dias;**

13. **Organizar** o armazenamento de resíduos sólidos e sucatas atualmente dispersos de maneira inadequada, alocando-os em um local apropriado para armazenamento temporário e providenciar a destinação adequada. **Prazo: 60 (sessenta) dias.**

14. **Realizar** a limpeza e organização da área de lavagem de peças e equipamentos, dos azulejos nas paredes, e canaletas periodicamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Envi

ar relatório fotográfico comprobatório. Prazo: 60 (sessenta) dias;

- 15. Realizar** a limpeza de todas as canaletas do empreendimento;
- 16. É proibida** a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor;
- 17. Renovar** anualmente o atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros, arquivando-o no empreendimento para envio a SEMMA quando solicitado;
- 18. Realizar** as devidas manutenções preventivas dos equipamentos a fim de prevenir possíveis impactos ambientais. Prazo: Durante a execução da atividade;
- 19. É PROIBIDO** realizar abastecimento de veículos no local do empreendimento;
- 20.** Os níveis de ruídos gerados no empreendimento deverão estar de acordo com os limites estabelecidos pela Resolução CONAMA Nº 01/90 e norma NBR 10.151/2010;
- 21.** O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
- 22.** Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa e digitais (formato PDF, desbloqueado para edição) junto a SEMMA;
- 23.** Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

autori

zações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;

24. Solicitar renovação desta licença, até **120 (cento e vinte) dias antes** do seu vencimento;

25. O não cumprimento das condicionantes está sujeita a imposição de penalidades de multa e/ou embargo e interdição temporária da atividade até a correção da irregularidade, conforme previsto nos incisos II e IV do artigo 73 da Lei Municipal nº 2.219/2023, podendo ser determinada a cassação da licença com a interdição definitiva em caso de manutenção do descumprimento, nos termos do artigo 19, inciso II e §1º da Lei Municipal nº 2.219/2023.

26. A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98;

27. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO LAR /SEMMA/SM/Nº010/2025/CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do Processo nº 20424/2024 que autoriza a:

EMPRESA/NOME: **BENEDITO PAVESI**

CPF: **578.698.477-04**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **RODOVIA ES 381, KM 20, ZONA RURAL, S/Nº, NOVA AYMORÉS, CEP 29.947-010.**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS/ES**

A EXERCER A ATIVIDADEDE: **SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS. COORDENADAS GEOGRÁFICAS WGS-84 UTM 391822/7932507.**

Está **LAR** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data da emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus/ES, 04 de fevereiro de 2025.

Wellington Secundino

Secretaria Municipal de meio Ambiente de São Mateus



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

CONDICIONANTES

Esta licença possui 44 condicionantes descritas em anexo.

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO 010/2025

PROCESSO: 20424/2024

EMPRESA: BENEDITO PAVESI

CPF: 578.698.477-04

A EXERCER A ATIVIDADE: SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS – ES

CONDICIONANTES

1. Esta Licença Ambiental de Regularização autoriza a atividade de SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS com capacidade total de 400m³/mês;
2. Manter canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção, mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;
3. Esta licença autoriza a operação para a atividade secagem mecânica de grãos com área útil de 600 m². Coordenadas médias Datum WGS-84 (UTM) 391822/7932507;
4. Fixar uma placa informativa de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20m x 0.80m, com o seguinte texto:

Nome: xxxx

Licença Ambiental de Regularização Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. xxx.

Contato SEMMA: meioambiente@saomateus.es.gov.br – “Secretaria de Meio Ambiente”.

Prazo: 30 (trinta) dias para entregar relatório fotográfico da placa na SEMMA;

5. Apresentar folha original de publicação, tornando público à obtenção da Licença Ambiental de Regularização, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias para entregar na SEMMA;**

6. Entregar à Secretaria de Meio Ambiente (SEMMA), para o Projeto Praia Limpa, cinco placas de material ACM rígido, com 3 mm de espessura e dimensões de 0,50 m x 0,60 m. Solicitar à SEMMA o modelo para confecção. **Prazo: 30 (trinta) dias úteis.**
7. O cadastro da motosserra do empreendimento deve estar registrado no IDAF, conforme o artigo 2º da Lei Estadual nº 6.027/1999, e no IBAMA.
8. Operacionalizar com o Documento de Origem Florestal – DOF, caso venha a utilizar produto florestal nativo;
9. Por utilizar lenha como combustível deverá ser obtido, junto ao IDAF, Certificado de Registro de consumidor de lenha (e suas renovações anuais) e autorizações para corte/supressão (ou nota fiscal comprovando a compra de lenha autorizada pelo IDAF). Tais documentos deverão ser mantidos no estabelecimento para conferência durante ações de fiscalização e vistorias técnicas, estando dispensada de enviá-los a SEMMA;
10. A lenha a ser utilizada como combustível deverá ser mantida em local abrigado e em quantidade suficiente para o uso de pelo menos 7 (sete) dias consecutivos, visando reduzir a umidade e, por consequência, a emissão de fumaça;
11. **Armazenar** em local coberto ou protegido com material impermeável todo o resíduo do processo (palha) até o momento de sua destinação final;
12. Para a adequada destinação da palha de café, recomenda-se que os resíduos resultantes do processo de secagem, incluindo palha e cinzas, sejam reincorporados ao solo na lavoura da unidade de produção, conforme já é praticado de acordo com o PCA.
13. **Realizar** a limpeza da área descoberta e coberta de todo o empreendimento. Os restos inservíveis da produção e resíduos sólidos devem ser recolhidos e destinados a empresas licenciadas pelo órgão ambiental;
14. **Realizar** em sua totalidade o que foi apresentado no **Plano de Controle Ambiental (PCA)**;
15. **É PROIBIDO** realizar abastecimento de veículos no local do empreendimento;
16. **É PROIBIDO** realizar manutenção de equipamentos e/ou veículos no local do empreendimento;

17. Caso seja usada palha como combustível o empreendedor deverá obedecer a Instrução Normativa Nº 003, de 31 de janeiro de 2014 do IDAF;

18. **Realizar a limpeza da área descoberta e coberta de todo o empreendimento.** Os restos inservíveis da produção e resíduos sólidos devem ser recolhidos e destinados a empresas licenciadas pelo órgão ambiental;

19. Desativar fossa sumidouro e apresentar relatório fotográfico comprobatório.

Prazo: 60 (sessenta) dias;

20. Implantar sistema de tratamento de efluentes domésticos fossa filtro sumidouro. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**

21. Realizar anualmente limpeza do sistema de tratamento de efluentes domésticos, do tipo fossa/filtro, por intermédio de empresa devidamente licenciada, enviando a SEMMA os comprovantes dos serviços prestados. Prazo para primeira apresentação na SEMMA. **Prazo: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;**

22. A cinza gerada pela fornalha do secador deverá ser acondicionada em local coberto ou protegido com material impermeável até o momento de sua destinação final;

23. Realizar o controle da temperatura de queima e da emissão de fumaça;

24. Apresentar a obtenção da Declaração de Uso de Água ou outorga do poço artesiano na Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) para captação de água. **Prazo: 90 (noventa) dias para apresentação na SEMMA;**

25. Em caso de supressão de florestas plantadas ou nativas, requerer autorização ao IDAF, conforme determina a Lei nº 5.361/1996 e Decreto Nº 4.124–N/1997;

26. Apresentação obrigatória de Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;

27. Fica proibido encaminhar para a Coleta Pública Municipal os resíduos de Classe I – Perigosos (latas de tinta e óleo, embalagens contaminadas, trapos contaminados, EPI's, entre outros), devendo estes resíduos ser armazenados em local adequado (local coberto com piso impermeabilizado e contenção) e destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental;

28. Não armazenar qualquer resíduo gerado no processo produtivo em área de preservação permanente (APP);
29. Implantar medidas de gerenciamento de resíduos sólidos, caso venham a ser gerados, sendo que os documentos comprobatórios de destinação final adequada dos mesmos deverão ser mantidos em arquivo pelo executor no local da atividade, para verificação em caso de solicitação do Órgão Ambiental;
30. Todos os resíduos gerados, não aproveitados e/ou tratados no empreendimento, deverão ser destinados a aterros licenciados ou comercializados com empresas licenciadas para este fim. Os documentos que comprovem a destinação deverão ser arquivados na empresa para verificação durante vistorias de acompanhamento ou de fiscalização;
31. **É proibida** a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986;
32. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem-estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
33. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à (s) condicionante (s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa junto a SEMMA;
34. **Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA**, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça. **Prazo: Antes da Intervenção;**
35. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem

desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;

36. A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98;

37. Comunicar a SEMMA, a ocorrência de paralisação da atividade da empresa, no prazo de 15 (quinze) dias após a paralisação, e ainda atender aos seguintes critérios, conforme sua aplicabilidade:

A) Em caso de paralisação com o encerramento das operações a empresa deverá solicitar o arquivamento do processo e apresentar relatório descritivo e fotográfico de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, acompanhado de cronograma.

B) Em caso de paralisação com encerramento das operações e impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA.

C) Para demais casos relacionados à paralisação deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA;

38. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, mediante decisão motivada, modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, conforme prevê a CONAMA 237/1997;

39. O cumprimento dos itens acima não inibe ou restringe, de forma alguma, complementações das informações encaminhadas, caso a equipe técnica julgue necessário, ou mesmo qualquer outra medida que se julgar cabível, durante a análise do processo de licenciamento;

40. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação ou informação complementar que não constem desta licença, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular;

- 41. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição de penalidades de multa e ou interdição embargo das atividades obra, conforme previsto nos incisos II, III e IV do artigo 8 da Lei Estadual 7058/2002, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto no artigo 17 da mesma Lei;**
- 42. A LICENÇA SOMENTE SERÁ RENOVADA APÓS CUMPRIDAS TODAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS;**
- 43. Requerer Licença Municipal de Operação até 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;**
- 44. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

**LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO
LAR/SEMMA/SM/Nº 015/ 2025 /CLASSE II**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023 e pelo Decreto Lei Municipal Nº 16.193/2024, de 02 de abril de 2024, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do **Processo nº 8700/2024** que autoriza a:

EMPRESA: **MITRA DIOCESANA DIOCESE DE SÃO MATEUS**

CNPJ: **27.116.318/0001-99**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **AV. JOÃO XXIII, Nº 660, BOA VISTA, CEP 29931-180**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS – ES**

A EXERCER A ATIVIDADE: **CEMITÉRIOS VERTICAIS. COORDENADAS GEOGRÁFICAS WGS-84 UTM 409141/7930446.**

Esta **LAR** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data do recebimento, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus, 04 de fevereiro de 2025.

Wellington Secundino

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

CONDICIONANTES:

ESTA LICENÇA POSSUI 27 CONDICIONANTES DESCRITAS EM ANEXO.

CONDICIONANTES

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO Nº 015/2025

PROCESSO: 8700/2024

EMPRESA: MITRA DIOCESANA DIOCESE DE SÃO MATEUS

CNPJ: 27.116.318/0001-99

A EXERCER A ATIVIDADE: CEMITÉRIOS VERTICAIS

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS - ES

CONDICIONANTES

1. Esta Licença Ambiental de Regularização autoriza a atividade de Cemitério vertical nas Coordenadas Geográficas UTM 409141/7930446:

2. Manter canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;

3. Fixar uma placa informativa no prazo de **30 (trinta) dias** de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20m x 0.80m, com o seguinte texto:

Nome: xxxxx

Licença Ambiental de Regularização Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. xxxxx

“e-mail: meioambiente@saomateus.es.gov.br – Secretaria Municipal de Meio Ambiente”.

4. Apresentar folha original de publicação, tornando público à obtenção da Licença Ambiental de Regularização, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias;**

5. Fica PROIBIDO encaminhar para a Coleta Pública Municipal os resíduos de serviço de saúde do Grupo A (Resíduos Infectantes ou Biológicos – GA), do Grupo B (Resíduos químicos – GB) e do Grupo E (Resíduos Perfurocortantes – GE). Caso haja geração esses resíduos devem ser armazenados em local adequado (local coberto com piso impermeabilizado e contenção) e destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental;

6. condições de manejo de resíduos devem estar de acordo com a RDC ANVISA nº. 50/02, RDC ANVISA nº. 306/04, Resolução CONAMA nº. 358/05 e ou outros atos normativos que vierem a substituí-las ou complementá-las;
7. Quaisquer alterações adequações necessárias no Projeto construtivo deverão ser informadas com antecedência a SEMMA para análise e manifestação. **Prazo: Antes da Intervenção;**
8. Implantar em sua totalidade o que foi apresentado no Plano de Controle Ambiental (PCA)/Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS);
9. Apresentação obrigatória de Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
10. **Realizar** cadastro junto a AGERH – Agencia Estadual de Recursos Hídricos do poço artesiano usado para consumo humano. **Prazo: 90 (noventa) dias;**
11. **Renovar** anualmente o atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros, arquivando-o no empreendimento para envio a SEMMA quando solicitado;
12. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem-estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
13. **Manter o ambiente de trabalho organizado e limpo;**
14. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à (s) condicionante (s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa e digitais (formato PDF, desbloqueado para edição) junto a SEMMA;
15. Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;
16. É proibida a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986;
17. Comunicar a SEMMA quaisquer alterações cadastrais ou de mudança de titularidade da atividade no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência;

18. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;

19. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, mediante decisão motivada, modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, conforme prevê a CONAMA 237/1997;

20. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação ou informação complementar que não constem desta licença, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular;

21. Esta Licença não permite a ampliação do empreendimento, devendo para isto a empresa requerer o devido licenciamento ambiental;

22. Promover atividades de educação ambiental direcionadas aos colaboradores da empresa, visando à sensibilização e ao envolvimento destes no que diz respeito aos controles ambientais inerentes a atividade e orientar os trabalhadores da empresa quanto às normas ambientais de execução dos serviços e quanto às condicionantes desta licença ambiental;

23. Requerer Licença de operação até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento desta licença;

24. A LICENÇA SOMENTE SERÁ RENOVADA APÓS CUMPRIDAS TODAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS;

25. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição de penalidades de multa e ou interdição embargo das atividades obra, conforme previsto nos incisos II, III e IV do artigo 8 da Lei Estadual 7058/2002, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto no artigo 17 da mesma Lei;

26. A construção reforma ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98;

27. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO LAR /SEMMA/SM/Nº 011/ 2025/CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do Processo nº 5243/2024 que autoriza a:

NOME/EMPRESA: **ALBERTO PINHA**

CPF: **749.242.907-00**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **RODOVIA MIGUEL CURRY CARNEIRO, KM 20, ÁGUA BOA, ZONA RURAL, SÃO MATEUS/ES.**

A EXERCER A ATIVIDADE: **PRODUÇÃO ARTESANAL DE ALIMENTOS (FÁBRICA DE QUEIJOS). COORDENADAS GEOGRÁFICAS WGS-84 UTM 3904443/7935881;**

Esta **LAR** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data da emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus, 06 de fevereiro de 2025.

Wellington Secundino

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

CONDICIONANTES:

ESTA LICENÇA POSSUI 30 CONDICIONANTES DESCRITAS EM ANEXO.

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO 011/2025

PROCESSO: 5243/2024

EMPRESA: ALBERTO PINHA

CPF: 749.242.907-00

A EXERCER A ATIVIDADE: PRODUÇÃO ARTESANAL DE ALIMENTOS (FÁBRICA DE QUEIJOS).

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS – ES

CONDICIONANTES:

- 1. Esta** licença autoriza apenas a atividade de produção artesanal de alimentos (fábrica de queijos) nas coordenadas geográficas WGS-84 UTM: 3904443,24/7935881,32.
- 2. Esta** licença se refere apenas aos **aspectos ambientais da atividade** em questão e, conforme disposto no Art. 5 da Lei nº 2.219/2023 que institui o Licenciamento Ambiental do Município de São Mateus, a execução de planos, programas, projetos e obras; a localização, construção, instalação, modificação, operação e a ampliação de atividades e empreendimentos; bem como o uso e exploração de recursos ambientais de qualquer espécie, por parte da iniciativa privada ou do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, de impacto ambiental local, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, ou capazes de, sob qualquer forma, causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento ambiental pela SEMMA, **sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.**
- 3. Fixar e apresentar** relatório fotográfico de uma placa informativa no prazo de **30 (trinta) dias** de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20mx0.80m, com o seguinte texto:

“Nome: x

Licença Ambiental de Regularização Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. x

E-mail da SEMMA: meioambiente@saomateus.es.gov.br – Secretaria de Meio Ambiente”;

4. Manter canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção/mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;
5. **Apresentar** na SEMMA folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Ambiental de Regularização, em jornal de grande circulação local. **Prazo para apresentar na SEMMA: 30 (trinta) dias;**
6. Renovar sempre o atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros manter sempre arquivado no empreendimento para envio a SEMMA quando solicitado;
7. Manter a área do empreendimento em boas condições de higiene, limpeza e arrumação. Prazo: Durante a execução da atividade;
8. Realizar as devidas manutenções preventivas dos equipamentos do empreendimento a fim de prevenir possíveis impactos ambientais. Prazo: Durante a execução da atividade;
9. **Armazenar** de forma correta todos os tipos de resíduos produzidos no empreendimento. Os resíduos não podem de forma alguma ficar expostos em locais descobertos e jogados de forma aleatória no empreendimento;
10. **Manter sempre** limpos e em boas condições de higiene a área de armazenamento temporário de soro. Durante toda a execução da atividade;
11. **Apresentar** na SEMMA o Selo de Aprovação do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) emitido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de São Mateus, conforme a Lei Municipal nº 2.037/2022, após manter uma cópia sempre arquivado no empreendimento para envio a SEMMA quando solicitado. **Prazo para apresentar na SEMMA: 30 (trinta) dias;**
12. Implantar no empreendimento um Sistema de Tratamento de Esgoto Sanitário com tanque séptico, filtro anaeróbico e sumidouro, comprovando a implantação na SEMMA por meio de relatório fotográfico. **Prazo: 90 (noventa) dias.**
13. Após a instalação do sistema de tratamento do tipo fossa, filtro e sumidouro, o **empreendedor deverá realizar** a desativação da utilização da fossa negra ou fossa sumidouro referente ao empreendimento e comprovar na SEMMA através de relatório fotográfico comprobatório. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**
14. O empreendedor **deverá realizar anualmente** a limpeza do sistema de tratamento de esgoto sanitário composto por tanque séptico, seguido por filtro anaeróbico e sumidouro

por intermédio de empresa devidamente licenciada, e **apresentar anualmente** o relatório fotográfico comprobatório e notas fiscais referentes ao serviço. **Prazo para primeiro envio: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;**

15. Apresentar a obtenção da Declaração de Uso de Água ou outorga do poço artesiano na Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) para captação de água. Prazo: 90 (noventa) dias para apresentação na SEMMA;

16. A matéria-prima, os produtos, os subprodutos e os insumos deverão seguir padrões de sanidade definidos em regulamento e portarias específicas;

17. Implantar no que couber a Lei Municipal nº 2.037/2022, que dispõe sobre o serviço de inspeção municipal e os procedimentos de inspeção sanitária e industrial em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal;

18. Implantar em sua totalidade o que foi apresentado no Plano de Controle Ambiental (PCA) e o Gerenciamento de Resíduos Sólidos do empreendimento;

19. Realizar adequado gerenciamento, armazenamento e destinação dos resíduos sólidos gerado no empreendimento;

20. Comunicar a SEMMA, a ocorrência de paralisação da atividade da empresa, no prazo de 15 (quinze) dias após a paralisação, e ainda atender aos seguintes critérios, conforme sua aplicabilidade:

21.1 Em caso de paralisação com o encerramento das operações a empresa deverá solicitar o arquivamento do processo e **apresentar relatório** descritivo e fotográfico de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, acompanhado de cronograma.

21.2 Em caso de paralisação com encerramento das operações e impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA.

21.3 Para demais casos relacionados à paralisação deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA;

21. A atividade desenvolvida não poderá causar incômodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;

22. Qualquer alteração de projeto e escopo de implantação deverá ser submetida à

aprovação prévia do SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;

- 23.** Em caso da mudança de endereço da atividade a empresa deverá obter a licença ambiental para o novo endereço, antes de qualquer intervenção na nova área;
- 24.** A SEMMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação ou informação complementar que não constem desta licença e processo, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular;
- 25.** A Licença Ambiental de Regularização outorgada ao empreendimento deverá ficar disponíveis para consulta de quaisquer cidadãos, órgãos de fiscalização e investidores. A licença **deverá** estar disposta de modo a facilitar a visualização das condicionantes exigidas;
- 26.** Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença **deverá** fazer um ofício com as referências à(s) condicionante(s), ao número de processo e ao número da licença que se destina, a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa e digital (formato PDF, desbloqueado para edição);
- 27.** O não cumprimento das condicionantes está sujeita a imposição de penalidades de multa e/ou embargo e interdição temporária da atividade até a correção da irregularidade, conforme previsto nos incisos II e IV do artigo 73 da Lei Municipal nº 2.219/2023, podendo ser determinada a cassação da licença com a interdição definitiva em caso de manutenção do descumprimento, nos termos do artigo 19, inciso II e §1º da Lei Municipal nº 2.219/2023.
- 28.** REQUERER A LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DO VENCIMENTO DESTA LAR;
- 29.** A LICENÇA AMBIENTAL SÓ PODERÁ SER SOLICITADA APÓS CUMPRIDA TODAS AS CONDICIONANTES DESTA LAR;
- 30.** A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.



A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA**, requerida através do processo nº **17727/2024** que autoriza a:

[illegible]

São Mateus-ES, 07 de fevereiro de 2025.

Rua Alberto Sartório, nº 404, Carapina. E-mail: meioambiente@saomateus.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

CONDICIONANTES

Esta licença autoriza a viabilidade prévia de parcelamento do solo para fins urbanos exclusivamente sob a forma de desmembramento, não inclui loteamento, não contemplando intervenções e/ou obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO
LMI /SEMMA/SM/Nº 002/ 2025 /CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO**, requerida através do processo nº **17727/2024** que autoriza a:

EMPRESA/NOME: SOMA GURIRI NORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA

CNPJ: 50.209.123/0001-05

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: AVENIDA OCEANO ATLÂNTICO, S/N, BAIRRO GURIRI, LADO NORTE

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS-ES

A EXERCER A ATIVIDADE: **PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS EXCLUSIVAMENTE SOB A FORMA DE DESMEMBRAMENTO, NÃO INCLUI LOTEAMENTO, NÃO CONTEMPLANDO INTERVENÇÕES E/OU OBRAS.**
COORDENADA GEOGRÁFICA MÉDIA WGS – 84 UTM 418789,41/7929802,10, 418798,90/7929785,13, 418813,23/7929780,81, 421148,22/7929992,58, 421175,66/7930007,21 E 421184,29/7930027,39.
XX
XX.

Esta **LMI** é válida pelo período de **730 dias**, a contar da data da emissão da mesma, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus, 07 de fevereiro de 2025.

WELINGTON SECUNDINO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

CONDICIONANTES

Esta licença autoriza a viabilidade da atividade de parcelamento do solo para fins urbanos exclusivamente sob a forma de desmembramento, não inclui loteamento, não contemplando intervenções e/ou obras.



A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO**, requerida através do processo nº **17727/2024** que autoriza a:

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS-ES

[illegible]

Esta **LMO** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data da emissão da mesma, observadas as CONDICIONANTES no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus, 07 de fevereiro de 2024.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

CONDICIONANTES

ESTA LICENÇA POSSUI 25 CONDICIONANTES DESCRITAS EM ANEXO.

CONDICIONANTES DA LMO Nº 002/2025

NOME: SOMA GURIRI NORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA

PROCESSO Nº: 17727/2024

CNPJ: 50.209.123/0001-05

A EXERCER A ATIVIDADE: PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS EXCLUSIVAMENTE SOB A FORMA DE DESMEMBRAMENTO, NÃO INCLUI LOTEAMENTO, NÃO CONTEMPLANDO INTERVENÇÕES E/OU OBRAS.

CONDICIONANTES

1. Esta Licença Municipal de Operação é concedida apenas para atividade de parcelamento de solo para fins urbanos, exclusivamente sob a forma de desmembramento, não inclui loteamento, **não contemplando qualquer tipo de intervenção e/ou obras** na área;
2. As coordenadas geográficas em WGS – 84 UTM (WGS-84) demonstrando a área útil são as seguintes: 418789,41/7929802,10, 418798,90/7929785,13, 418813,23/7929780,81, 421148,22/7929992,58, 421175,66/7930007,21 E 421184,29/7930027,39.
3. **Apresentar na SEMMA** folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Municipal Prévia, Licença Municipal de Instalação-LMI e Licença Municipal de Operação-LMO em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 trinta dias;**
4. **Apresentar** a SEMMA a efetivação da averbação do desmembramento objeto desta licença junto a Cartório de Registro Geral de Imóveis e **apresentando** em conjunto as cópias das matrículas, no **prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência**, após deverá requerer através de ofício encerramento do processo, cumprindo todas as condicionantes. **Caso** tal procedimento não seja concluído, a renovação desta Licença **deve** ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento para assegurar sua prorrogação automática até manifestação definitiva da SEMMA;
5. **Realizar manutenção** para o veículo Ford Ranger 2018 placa PBE 9B62, que é utilizada no programa de monitoramento da orla e fiscalização de crimes ambientais no município de São Mateus. **Prazo para apresentar as bombonas na SEMMA: 30 (trinta) dias;**
6. **Realizar manutenção** para o quadriciclo TRX 420, objeto do termo de cooperação nº 01/2024, que é utilizado no programa de monitoramento da orla e fiscalização de crimes ambientais no município de São Mateus. **Prazo para apresentar as bombonas na SEMMA: 30 (trinta) dias;**

7. Esta **licença não** autoriza ou regulariza, em qualquer hipótese, qualquer tipo de obra, intervenção, inclusive movimentação de terras, abertura de vias e logradouros públicos, ou mesmo prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes, instalação de benfeitorias ou melhorias nas 111 (centro e onze) áreas a serem desmembradas, objeto do licenciamento e no seu entorno;
8. Atender integralmente às exigências e às restrições contidas na Lei Federal nº 6.766/1979 e atualizações e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.943/2004 e atualizações quando for o caso;
9. Esta licença se refere **apenas aos aspectos ambientais** da atividade em questão e, conforme disposto no Art. 12, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.777/07, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
10. **Fica proibido** a realizar qualquer queima no local e na vegetação, conforme a Lei nº 12.651/2012 Código florestal e o Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986;
11. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá apresentar ofício e fazer referência à(s) condicionante(s), número do processo e a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa e quando necessitar deverá apresentar digitais (formato PDF, desbloqueado para edição) junto a SEMMA;
12. Qualquer alteração de projeto/programa e escopo deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;
13. Esta Licença não permite a ampliação da área, devendo para isto a empresa requerer o devido licenciamento ambiental;

14. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação ou informação complementar que não constem desta licença, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular;
15. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, mediante decisão motivada, modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, conforme prevê a CONAMA 237/1997;
16. Comunicar a SEMMA quaisquer alterações cadastrais ou de mudança de titularidade da atividade no **prazo máximo de 15 (quinze) dias** após a ocorrência;
17. É obrigatória a apresentação da Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
18. É obrigação do titular desta licença garantir a manutenção do projeto original licenciado e das condições ambientais existentes quando de sua concessão;
19. O cumprimento dos itens acima não inibe ou restringe, de forma alguma, complementações das informações encaminhadas, caso a equipe técnica julgue necessário, ou mesmo qualquer outra medida que se julgar cabível, durante a vigência do processo de licenciamento;
20. O não cumprimento das condicionantes **acima penalizará** a empresa com a imposição de penalidades de multa e ou interdição e embargo das atividades obra, conforme previsto nos incisos II, III e IV do artigo 8 da Lei Estadual 7058/2002, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto no artigo 17 da mesma Lei;
21. Requerer a renovação da Licença Municipal de Operação até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento desta LMO, **caso** tal procedimento de desmembramento não seja concluído;
22. A licença somente será renovada ou encerrada após cumpridas todas condicionantes estabelecidas;
23. **A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.**
24. **Realizar teste de balneabilidade da água juntamente com a UFES, durante até o mês de dezembro de 2025.**
25. **Apoio logístico ao evento “Moradores da Floresta” que acontecerá no período de 22 de março a 04 de abril de 2025, no que compete a combustível, traslado, estadia e alimentação para 3 pessoas do suporte do evento.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO
LMI/SEMMA/SM/Nº006/2025/CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO**, requerida através do processo nº **4065/2024** que autoriza a:

NOME/EMPRESA: TECHNOBRAS BRAZILIAN TECHNOLOGY IN SPICE STERILIZATION LTDA

CNPJ: 50.190.571/0001-04

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: AVENIDA INDUSTRIAL STERWESSON BIGOSSO DE OLIVEIRA, 278, BAIRRO SÃO BENEDITO, CEP: 29.940-060

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS - ES

A EXERCER A ATIVIDADE DE: **SECAGEM/ESTERILIZAÇÃO MECÂNICA DE GRÃOS. COORDENADAS GEOGRÁFICAS**
DATUM WGS-84 (UTM): 408989.96/7927878.69; 408716.15/7927939.21; 408748.24/7928084.30;
409000.66/7928028.53. XXX
XX
XX.

Esta **LMI** é válida pelo período de **730 dias**, a contar da data da emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus/ES, 10 de março de 2025.

Wellington Secundino

Secretaria Municipal de meio Ambiente de São Mateus



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

CONDICIONANTES:

ESTA LICENÇA POSSUI 29 CONDICIONANTES DESCRITAS EM ANEXO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO

LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO 006/ 2025

PROCESSO: 4065/2024

EMPRESA: TECHNOBRAS BRAZILIAN TECHNOLOGY IN SPICE
STERILIZATION LTDA

CNPJ / CPF: 50.190.571/0001-04

A EXERCER A ATIVIDADE: SECAGEM/ESTERILIZAÇÃO MECÂNICA DE
GRÃOS.

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS - ES

CONDICIONANTES:

1. Esta licença autoriza a instalação do empreendimento de Secagem/Esterilização Mecânica de Grãos.
2. Apresentar folha original de publicação, tornando publico a obtenção da Licença de Instalação, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Órgão do Estado. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
3. Fica proibida a OPERAÇÃO do empreendimento antes da obtenção da Licença de Operação;
4. Ficam proibidas intervenções em área de Preservação Permanente – APP;
5. Caso seja necessário canteiro de obras, este não deverá abrigar nenhuma atividade de apoio (como manutenção e lavagem de veículos, máquinas e equipamentos) que necessite de licença ambiental, conforme legislação específica (Instruções Normativas nº12/2008-IMA, nº10/2010-IMA e nº01/2013-SEMMA), salvo em caso destas atividades estarem devidamente licenciadas. Caso seja indispensável à execução de atividades que necessitem de licença ambiental no canteiro de obras, o empreendedor deverá solicitar Autorização Ambiental para seu funcionamento;
6. Comunicar o início das obras de implantação do empreendimento. **Prazo: até 5 (cinco) após o início das obras.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

7. Caso seja necessário canteiro de obras, implantar sistema provisório de coleta e tratamento de efluentes domésticos oriundos do canteiro de obras e alojamento, para a fase de implantação. O sistema deverá ser implantado antes de serem gerados efluentes, devendo os resíduos sólidos/semi-sólidos provenientes da limpeza do sistema de tratamento serem coletados por empresa especializada e licenciada;
8. Implantar, em sua totalidade, o projeto de sistema de abastecimento de água apresentado e aprovado pela concessionária municipal. Ao final, apresentar documento que comprove a cessão deste ao SAAE;
9. Apresentar estudo de autodepuração dos efluentes em corpo receptor, ou carta de viabilidade do recebimento dos efluentes pelo SAAE;
10. Implantar, em sua totalidade, o sistema de esgotamento sanitário. Ao final, apresentar documento que comprove a cessão deste ao SAAE;
11. Comprovar a implantação do sistema de esgotamento sanitário provisório para a fase de implantação do empreendimento através de relatório fotográfico que contemple todas as unidades de tratamento. **Prazo: antes do início das obras;**
12. Promover a desmobilização do sistema de tratamento de efluentes utilizado na fase de implantação do empreendimento. Todos os resíduos do sistema deverão ser coletados por empresa devidamente licenciada ambientalmente para este fim. Apresentar relatório fotográfico descritivo/comprobatório da desmobilização e comprovante de coleta e destinação final dos resíduos. **Prazo: quando do requerimento da licença de operação.**
13. Implantar medidas de gerenciamento de resíduos sólidos, caso venham a ser gerados, sendo que os documentos comprobatórios de destinação final adequada dos mesmos deverão ser mantidos em arquivo pelo executor no local da atividade, para verificação em caso de solicitação do Órgão Ambiental;
14. O gerenciamento dos resíduos sólidos da construção civil deverá seguir o que dita a Resolução CONAMA nº 307/02;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

15. Fica proibido encaminhar para a Coleta Pública do município os resíduos de classe I (Perigosos), devendo estes resíduos ser destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo órgão ambiental;
16. Todos os resíduos gerados, não aproveitados e/ou tratados no empreendimento, deverão ser destinados a aterros licenciados ou comercializados com empresas licenciadas para este fim. Os documentos que comprovem a destinação deverão ser arquivados na empresa para verificação durante vistorias de acompanhamento ou de fiscalização;
17. A área do empreendimento deverá ser mantida limpa, os resíduos armazenados temporariamente no empreendimento deverão estar em local impermeabilizado e sob cobertura até sua destinação. No caso de resíduos oleosos o local deverá ser dotado de bacia de contenção. É proibida a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986.
18. As empresas ou áreas fornecedoras de insumos para a atividade (jazidas, áreas de empréstimo, bota-fora e etc) deverão estar devidamente licenciadas, e a comprovação deverá permanecer no local do empreendimento sendo disponibilizada para apresentação caso seja solicitado.
19. Implantar medidas eficazes de controle ambiental quanto à emissão de gases e ruídos por equipamentos, máquinas e veículos, bem como para geração de material particulado, garantindo a eficiência necessária, sem ocasionar transtorno ao bem estar e à saúde da população; Máquinas e equipamentos utilizados na implantação do empreendimento deverão passar por frequente manutenção para que se enquadrem nos padrões e normas exigidas quanto à emissão de poluentes e ruídos.
20. **Fixar** uma placa informativa no prazo de **30 (trinta) dias** de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20mx0.80m, com o seguinte texto:

Nome: x

Licença Municipal de Instalação Nº: _____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Válida até __/__/__.

Processo SEMMA nº. x

Telefone do SEMMA: meioambiente@saomateus.es.gov.br –
Secretaria de Meio Ambiente”.

21. Realizar a entrega de um desktop à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) para o projeto Nossa Restinga. PROCESSADOR: Frequência base de 2.50 GHz | Turbo de 4.40 GHz | Cache mínimo de 18 MB | TDP base de 65W com turbo chegando a 117W | Suporte para DDR4 e DDR5. MEMÓRIA RAM: Capacidade de 16 GB ou superior com possibilidade de expansão, sendo a DDR5 preferencial | Latência: CL16 ou menor | Frequência: 3200 MHz ou superior. ARMAZENAMENTO: 256GB ou superior | Formato: NVME | Velocidade: 500MB/s ou superior. GPU: 869 CUDA Cores ou superior Velocidade de memória: 8GB/s em formato GDDR5 ou superior | Largura e banda de 128GB/s ou superior | VRAM: 4GB ou mais. FONTE: 300W. SISTEMA OPERACIONAL: Linux ou Windows. PLACA-MÃE: Conexão com internet: Wi-Fi e cabeado | Conexão Bluetooth: 5.0 ou superior | Sistema Operacional: Linux ou Windows | Portas: DisplayPort, HDMI, 2x USB 3.2, 1x USB 3.0, 3.5mm | áudio/microfone e ethernet | Slots: Sata 3.0, M.2 Gen3 X4 ou superior, dois slots ou mais com suporte de 16gb por slot e PCIE X16. Prazo: 60 (sessenta) dias . **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
22. Priorizar, observados os padrões de qualidade, capacidade técnica e legal estabelecidos, a contratação de mão-de-obra, bens e serviços locais;
23. Promover comunicação com a comunidade do entorno da área direta da intervenção, apresentando as atividades a serem realizadas, fazendo os devidos esclarecimentos e mantendo canal de comunicação aberto para posteriores questionamentos. Prazo: Antes do início das obras;
24. Promover atividades de educação ambiental direcionadas aos colaboradores da empresa, visando à sensibilização e ao envolvimento destes no que diz respeito aos controles ambientais inerentes a atividade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- 25.A Licença Prévia e a Licença de Instalação outorgadas ao empreendimento deverão ficar disponíveis para consulta de quaisquer cidadãos, órgãos de fiscalização e investidores. As licenças deverão estar dispostas de modo a facilitar a visualização das condicionantes exigidas no canteiro de obras.
- 26.A obra não poderá causar incomodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
- 27.Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referencia à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa;
- 28.Qualquer alteração de projeto e escopo de implantação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;
- 29.Esta licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido.

São Mateus, 10 de março de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO

LMO / SEMMA / SM/Nº 007 / 2025 / CLASSE III

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023 e pelo Decreto Lei Municipal Nº 16.193/2024, de 02 de abril de 2024, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO**, requerida através do Processo Municipal Nº 13284/2024 que autoriza a:

EMPRESA: **SACCONI AGROINDUSTRIAL COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA**

CNPJ / CPF: **04.642.939/0001-00**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **RODOVIA BR-381, KM 28, MIGUEL CURRY CARNEIRO, S/N, ZONA RURAL.**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS - ES**

A EXERCER A ATIVIDADE: **SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS ASSOCIADA A PILAGEM. COORDENADAS GEOGRÁFICAS WGS-84 UTM 0384350/7929991.**

Está **LMO** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data da emissão, observadas as CONDICIONANTES no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus, 11 de fevereiro de 2025.

Welington Secundino

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

CONDICIONANTES:

ESTA LICENÇA POSSUI 34 CONDICIONANTES DESCRITAS EM ANEXO.

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO 009/2025

PROCESSO: 13284/2024

EMPRESA: SACCONI AGROINDUSTRIAL COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA

CPF/CNPJ: 13284/2024

A EXERCER A ATIVIDADE: SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS – ES

CONDICIONANTES

1. Esta licença autoriza a Licença Municipal de Operação para secagem mecânica de grãos associada a pilagem de 7 secadores com capacidade de 38 mil litros;
2. **Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção/mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;
3. Quaisquer alterações/adequações necessárias no Projeto construtivo deverão ser informadas com antecedência a SEMMA para análise e manifestação. **Prazo: Antes da Intervenção;**
4. **Fixar** uma placa informativa de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20m x 0.80m, com o seguinte texto:
Nome: x
Licença Municipal de Operação Nº: _____.
Válida até __/__/____.
Processo SEMMA nº. x
“**Telefone:** (27) 3763-1122 – **E-mail:** meioambiente@saomateus.es.gov.br”;
Prazo de **30 (trinta) dias** para entregar relatório fotográfico da placa na SEMMA;
5. **Apresentar** folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Municipal de Operação, em jornal de grande circulação local. **Prazo: 30 (trinta) dias para apresentação;**
6. **Renovar** anualmente o atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros, arquivando-o no empreendimento para envio a SEMMA quando solicitado;

7. Realizar a entrega de um desktop à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) para o projeto Nossa Restinga. PROCESSADOR: Frequência base de 2.50 GHz | Turbo de 4.40 GHz | Cache mínimo de 18 MB | TDP base de 65W com turbo chegando a 117W | Suporte para DDR4 e DDR5. MEMÓRIA RAM: Capacidade de 16 GB ou superior com possibilidade de expansão, sendo a DDR5 preferencial | Latência: CL16 ou menor | Frequência: 3200 MHz ou superior. ARMAZENAMENTO: 256GB ou superior | Formato: NVME | Velocidade: 500MB/s ou superior. GPU: 869 CUDA Cores ou superior Velocidade de memória: 8GB/s em formato GDDR5 ou superior | Largura e banda de 128GB/s ou superior | VRAM: 4GB ou mais. FONTE: 300W. SISTEMA OPERACIONAL: Linux ou Windows. PLACA-MÃE: Conexão com internet: Wi-Fi e cabeado | Conexão Bluetooth: 5.0 ou superior | Sistema Operacional: Linux ou Windows | Portas: DisplayPort, HDMI, 2x USB 3.2, 1x USB 3.0, 3.5mm | áudio/microfone e ethernet | Slots: Sata 3.0, M.2 Gen3 X4 ou superior, dois slots ou mais com suporte de 16gb por slot e PCIE X16. **Prazo: 60 (sessenta) dias.**
8. **Apresentar** cópia do contrato social registrado do empreendimento. **Prazo: 30 (trinta) dias para apresentação;**
9. **Apresentar** comprovante de destinação final dos resíduos sólidos referente à coleta seletiva as associações cadastradas junto ao município. **Prazo: 90 (noventa) dias para apresentação;**
10. **Implantar** sistema de armazenamento temporário de vasilhames de óleo contaminados e demais Resíduos Classe I e de produtos em local coberto e piso impermeável. **Prazo para apresentar relatório fotográfico: 90 (noventa) dias;**
11. **Armazenar** todo o material contaminado (sedimentos, vasilhames de óleo lubrificante, trapos contaminados com óleo e demais Resíduos Classe I) em área impermeabilizada e coberta (preferencialmente em tambores), para posterior alienação a empresa devidamente licenciada. **Prazo: 90 (noventa) dias para apresentação do relatório fotográfico de comprovação;**
12. **Realizar anualmente** limpeza do sistema de tratamento de efluentes domésticos, do tipo fossa / filtro, por intermédio de empresa devidamente licenciada, enviando

a SEMMA os comprovantes dos serviços prestados. **Prazo para primeira apresentação: 180 (cento e oitenta) dias;**

- 13.Requerer** cadastro do poço artesiano na Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) para captação de água subterrânea e apresentar cópia do protocolo pertinente. **Prazo: 90 (noventa) dias para apresentação;**
- 14.Fica proibido** encaminhar para a Coleta Pública do município os resíduos de classe I (Perigosos), devendo estes resíduos ser destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo órgão ambiental;
- 15.Caso** seja usada palha como combustível o empreendedor deverá obedecer a Instrução Normativa Nº 003, de 31 de janeiro de 2014 do IDAF;
- 16.Realizar** o tratamento da palha através da compostagem ou dar outra destinação desde que com eficiência e eficácia comprovadas;
- 17.Manter** em local coberto o material utilizado como combustível, a fim de evitar a absorção de umidade;
- 18.A** cinza gerada pela fornalha do secador deverá ser **acondicionada** em local coberto ou protegido com material impermeável até o momento de sua destinação final;
- 19.Realizar** o controle da temperatura de queima;
- 20.É proibida** a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986;
- 21.Operacionalizar** com o Documento de Origem Florestal – DOF, caso venha a utilizar produto florestal nativo;
- 22.A** área do empreendimento deverá ser mantida limpa, os resíduos armazenados temporariamente no empreendimento deverão estar em local impermeabilizado e sob cobertura até sua destinação;
- 23.Armazenar** de forma correta todos os tipos de resíduos produzidos no empreendimento, principalmente os **contaminados**, em local coberto e com piso impermeável. **OS RESÍDUOS NÃO PODEM DE FORMA ALGUMA FICAR EXPOSTOS, JOGADOS DE FORMA ALEATÓRIA NO PÁTIO DO EMPREENDIMENTO;**

24. Apresentação obrigatória de Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
25. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
26. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa junto a SEMMA;
27. Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;
28. A Licença Ambiental de Regularização outorgada ao empreendimento deverá ficar disponíveis para consulta de quaisquer cidadãos, órgãos de fiscalização e investidores. A licença **deverá** estar disposta de modo a facilitar a visualização das condicionantes exigidas;
29. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
30. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença **deverá** fazer um ofício com as referências à(s) condicionante(s), ao número de processo e ao número da licença que se destina, a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva

Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa e digital (formato PDF, desbloqueado para edição);

- 31. O não cumprimento das condicionantes está sujeita a imposição de penalidades de multa e/ou embargo e interdição temporária da atividade até a correção da irregularidade, conforme previsto nos incisos II e IV do artigo 73 da Lei Municipal nº 2.219/2023, podendo ser determinada a cassação da licença com a interdição definitiva em caso de manutenção do descumprimento, nos termos do artigo 19, inciso II e §1º da Lei Municipal nº 2.219/2023.**
- 32. REQUERER A LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DO VENCIMENTO DESTA LAR;**
- 33. A LICENÇA AMBIENTAL SÓ PODERÁ SER SOLICITADA APÓS CUMPRIDA TODAS AS CONDICIONANTES DESTA LAR;**
- 34. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO LAR /SEMMA/SM/Nº013/2025/CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do Processo nº 17527/2024 que autoriza a:

EMPRESA/NOME: **JOÃO VITOR MARTINS BOROTO**

CPF: **182.263.667-12**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **RODOVIA ES 381, MIGUEL CURRY CARNEIRO, KM 28, ZONA RURAL, S/Nº, NESTOR GOMES, CEP 29.949-040.**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS/ES**

A EXERCER A ATIVIDADEDE: **SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS. COORDENADAS GEOGRÁFICAS WGS-84 UTM 385238/7930201.**

Está **LAR** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data da emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus/ES, 11 de fevereiro de 2025.

Wellington Secundino

Secretaria Municipal de meio Ambiente de São Mateus



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

CONDICIONANTES

Esta licença possui 43 condicionantes descritas em anexo.

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO 013/2025

PROCESSO: 17527/2024

EMPRESA: JOÃO VITOR MARTINS BOROTO

CPF: 182.263.667-12

A EXERCER A ATIVIDADE: SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS – ES

CONDICIONANTES

1. Esta Licença Ambiental de Regularização autoriza a atividade de SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS com capacidade total de 28.000 litros;
2. Manter canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção, mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;
3. Esta licença autoriza a operação para a atividade secagem mecânica de grãos com área útil de 2.280 m². Coordenadas médias Datum WGS-84 (UTM) 385238/7930201;
4. Fixar uma placa informativa de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20m x 0.80m, com o seguinte texto:

Nome: xxxx

Licença Ambiental de Regularização Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. xxx.

Contato SEMMA: meioambiente@saomateus.es.gov.br – “Secretaria de Meio Ambiente”.

Prazo: 30 (trinta) dias para entregar relatório fotográfico da placa na SEMMA;

5. Apresentar folha original de publicação, tornando público à obtenção da Licença Ambiental de Regularização, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias para entregar na SEMMA;**

6. Entregar à Secretaria de Meio Ambiente (SEMMA), recibo de compra de 50 mudas de espécies nativas da mata atlântica e/ou frutíferas, para atividades de educação ambiental. **Prazo: 30 (trinta) dias úteis.**
7. O cadastro da motosserra do empreendimento deve estar registrado no IDAF, conforme o artigo 2º da Lei Estadual nº 6.027/1999, e no IBAMA.
8. Operacionalizar com o Documento de Origem Florestal – DOF, caso venha a utilizar produto florestal nativo;
9. Por utilizar lenha como combustível deverá ser obtido, junto ao IDAF, Certificado de Registro de consumidor de lenha (e suas renovações anuais) e Autorizações para corte/supressão (ou nota fiscal comprovando a compra de lenha autorizada pelo IDAF). Tais documentos deverão ser mantidos no estabelecimento para conferência durante ações de fiscalização e vistorias técnicas, estando dispensada de enviá-los a SEMMA;
10. **A lenha a ser utilizada como combustível deverá ser mantida em local abrigado** e em quantidade suficiente para o uso de pelo menos 7 (sete) dias consecutivos, visando reduzir a umidade e, por consequência, a emissão de fumaça;
11. Nas áreas onde for viável realizar a incorporação dos talos da pimenta ao solo como estratégia de controle da proliferação da mosca-dos-estábulo (*Stomoxys calcitrans*).
12. **Armazenar** em local coberto ou protegido com material impermeável todo o resíduo do processo (palha) até o momento de sua destinação final;
13. Realizar a limpeza da área descoberta e coberta de todo o empreendimento. Os restos inservíveis da produção e resíduos sólidos devem ser recolhidos e destinados a empresas licenciadas pelo órgão ambiental;
14. **Realizar** em sua totalidade o que foi apresentado no **Plano de Controle Ambiental (PCA)**;
15. **É PROIBIDO** realizar abastecimento de veículos no local do empreendimento;
16. **É PROIBIDO** realizar manutenção de equipamentos e/ou veículos no local do empreendimento;

17. Caso seja usada palha como combustível o empreendedor deverá obedecer a Instrução Normativa Nº 003, de 31 de janeiro de 2014 do IDAF;
18. **Realizar a limpeza da área descoberta e coberta de todo o empreendimento.** Os restos inservíveis da produção e resíduos sólidos devem ser recolhidos e destinados a empresas licenciadas pelo órgão ambiental;
19. Apresentar a obtenção da Declaração de Uso de Água ou outorga do poço artesiano na Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) para captação de água. **Prazo: 90 (noventa) dias para apresentação na SEMMA;**
20. Implantar sistema de tratamento de efluentes domésticos fossa filtro sumidouro. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
21. Realizar anualmente limpeza do sistema de tratamento de efluentes domésticos, do tipo fossa/filtro, por intermédio de empresa devidamente licenciada, enviando a SEMMA os comprovantes dos serviços prestados. Prazo para primeira apresentação na SEMMA. **Prazo: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;**
22. A cinza gerada pela fornalha do secador deverá ser acondicionada em local coberto ou protegido com material impermeável até o momento de sua destinação final;
23. Realizar o controle da temperatura de queima;
24. Em caso de supressão de florestas plantadas ou nativas, requerer autorização ao IDAF, conforme determina a Lei nº 5.361/1996 e Decreto Nº 4.124–N/1997;
25. Apresentação obrigatória de Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
26. Fica proibido encaminhar para a Coleta Pública Municipal **os resíduos de Classe I – Perigosos** (latas de tinta e óleo, embalagens contaminadas, trapos contaminados, EPI's, entre outros), devendo estes resíduos ser armazenados em local adequado (local coberto com piso impermeabilizado e contenção) e **destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental;**
27. Não armazenar qualquer resíduo gerado no processo produtivo em área de preservação permanente (APP);

28. Implantar medidas de gerenciamento de resíduos sólidos, caso venham a ser gerados, sendo que os documentos comprobatórios de destinação final adequada dos mesmos deverão ser mantidos em arquivo pelo executor no local da atividade, para verificação em caso de solicitação do Órgão Ambiental;
29. Todos os resíduos gerados, não aproveitados e/ou tratados no empreendimento, deverão ser destinados a aterros licenciados ou comercializados com empresas licenciadas para este fim. Os documentos que comprovem a destinação deverão ser arquivados na empresa para verificação durante vistorias de acompanhamento ou de fiscalização;
30. **É proibida** a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986;
31. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem-estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
32. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à (s) condicionante (s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa junto a SEMMA;
33. Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça. Prazo: Antes da Intervenção;
34. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;

35. A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98;

36. Comunicar a SEMMA, a ocorrência de paralisação da atividade da empresa, no prazo de 15 (quinze) dias após a paralisação, e ainda atender aos seguintes critérios, conforme sua aplicabilidade:

A) Em caso de paralisação com o encerramento das operações a empresa deverá solicitar o arquivamento do processo e apresentar relatório descritivo e fotográfico de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, acompanhado de cronograma.

B) Em caso de paralisação com encerramento das operações e impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA.

C) Para demais casos relacionados à paralisação deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA;

37. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, mediante decisão motivada, modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, conforme prevê a CONAMA 237/1997;

38. O cumprimento dos itens acima não inibe ou restringe, de forma alguma, complementações das informações encaminhadas, caso a equipe técnica julgue necessário, ou mesmo qualquer outra medida que se julgar cabível, durante a análise do processo de licenciamento;

39. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação ou informação complementar que não constem desta licença, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular;

40. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição de penalidades de multa e ou interdição embargo das atividades obra, conforme previsto nos termos do artigo 19, inciso II e §1º da Lei

Municipal nº 2.219/2023, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto no artigo 19, inciso II e §1º da mesma Lei;

41. A LICENÇA SOMENTE SERÁ RENOVADA APÓS CUMPRIDAS TODAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS;

42. Requerer Licença Municipal de Operação até 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

43. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO LAR /SEMMA/SM/Nº014/2025/CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do Processo nº 29572/2023 que autoriza a:

EMPRESA/NOME: **MARIA APARECIDA QUIMQUIM CORREIA**

CPF: **019.807.107-83**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: Rodovia Miguel Carneiro Curry, KM 31, Zona Rural, S/Nº, Nova Aymorés, CEP 29.947-010.

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS/ES**

A EXERCER A ATIVIDADEDE: **SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS. COORDENADAS GEOGRÁFICAS WGS-84 UTM 381203/7929718.**

Está **LAR** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data da emissão, observadas as CONDICIONANTES no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus/ES, 11 de fevereiro de 2025.

Welington Secundino

Secretaria Municipal de meio Ambiente de São Mateus



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

CONDICIONANTES

Esta licença possui 45 condicionantes descritas em anexo.

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO 014/2025

PROCESSO: 29572/2023

EMPRESA: MARIA APARECIDA QUIMQUIM CORREIA

CPF: 019.807.107-83

A EXERCER A ATIVIDADE: SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS – ES

CONDICIONANTES

1. Esta Licença Ambiental de Regularização autoriza a atividade de SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS com capacidade total de 2000L/mês;
2. Manter canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção, mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;
3. Esta licença autoriza a operação para a atividade secagem mecânica de grãos com área útil de 330 m². Coordenadas médias Datum WGS-84 (UTM) 381203/7929718;
4. Fixar uma placa informativa de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20m x 0.80m, com o seguinte texto:

Nome: xxxx

Licença Ambiental de Regularização Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. xxx.

Contato SEMMA: meioambiente@saomateus.es.gov.br – “Secretaria de Meio Ambiente”.

Prazo: 30 (trinta) dias para entregar relatório fotográfico da placa na SEMMA;

5. Apresentar folha original de publicação, tornando público à obtenção da Licença Ambiental de Regularização, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias para entregar na SEMMA;**

6. Como parte das condicionantes estabelecidas, a compensação ambiental deverá ser realizada por meio da entrega de 25 (vinte e cinco) mudas de espécies frutíferas ou nativas da Mata Atlântica, com porte mínimo de 1,5 metros de altura.

Prazo: 30 (trinta) dias;

7. O cadastro da motosserra do empreendimento deve estar registrado no IDAF, conforme o artigo 2º da Lei Estadual nº 6.027/1999, e no IBAMA.

8. Operacionalizar com o Documento de Origem Florestal – DOF, caso venha a utilizar produto florestal nativo;

9. Por utilizar lenha como combustível deverá ser obtido, junto ao IDAF, Certificado de Registro de consumidor de lenha (e suas renovações anuais) e autorizações para corte/supressão (ou nota fiscal comprovando a compra de lenha autorizada pelo IDAF). Tais documentos deverão ser mantidos no estabelecimento para conferência durante ações de fiscalização e vistorias técnicas, estando dispensada de enviá-los a SEMMA;

10. A lenha a ser utilizada como combustível deverá ser mantida em local abrigado e em quantidade suficiente para o uso de pelo menos 7 (sete) dias consecutivos, visando reduzir a umidade e, por consequência, a emissão de fumaça;

11. **Armazenar** em local coberto ou protegido com material impermeável todo o resíduo do processo (palha) até o momento de sua destinação final;

12. Para a adequada destinação da palha de café, recomenda-se que os resíduos resultantes do processo de secagem, incluindo palha e cinzas, sejam reincorporados ao solo na lavoura da unidade de produção, conforme já é praticado de acordo com o PCA.

13. **Realizar** a limpeza da área descoberta e coberta de todo o empreendimento. Os restos inservíveis da produção e resíduos sólidos devem ser recolhidos e destinados a empresas licenciadas pelo órgão ambiental;

14. **Realizar** em sua totalidade o que foi apresentado no **Plano de Controle Ambiental (PCA)**;

15. **É PROIBIDO** realizar abastecimento de veículos no local do empreendimento;

16. **É PROIBIDO** realizar manutenção de equipamentos e/ou veículos no local do empreendimento;

17. Caso seja usada palha como combustível o empreendedor deverá obedecer a Instrução Normativa Nº 003, de 31 de janeiro de 2014 do IDAF;

18. **Realizar a limpeza da área descoberta e coberta de todo o empreendimento.** Os restos inservíveis da produção e resíduos sólidos devem ser recolhidos e destinados a empresas licenciadas pelo órgão ambiental;

19. Desativar fossa sumidouro e apresentar relatório fotográfico comprobatório.

Prazo: 60 (sessenta) dias;

20. Implantar sistema de tratamento de efluentes domésticos fossa filtro sumidouro. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**

21. Realizar anualmente limpeza do sistema de tratamento de efluentes domésticos, do tipo fossa/filtro, por intermédio de empresa devidamente licenciada, enviando a SEMMA os comprovantes dos serviços prestados. Prazo para primeira apresentação na SEMMA. **Prazo: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;**

22. A cinza gerada pela fornalha do secador deverá ser acondicionada em local coberto ou protegido com material impermeável até o momento de sua destinação final;

23. Realizar o controle da temperatura de queima e da emissão de fumaça;

24. Apresentar a obtenção da Declaração de Uso de Água ou outorga do poço artesiano na Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) para captação de água. Prazo: 90 (noventa) dias para apresentação na SEMMA;

25. Apresentar a obtenção do Alvará de Licença do Corpo de Bombeiros. Prazo: 90 (noventa) dias para apresentação na SEMMA;

26. Em caso de supressão de florestas plantadas ou nativas, requerer autorização ao IDAF, conforme determina a Lei nº 5.361/1996 e Decreto Nº 4.124–N/1997;

27. Apresentação obrigatória de Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;

28. Fica proibido encaminhar para a Coleta Pública Municipal os resíduos de Classe I – Perigosos (latas de tinta e óleo, embalagens contaminadas, trapos contaminados, EPI's, entre outros), devendo estes resíduos ser armazenados em local adequado (local coberto com piso impermeabilizado e contenção) e

destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental;

29. Não armazenar qualquer resíduo gerado no processo produtivo em área de preservação permanente (APP);

30. Implantar medidas de gerenciamento de resíduos sólidos, caso venham a ser gerados, sendo que os documentos comprobatórios de destinação final adequada dos mesmos deverão ser mantidos em arquivo pelo executor no local da atividade, para verificação em caso de solicitação do Órgão Ambiental;

31. Todos os resíduos gerados, não aproveitados e/ou tratados no empreendimento, deverão ser destinados a aterros licenciados ou comercializados com empresas licenciadas para este fim. Os documentos que comprovem a destinação deverão ser arquivados na empresa para verificação durante vistorias de acompanhamento ou de fiscalização;

32. **É proibida** a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986;

33. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem-estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;

34. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à (s) condicionante (s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa junto a SEMMA;

35. **Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA**, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça. **Prazo: Antes da Intervenção;**

36. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de

outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;

37. A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98;

38. Comunicar a SEMMA, a ocorrência de paralisação da atividade da empresa, no prazo de 15 (quinze) dias após a paralisação, e ainda atender aos seguintes critérios, conforme sua aplicabilidade:

A) Em caso de paralisação com o encerramento das operações a empresa deverá solicitar o arquivamento do processo e apresentar relatório descritivo e fotográfico de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, acompanhado de cronograma;

B) Em caso de paralisação com encerramento das operações e impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA;

C) Para demais casos relacionados à paralisação deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA.

39. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, mediante decisão motivada, modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, conforme prevê a CONAMA 237/1997;

40. O cumprimento dos itens acima não inibe ou restringe, de forma alguma, complementações das informações encaminhadas, caso a equipe técnica julgue necessário, ou mesmo qualquer outra medida que se julgar cabível, durante a análise do processo de licenciamento;

41. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação ou informação complementar que não constem desta licença, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular;

42. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição de penalidades de multa e ou interdição embargo das atividades obra, conforme previsto nos incisos II, III e IV do artigo 8 da Lei Estadual 7058/2002, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto no artigo 17 da mesma Lei;

43. A LICENÇA SOMENTE SERÁ RENOVADA APÓS CUMPRIDAS TODAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS;

45. Requerer Licença Municipal de Operação até 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

45. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO

LAR /SEMMA/SM/Nº016/2025/CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do Processo nº 5775/2023 que autoriza a:

EMPRESA/NOME: **AILTON CAFFEU**

CNPJ / CPF: **652.517.417-15**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **RODOVIA MIGUEL CURRY CARNEIRO, KM 35, ZONA RURAL, NESTOR GOMES.**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS - ES**

A EXERCER A ATIVIDADE DE: SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS. COORDENADAS GEOGRÁFICAS WGS-84 UTM 379621/7926165.

Esta **LAR** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data do recebimento, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus/ES, 12 de fevereiro de 2025.

Welington Secundino

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

CONDICIONANTES

Esta licença possui 29 condicionantes descritas em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

CONDICIONANTES DA LAR Nº 016/2025

NÚMERO DO PROCESSO: 5775/2023

REQUERENTE: AILTON CAFFEU

CNPJ/CPF: 652.517.417-15

ATIVIDADE LICENCIADA: SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS.

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS/ES

CONDICIONANTES:

1. Esta Licença Municipal de Regularização autoriza a atividade de secagem mecânica de grãos com capacidade total de 20.000 litros.
2. Caso seja usada palha como combustível o empreendedor deverá obedecer a Instrução Normativa Nº 003, de 31 de janeiro de 2014 do IDAF;
3. **Fixar** uma placa informativa no prazo de **30 (trinta) dias** de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20mx0.80m, com o seguinte texto:

Nome: x

Licença Ambiental de Regularização Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. x

Telefone do SEMMA: (27) 99863-6384 – Secretaria de Meio Ambiente”.

4. Apresentar folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Municipal de Regularização, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
5. Operacionalizar com o Documento de Origem Florestal – DOF, caso venha a utilizar produto florestal nativo;
6. Manter em local coberto o material utilizado como combustível, a fim de evitar a absorção de umidade. **Prazo: 60 (sessenta) dias para apresentar relatório fotográfico.**
7. Implantar sistema de tratamento do tipo fossa, filtro e sumidouro de acordo com as normativas ABNT NBR 7229 e NBR 13969, com a respectiva ART do responsável técnico. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

8. **Realizar** anualmente limpeza do sistema de tratamento de efluentes domésticos, do tipo fossa / filtro, por intermédio de empresa devidamente licenciada, enviando a SEMMA os comprovantes dos serviços prestados. **Prazo para primeira apresentação: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.**
9. **Implantar** sistema de armazenamento da palha até que se realize sua destinação final. **Prazo: 60 (sessenta) dias para apresentar relatório fotográfico.**
10. A cinza gerada pela fornalha do secador deverá ser acondicionada em local coberto ou protegido com material impermeável até o momento de sua destinação final;
11. Realizar o controle da temperatura de queima;
12. Em caso de supressão de florestas plantadas ou nativas, requerer autorização ao IDAF, conforme determina a Lei nº 5.361/1996 e Decreto Nº 4.124–N/1997;
13. Apresentação obrigatória de Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
14. O cadastro da motosserra do empreendimento deve estar registrado no IDAF, conforme o artigo 2º da Lei Estadual nº 6.027/1999, e no IBAMA.
15. Caso seja utilizado, armazenar os resíduos oleosos (classe I) em área coberta e com piso impermeável;
16. Não armazenar qualquer resíduo gerado no processo produtivo em área de preservação permanente (APP);
17. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
18. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa junto a SEMMA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

19. Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;
20. Como parte das condicionantes estabelecidas, a compensação ambiental deverá ser realizada por meio da entrega de 25 (vinte e cinco) mudas de espécies frutíferas ou nativas da Mata Atlântica, com porte mínimo de 1,5 metros de altura.
Prazo: 30 (trinta) dias;
21. Apresentar a obtenção do Alvará de Licença do Corpo de Bombeiros. Prazo: 90 (noventa) dias para apresentação na SEMMA;
22. Apresentar a obtenção da Declaração de Uso de Água ou outorga do poço artesiano na Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) para captação de água. **Prazo: 90 (noventa) dias para apresentação na SEMMA;**
23. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
24. O cumprimento dos itens acima não inibe ou restringe, de forma alguma, complementações das informações encaminhadas, caso a equipe técnica julgue necessário, ou mesmo qualquer outra medida que se julgar cabível, durante a análise do processo de licenciamento;
25. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação ou informação complementar que não constem desta licença, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular;
26. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição de penalidades de multa e ou interdição embargo das atividades obra, conforme previsto nos incisos II, III e IV do artigo 8 da Lei Estadual 7058/2002, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto no artigo 17 da mesma Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

- 27. A LICENÇA SOMENTE SERÁ RENOVADA APÓS CUMPRIDAS TODAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS;**
- 28. Requerer Licença Municipal de Operação até 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;**
- 29. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO
LAR /SEMMA/SM/Nº 015/2025 /CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do Processo nº 3590/2025 e que autoriza a:

EMPRESA: CONSTRUTORA APIA S/A

CNPJ: 17.155.391/0004-69

ENDERECO DA ATIVIDADE: **RODOVIA OTHOVARINO DUARTE SANTOS, S/N, GURIRI SUL (BEIRA RIO), CEP: 29930-000.**

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS – ES

[illegible]

Este **LAR** é válido pelo período de **1460 dias**, a contar da data da emissão, observadas as CONDICIONANTES no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus, 12 de fevereiro de 2025.

Wellington Secundino

Secretaria Municipal de meio Ambiente de São Mateus



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

CONDICIONANTES:

ESTA LICENÇA POSSUI 40 CONDICIONANTES DESCRITAS EM ANEXO.

ANEXO

LICENÇA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO 015/2025

EMPRESA: **CONSTRUTORA APIA S/A**

CNPJ/CPF: **17.155.391/0004-69**

PROCESSO SEMMA: **3590/2025**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **RODOVIA OTHOVARINO DUARTE SANTOS, S/N,
GURIRI SUL (BEIRA RIO), CEP: 29930-000.**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS/ES**

CONDICIONANTES

1. Esta licença autoriza a regularização do canteiro de obras, vinculados a atividade que já obteve licença ou dispensadas de licenciamento, incluindo as atividades de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos;
2. Fixar, no **prazo de 30 (trinta) dias**, uma placa informativa de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20mx0.80m, com o seguinte texto:
Nome: x
Licença Municipal de Operação Nº: _____.
Válida até __/__/____.
Processo SEMMA nº. x
E-mail: meioambiente@saomateus.es.gov.br.
3. **Apresentar** na SEMMA a folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Municipal de Regularização em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 trinta dias;**
4. **FICAM PROIBIDAS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP OU OUTRAS ÁREAS PROTEGIDAS, SENSÍVEIS E ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (ZPA), PRÓXIMAS AO EMPREENDIMENTO;**

5. **DURANTE A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRA DEVE SER RESPEITADO O LIMITE DE 30 (TRINTA) METROS A PARTIR DAS MARGENS DO RIO MARIRICU, RESPEITANDO ASSIM A ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP), CONFORME A LEI Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012;**
6. Promover a desmobilização do sistema de tratamento de efluentes utilizado na fase de implantação e operação do empreendimento. Todos os resíduos do sistema **deverão** ser coletados por empresa devidamente licenciada ambientalmente para este fim. **Apresentar relatório descritivo/comprobatório** da desmobilização e comprovante de coleta e destinação final dos resíduos. **Prazo: Após a conclusão da obra;**
7. **Implantar** reservatório de concreto impermeabilizado para armazenamento temporário para o esgoto sanitário gerado pelos funcionários, conforme informado no Plano de Controle Ambiental (PCA). **Apresentar** relatório fotográfico da implantação na SEMMA: **Prazo para entregar: 180 (cento e oitenta) dias;**
8. **Apresentar** na SEMMA todas as notas fiscais e documentos probatórios referentes a destinação final do esgoto sanitário gerado pelos funcionários. Devendo ser encaminhado para uma empresa especializada e com licença ambiental. **Prazo: Após a conclusão da obra;**
9. **Construir** no empreendimento uma baia de resíduos para segregação dos resíduos sólidos gerados no canteiro, atendendo a CONAMA nº 307 de 05/07/2002 que trata das diretrizes para a gestão de resíduos. **Apresentar** na SEMMA relatório fotográfico. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
10. **Caso realize** manutenção de máquinas e equipamentos **deverá** ser feita no piso impermeável onde contenha canaletas com direcionamento para caixa separadora de água e óleo ou outro sistema que contenha o óleo;
11. **Implantar** medidas de gerenciamento de resíduos sólidos, caso venham a ser gerados, sendo que os documentos comprobatórios de destinação final adequadas dos mesmos deverão ser mantidos em arquivo pelo

executor no local da atividade, para verificação em caso de solicitação do Órgão Ambiental;

12. Caso seja necessário implantar sistema provisório de coleta e tratamento de efluentes domésticos oriundos do canteiro de obras e alojamento, para a fase de implantação. O sistema **DEVERÁ** ser implantado antes de serem gerados efluentes, **DEVENDO** os resíduos sólidos/semi-sólidos provenientes da limpeza do sistema de tratamento serem coletados por empresa especializada e com licença ambiental;
13. **FICA PROIBIDO** encaminhar para a Coleta Pública do município os resíduos de classe I (Perigosos), devendo estes resíduos ser destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo órgão ambiental;
14. Todos os resíduos gerados, não aproveitados e/ou tratados no empreendimento, **DEVERÃO** ser destinados a **aterros licenciados** para este fim. Os documentos que comprovem a destinação **DEVERÃO** ser arquivados na empresa para verificação durante vistorias de acompanhamento ou de fiscalização;
15. A área do empreendimento **deverá** ser mantida limpa, os resíduos armazenados temporariamente no empreendimento **deverão** estar em local impermeabilizado e sob cobertura até sua destinação. No caso de resíduos oleosos o local **deverá** ser dotado de bacia de contenção;
16. **Implantar** medidas eficazes de controle ambiental quanto à emissão de gases e ruídos por equipamentos, máquinas e veículos, bem como para geração de material particulado, garantindo a eficiência necessária, sem ocasionar transtorno ao bem estar e à saúde da população;
17. **Comunicar** a SEMMA, a ocorrência de paralisação da atividade da empresa, no prazo de 15 (quinze) dias após a paralisação, e ainda atender aos seguintes critérios, conforme sua aplicabilidade:

17.1 Em caso de paralisação com o encerramento das operações a empresa deverá solicitar o arquivamento do processo e **apresentar relatório** descritivo e fotográfico de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, acompanhado de cronograma.

17.2 Em caso de paralisação com encerramento das operações e impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade

deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação do IEMA.

17.3 Para demais casos relacionados à paralisação deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA;

18. Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRSCC) para a fase de regularização/installação do empreendimento. Prazo: 10 (dez) dias;

19. Realizar campanha educativa dos funcionários no que compete a educação ambiental, levando em consideração a proteção de flora e fauna no local da obra. Prazo: 30 (trinta) dias;

20. Implantar placas educativas de educação ambiental no perímetro do canteiro, como: proibido jogar lixo, proteção de fauna de flora local. Prazo: 30 (trinta) dias; O gerenciamento dos resíduos sólidos da construção civil deverá seguir o que dita a Resolução CONAMA nº 307/02;

21. O gerenciamento dos resíduos sólidos da construção civil deverá seguir o que dita a Resolução CONAMA nº 307/02;

22. Providenciar local adequado para a limpeza do caminhão betoneira que será usado para trazer o concreto usinado para confecção das peças premoldadas da obra. Prazo: imediato: Os níveis de ruído gerados no empreendimento **DEVERÃO** estar de acordo com os limites aceitáveis estabelecidos pela Resolução CONAMA Nº 01/90 e norma NBR 10.151/2010;

23. Os níveis de ruído gerados no empreendimento **DEVERÃO** estar de acordo com os limites aceitáveis estabelecidos pela Resolução CONAMA Nº 01/90 e norma NBR 10.151/2010;

24. Realizar sinalização da movimentação de máquinas e veículos no entorno do empreendimento, para evitar possíveis acidentes entre os usuários da rodovia e os veículos utilizados na obra;

25. É proibida a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986;

- 26. As áreas cobertas por vegetação florestal nativa só poderão sofrer quaisquer interferências após prévia Anuência do órgão competente, conforme Lei Federal nº 12.651/2012;**
- 27. As áreas cobertas por vegetação florestal exótica só poderão sofrer quaisquer interferências após prévia Autorização do órgão competente;**
- 28. A obra não poderá causar incomodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;**
- 29. Qualquer alteração de projeto e escopo de implantação deverá ser submetida à aprovação prévia do SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;**
- 30. Em caso da mudança de endereço da atividade a empresa deverá obter a licença ambiental para o novo endereço, antes de qualquer intervenção na nova área;**
- 31. Esta licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, conforme disposto no Art. 12, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.777/07, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;**
- 32. A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98;**
- 33. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, mediante decisão motivada, modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, conforme prevê a CONAMA 237/1997;**

- 34.**A SEMMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação ou informação complementar que não constem desta licença e processo, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular;
- 35.**A Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação outorgadas ao empreendimento deverão ficar disponíveis para consulta de quaisquer cidadãos, órgãos de fiscalização e investidores. As licenças **deverão** estar dispostas de modo a facilitar a visualização das condicionantes exigidas no canteiro de obras;
- 36.**Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença **deverá** fazer um ofício com as referências à(s) condicionante(s), ao número de processo e ao número da licença que se destina, a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa e digital (formato PDF, desbloqueado para edição);
- 37. REQUERER RENOVAÇÃO DESTA LICENÇA ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DO SEU VENCIMENTO OU REQUERER A LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO;**
- 38.**A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma;
- 39.**O não cumprimento das condicionantes **acima penalizará** a empresa com a imposição de penalidades de multa e ou interdição e embargo das atividades obra, conforme previsto nos incisos II, III e IV do artigo 8 da Lei Estadual 7058/2002, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto no artigo 17 da mesma Lei;
- 40.**40. Apresentar junto a SEMMA, alvará de corpo de bombeiros militar do Espírito Santo. Prazo: 30 (trinta) dias;
- 41.**Apresentar junto a SEMMA, manifesto de destinação de resíduos diversos gerados no canteiro, com frequência trimestral. Prazo: 90 (noventa) dias;

- 42.**Apresentar documento de outorga de captação de água em poço artesiano. Prazo: 30 (dias);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA
LMP /SEMMA/SM/Nº 003/ 2025 /CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA**, requerida através do processo nº **28587/2024** que autoriza a:

EMPRESA/NOME: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO

CNPJ: 49.354.824/0001-59

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: RODOVIA GOVERNADOR MARIO COVAS, BR 101 NORTE, KM 72, NOVA ERA/SEAC.

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS-ES

A EXERCER A ATIVIDADE: **PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS EXCLUSIVAMENTE SOB A FORMA DE DESMEMBRAMENTO, NÃO INCLUI LOTEAMENTO, NÃO CONTEMPLANDO INTERVENÇÕES E/OU OBRAS. COORDENADA GEOGRÁFICA MÉDIA WGS – 84 UTM 409232/7925329.**

Esta **LMP** é válida pelo período de **730 dias**, a contar da data da emissão da mesma, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus-ES, 12 de fevereiro de 2025.

Welington Secundino
Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

CONDICIONANTES

Esta licença autoriza a viabilidade prévia de parcelamento do solo para fins urbanos exclusivamente sob a forma de desmembramento, não inclui loteamento, não contemplando intervenções e/ou obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO
LMI /SEMMA/SM/Nº 003/ 2025 /CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO**, requerida através do processo nº **28587/2024** que autoriza a:

EMPRESA/NOME: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO

CNPJ: 49.354.824/0001-59

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: RODOVIA GOVERNADOR MARIO COVAS, BR 101 NORTE, KM 72, NOVA ERA/SEAC.

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS-ES

A EXERCER A ATIVIDADE: **PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS EXCLUSIVAMENTE SOB A FORMA DE DESMEMBRAMENTO, NÃO INCLUI LOTEAMENTO, NÃO CONTEMPLANDO INTERVENÇÕES E/OU OBRAS. COORDENADA GEOGRÁFICA MÉDIA WGS – 84 UTM 409232/7925329.**

Esta **LMI** é válida pelo período de **730 dias**, a contar da data da emissão da mesma, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus-ES, 12 de fevereiro de 2025.

Wellington Secundino

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

CONDICIONANTES

Esta licença autoriza a viabilidade a atividade de parcelamento do solo para fins urbanos exclusivamente sob a forma de desmembramento, não inclui loteamento, não contemplando intervenções e/ou obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO
LMO /SEMMA/SM/Nº 008/ 2025 /CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO**, requerida através do processo nº **28587/2024** que autoriza a:

EMPRESA/NOME: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO

CNPJ: 49.354.824/0001-59

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: RODOVIA GOVERNADOR MARIO COVAS, BR 101 NORTE, KM 72, NOVA ERA/SEAC.

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS-ES

A EXERCER A ATIVIDADE: **PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS EXCLUSIVAMENTE SOB A FORMA DE DESMEMBRAMENTO, NÃO INCLUI LOTEAMENTO, NÃO CONTEMPLANDO INTERVENÇÕES E/OU OBRAS. COORDENADA GEOGRÁFICA MÉDIA WGS – 84 UTM 409232/7925329.**

Esta **LMO** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data da emissão da mesma, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus-ES, 12 de fevereiro de 2025.

Wellington Secundino
Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

CONDICIONANTES

ESTA LICENÇA POSSUI 20 CONDICIONANTES DESCRITAS EM ANEXO.

CONDICIONANTES DA LMO Nº 008/2025

NOME: EMPRESA/NOME: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO

PROCESSO Nº: 28587/2024

CNPJ: 49.354.824/0001-59

A EXERCER A ATIVIDADE: PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS EXCLUSIVAMENTE SOB A FORMA DE DESMEMBRAMENTO, NÃO INCLUI LOTEAMENTO, NÃO CONTEMPLANDO INTERVENÇÕES E/OU OBRAS.

CONDICIONANTES

1. Esta Licença Municipal de Operação é concedida apenas para atividade de parcelamento de solo para fins urbanos, exclusivamente sob a forma de desmembramento, não inclui loteamento, **não contemplando qualquer tipo de intervenção e/ou obras** na área;

2. Apresentar na SEMMA folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Municipal Prévia, Licença Municipal de Instalação-LMI e Licença Municipal de Operação-LMO em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 trinta dias;**

3. Apresentar a SEMMA a efetivação da averbação do desmembramento objeto desta licença junto a Cartório de Registro Geral de Imóveis e **apresentando** em conjunto as cópias das matrículas, no **prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência**, após deverá requerer através de ofício encerramento do processo, cumprindo todas as condicionantes. **Caso** tal procedimento não seja concluído, a renovação desta Licença **deve** ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento para assegurar sua prorrogação automática até manifestação definitiva da SEMMA;

4. Esta **licença não** autoriza ou regulariza, em qualquer hipótese, qualquer tipo de obra, intervenção, inclusive movimentação de terras, abertura de vias e logradouros públicos, ou mesmo prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes, instalação de benfeitorias ou melhorias nas áreas a serem desmembradas, objeto do licenciamento e no seu entorno;

5. Atender integralmente às exigências e às restrições contidas na Lei Federal nº 6.766/1979 e atualizações e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.943/2004 e atualizações quando for o caso;

6. Esta licença se refere **apenas aos aspectos ambientais** da atividade em questão e, conforme disposto no Art. 12, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.777/07, não exige o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;

7. Fica proibido a realizar qualquer queima no local e na vegetação, conforme a Lei nº 12.651/2012 Código florestal e o Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986;

8. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá apresentar ofício e fazer referência à(s) condicionante(s), número do processo e a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa e quando necessitar deverá apresentar digitais (formato PDF, desbloqueado para edição) junto a SEMMA;

9. Qualquer alteração de projeto/programa e escopo deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;

10. Esta Licença não permite a ampliação da área, devendo para isto a empresa requerer o devido licenciamento ambiental;

11. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação ou informação complementar que não constem desta licença, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular;

12. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, mediante decisão motivada, modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, conforme prevê a CONAMA 237/1997;

13. Comunicar a SEMMA quaisquer alterações cadastrais ou de mudança de titularidade da atividade no **prazo máximo de 15 (quinze) dias** após a ocorrência;

14. É obrigatória a apresentação da Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;

15. É obrigação do titular desta licença garantir a manutenção do projeto original licenciado e das condições ambientais existentes quando de sua concessão;

16. O cumprimento dos itens acima não inibe ou restringe, de forma alguma, complementações das informações encaminhadas, caso a equipe técnica julgue necessário, ou mesmo qualquer outra medida que se julgar cabível, durante a vigência do processo de licenciamento;

17. O não cumprimento das condicionantes está sujeita a imposição de penalidades de multa e/ou embargo e interdição temporária da atividade até a correção da irregularidade, conforme previsto nos incisos II e IV do artigo 73 da Lei Municipal nº 2.219/2023, podendo ser determinada a cassação da licença com a interdição definitiva em caso de manutenção do descumprimento, nos termos do artigo 19, inciso II e §1º da Lei Municipal nº 2.219/2023.

18. Requerer a renovação da Licença Municipal de Operação até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento desta LMO, **caso** tal procedimento de desmembramento não seja concluído;

19. A licença somente será renovada ou encerrada após cumpridas todas condicionantes estabelecidas;

20. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO

LAR /SEMMA/SM/Nº018/2025/CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do Processo nº 29872/2023 que autoriza a:

EMPRESA: C & G ARMAZÉNS GERAIS LTDA

CNPJ / CPF: 52.246.869/0001-14

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: RODOVIA MIGUEL CURRY CARNEIRO, KM 41, ASSENTAMENTO VALE DA VITORIA, NESTOR GOMES, ZONA RURAL, SÃO MATEUS/ ES.

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS - ES

A EXERCER A ATIVIDADE DE: ARMAZÉM DE GRÃOS DE CAFÉ CONILON E PIMENTA DO REINO ASSOCIADO A CLASSIFICAÇÃO (REBENEFICIAMENTO/PÓS-COLHEITA). COORDENADAS UTM ÁREA 01: 373349/7927350 E ÁREA 02: 373344/7927320.

Esta **LAR** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data da emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus/ES, 13 de fevereiro de 2025.

Welington Secundino
Secretaria Municipal de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

CONDICIONANTES

Esta licença possui 46 condicionantes descritas em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

CONDICIONANTES DA LAR Nº018/2025

Número do Processo: **29872/2023**

Requerente: **C & G ARMAZÉNS GERAIS LTDA**

CNPJ/CPF: **52.246.869/0001-14**

Atividade Licenciada: **ARMAZÉM DE GRÃOS DE CAFÉ CONILON E PIMENTA DO REINO ASSOCIADO A CLASSIFICAÇÃO (REBENEFICIAMENTO/PÓS-COLHEITA)**

Município: **SÃO MATEUS/ES.**

CONDICIONANTES:

1. Esta Licença Municipal de Regularização autoriza a atividade de grãos de café conilon e pimenta do reino associado a classificação (recebimento/pós-colheita);
2. **Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção, mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;
3. **Fixar** uma placa informativa no prazo de **30 (trinta) dias** de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20mx0.80m, com o seguinte texto:

Nome: x

Licença Ambiental de Regularização Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. x

E-mail: meioambiente@saomateus.es.gov.br - **Secretaria de Meio Ambiente**".

4. Apresentar folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Ambiental de Regularização, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
5. Caso sejam utilizados motosserras no empreendimento deverão estar cadastradas no Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (IDAF) de acordo com a Lei Estadual nº 10.792.
6. Operacionalizar o Documento de Origem Florestal – DOF, caso venha a utilizar produto florestal nativo;
7. Por utilizar lenha como combustível deverá ser obtido, junto ao IDAF, **Certificado de Registro de consumidor de lenha** (e suas renovações anuais) e Autorizações para corte/supressão (ou nota fiscal comprovando a compra de lenha autorizada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

- pelo IDAF). Tais documentos deverão ser mantidos no estabelecimento para conferência durante ações de fiscalização e vistorias técnicas, estando dispensada de enviá-los a SEMMA;
- 8. Manter** atualizado o Certificado de Registro de Consumidor de Produtos Florestais;
 - 9.** A lenha a ser utilizada como combustível deverá ser mantida em local abrigado e em quantidade suficiente para o uso de pelo menos 7 (sete) dias consecutivos, visando reduzir a umidade e, por consequência, a emissão de fumaça;
 - 10.** A cinza gerada pela fornalha do secador deverá ser acondicionada em local coberto ou protegido com material impermeável até o momento de sua destinação final;
 - 11. Realizar** o controle da temperatura de queima;
 - 12.** Nas áreas onde for possível a realização da técnica de incorporação da de café ao solo como forma de controle da proliferação da mosca dos estábulos, não será necessário a realização da compostagem;
 - 13. Desativar** fossa negra e apresentar relatório fotográfico comprobatório. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
 - 14. Implantar** sistema de tratamento de efluentes domésticos fossa filtro sumidouro. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
 - 15. Realizar anualmente** limpeza do sistema de tratamento de efluentes domésticos, do tipo fossa/filtro, por intermédio de empresa devidamente licenciada, enviando a SEMMA os comprovantes dos serviços prestados. **Prazo para primeira apresentação na SEMMA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;**
 - 16. Armazenar** em local coberto ou protegido com material impermeável todo o resíduo do processo de pilagem (palha) até o momento de sua destinação final;
 - 17. Realizar** a limpeza da área descoberta e coberta de todo o empreendimento. Os restos inservíveis da produção e resíduos sólidos devem ser recolhidos e destinados a empresas licenciadas pelo órgão ambiental;
 - 18.** Realizar em sua totalidade o que foi apresentado no Plano de Controle Ambiental (PCA);
 - 19. É PROIBIDO** realizar abastecimento de veículos no local do empreendimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

- 20. É PROIBIDO** realizar manutenção de equipamentos e/ou veículos no local do empreendimento;
- 21. A LICENÇA SOMENTE SERÁ RENOVADA APÓS CUMPRIDAS TODAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS;**
- 22.** Em caso de supressão de florestas plantadas ou nativas, requerer autorização ao IDAF, conforme determina a Lei nº 5.361/1996 e Decreto Nº 4.124–N/1997;
- 23.** Apresentação obrigatória de Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
- 24.** Caso a palha seja utilizada como combustível, o empreendedor deverá seguir as determinações do artigo 4º da Instrução Normativa nº 003, de 31 de janeiro de 2014, do IDAF, que proíbe a queima da palha em secadores de café e outros grãos no período das 17h às 8h.
- 25.** Não armazenar qualquer resíduo gerado no processo produtivo em área de preservação permanente (APP);
- 26. apresentar** a obtenção da Declaração de Uso de Água ou outorga do poço artesiano na Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) para captação de água. **Prazo: 90 (noventa) dias para apresentação na SEMMA;**
- 27.** O Sistema de Tratamento de Efluentes Domésticos eficiente, o qual deverá ser projetado de acordo com as normas NBR 7229 e NBR 13969, ou outro sistema de tratamento de maior eficiência. O sistema deverá possuir tampas de inspeção e com acesso adequado para limpeza;
- 28.** O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
- 29.** Fica proibido encaminhar para a Coleta Pública Municipal os resíduos de Classe I – Perigosos (latas de tinta e óleo, embalagens contaminadas, trapos contaminados, EPI's, entre outros), devendo estes resíduos ser armazenados em local adequado (local coberto com piso impermeabilizado e contenção) e destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

30. Todos os resíduos gerados, não aproveitados e/ou tratados no empreendimento, deverão ser destinados a aterros licenciados ou comercializados com empresas licenciadas para este fim. Os documentos que comprovem a destinação deverão ser arquivados na empresa para verificação durante vistorias de acompanhamento ou de fiscalização;
31. **Implantar** medidas de gerenciamento de resíduos sólidos, caso venham a ser gerados, sendo que os documentos comprobatórios de destinação final adequada dos mesmos deverão ser mantidos em arquivo pelo executor no local da atividade, para verificação em caso de solicitação do Órgão Ambiental;
32. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa junto a SEMMA;
33. **É proibida a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986;**
34. Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;
35. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
36. **Implantar** em sua totalidade o que foi apresentado no Plano de Controle Ambiental (PCA) e o Gerenciamento de Resíduos Sólidos do empreendimento;
37. **Realizar** adequado gerenciamento, armazenamento e destinação dos resíduos sólidos gerado no empreendimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

38. Comunicar a SEMMA, a ocorrência de paralisação da atividade da empresa, no prazo de 15 (quinze) dias após a paralisação, e ainda atender aos seguintes critérios, conforme sua aplicabilidade:

38.1 Em caso de paralisação com o encerramento das operações a empresa deverá solicitar o arquivamento do processo e **apresentar relatório** descritivo e fotográfico de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, acompanhado de cronograma;

38.2 Em caso de paralisação com encerramento das operações e impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA;

38.3 Para demais casos relacionados à paralisação deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA;

39. Em caso da mudança de endereço da atividade a empresa deverá obter a licença ambiental para o novo endereço, antes de qualquer intervenção na nova área;

40. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação ou informação complementar que não constem desta licença e processo, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular;

41. A Licença Ambiental de Regularização outorgada ao empreendimento deverá ficar disponíveis para consulta de quaisquer cidadãos, órgãos de fiscalização e investidores. A licença **deverá** estar disposta de modo a facilitar a visualização das condicionantes exigidas;

42. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença **deverá** fazer um ofício com as referências à(s) condicionante(s), ao número de processo e ao número da licença que se destina, a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa e digital (formato PDF, desbloqueado para edição);

43. O não cumprimento das condicionantes está sujeita a imposição de penalidades de multa e/ou embargo e interdição temporária da atividade até a correção da irregularidade, conforme previsto nos incisos II e IV do artigo 73



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

da Lei Municipal nº 2.219/2023, podendo ser determinada a cassação da licença com a interdição definitiva em caso de manutenção do descumprimento, nos termos do artigo 19, inciso II e §1º da Lei Municipal nº 2.219/2023.

44. REQUERER A LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DO VENCIMENTO DESTA LAR;

45. A LICENÇA AMBIENTAL SÓ PODERÁ SER RENOVADA APÓS CUMPRIDA TODAS AS CONDICIONANTES DESTA LAR;

46. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

CONDICIONANTES:

ESTA LICENÇA POSSUI 72 CONDICIONANTES DESCRITAS EM ANEXO.

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - LMO Nº 010/ 2025

PROCESSO SEMMA: 4003/2025

EMPRESA: DAMIANI AUTO FUEL LTDA

CNPJ: 57.162.438/0001-93

A EXERCER A ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS - ES

CONDICIONANTES

1. Esta Licença Ambiental de Operação – LMO é válida apenas para a atividade de posto de revenda de combustíveis com capacidade de 70m³;
2. Fica proibido realizar a atividade de lavagem de veículos, manutenção veículos e/ou equipamento e troca de óleo neste empreendimento;
3. **Fixar** uma placa informativa e **apresentar** um relatório fotográfico no prazo de **30 (trinta) dias** de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20mx0.80m, com o seguinte texto:

Nome: x

Licença Ambiental de Operação Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. x.

“E-mail da SEMMA: meioambiente@saomateus.es.gov.br – Secretaria de Meio Ambiente”.

4. **Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;
5. **Apresentar** folha original de publicação, tornando público à obtenção da **Licença Ambiental de Operação**, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias apresentar na SEMMA;**
6. **Realizar** doação para SEMMA de **500 (quinhentas)** ecobags (sacolas ecológicas) de algodão cru ou sarja ecológica, com as dimensões mínimas de 35cm de altura x 35cm de comprimento e 50 cm de comprimento da alça. Estampa uma única cor a ser definido com a SEMMA. **Solicitar** à SEMMA modelo da estampa para confecção. **Prazo: 30 (trinta) dias apresentar na SEMMA;**

7. Manter sempre a coleta seletiva e **destinar mensalmente** os resíduos sólidos recicláveis da coleta seletiva gerado pelo posto de combustível para as Associações Cadastradas com o Município. **Apresentar semestralmente** na SEMMA as notas fiscais (mensais) da destinação final dos resíduos sólidos. **Prazo para primeira apresentação na SEMMA: 30 (trinta) dias.**

- Associação de Catadores de Material Reciclável de São Mateus (Reciclar). Tel: (27) 99958-7224;

- Associação dos Recicladores de Resíduos Sólidos da Pedra D'Água – São Mateus – ES. Tel: (27) 99937-9028;

8. Apresentar na SEMMA o Plano de Treinamento de Pessoal, conforme a ABNT NBR 10.157, Norma Regulamentadora nº 20 (NR 20) - segurança e saúde no trabalho com inflamáveis e combustíveis, ou a que vier substituí-la, para o atual posto. **Prazo: 30 (trinta) dias;**

9. Apresentar anualmente a SEMMA relatório válido de inspeção do compressor utilizado pela empresa, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), assinada por profissional devidamente habilitado. **Prazo para primeira apresentação: 90 (noventa) dias;**

10. O local de alocação do compressor deverá ser provido de medidas de contenção no seu entorno, piso concretado e cobertura, de forma que contenha os ruídos;

11. Apresentar na SEMMA, comprovante de ligação do SAAE, dos últimos 2 meses (janeiro e fevereiro). **Prazo para apresentação: 30 (trinta) dias;**

12. Implantar no Posto de Combustível kit de emergência ambiental próximo a área de abastecimento. O kit deve estar de acordo com as normas aplicáveis, além disto, deve sempre manter. **Apresentar na SEMMA relatório fotográfico do kit ambiental no empreendimento. Prazo: 60 (sessenta) dias;**

13. Apresentar na SEMMA o registro da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), conforme a Instrução normativa n. 12, de 25 de outubro de 2006 do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IEMA). **Prazo: 30 (trinta) dias;**

14. Sempre renovar o registro da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP e manter arquivado no empreendimento para envio a SEMMA quando solicitado;

15. Apresentar relatório fotográfico comprobatório e memorial descritivo da situação atual de todos os tanques de armazenamentos de combustível, atentando que dever demonstrar cada tampas do sump (incluindo as vedações), uma vez que não foi possível averiguar durante a vistoria. **Prazo para apresentar na SEMMA: 10 (dez) dias;**

16. Realizar a entrega de um desktop à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) para o projeto Nossa Restinga. PROCESSADOR: Frequência base de 2.50 GHz | Turbo de 4.40 GHz | Cache mínimo de 18 MB | TDP base de 65W com turbo chegando a 117W | Suporte para DDR4 e DDR5. MEMÓRIA RAM: Capacidade de 16 GB ou superior com possibilidade de expansão, sendo a DDR5 preferencial | Latência: CL16 ou menor | Frequência: 3200 MHz ou superior. ARMAZENAMENTO: 256GB ou superior | Formato: NVME | Velocidade: 500MB/s ou superior. GPU: 869 CUDA Cores ou superior Velocidade de memória: 8GB/s em formato GDDR5 ou superior | Largura e banda de 128GB/s ou superior | VRAM: 4GB ou mais. FONTE: 300W. SISTEMA OPERACIONAL: Linux ou Windows. PLACA-MÃE: Conexão com internet: Wi-Fi e cabeado | Conexão Bluetooth: 5.0 ou superior | Sistema Operacional: Linux ou Windows| Portas: DisplayPort, HDMI, 2x USB 3.2, 1x USB 3.0, 3.5mm | áudio/microfone e ethernet | Slots: Sata 3.0, M.2 Gen3 X4 ou superior, dois slots ou mais com suporte de 16gb por slot e PCIE X16. Prazo: 60 (sessenta) dias.

17. A câmara de acesso deve ser estanque (não permitindo nem a infiltração de água vinda do solo nem a contaminação do solo por produto), isto é, a ligação ao tanque e a passagem das tubulações devem ser herméticas, conforme item 5.2.1 da NBR 13.786/2005. Prazo: Durante toda a execução da atividade de posto de combustível;

18. Manter o ambiente de trabalho organizado e limpo;

19. Realizar sempre limpeza da descarga selada, câmara de contenção de descarga selada e nas canaletas;

20. Realizar SEMESTRALMENTE a caracterização físico-química do efluente da caixa separadora de água e óleo do posto de combustível, a fim de verificar sua eficiência, através da investigação dos parâmetros de interesse (pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos e graxas).

20.1 O resultado da primeira análise **deverá ser enviado em até 16/11/2023** na SEMMA.

20.2 Caso o relatório apresente alguns dos parâmetros com valores elevados, isto é, acima do permitido, consoante ao determinado pela Resolução do CONAMA 357/05 para lançamento de efluentes em corpo receptor, e outras que vierem a substituir, a empresa deverá **enviar** a SEMMA ofício informando da ocorrência e acompanhado de **proposta de adequação** da caixa separadora de água e óleo com **prazo de 30 (trinta) dias a conta da data do ocorrido. Após** a adequação, apresentar na SEMMA uma nova análise de caracterização físico-química com **prazo de 60 (sessenta) dias a conta da data do ocorrido;**

21. Destinar mensalmente todos os resíduos sólidos contaminados (borra do sistema SAO, vasilhames de óleo lubrificante, trapos, etc.) gerado no empreendimento somente as empresas devidamente licenciadas para a atividade. Além disto, **deverá ser enviado semestralmente** a SEMMA as cópias das notas fiscais (mensais) de alienação firmado com empresa coletora de Resíduos Classe I. **Prazo para primeira apresentação na SEMMA das cópias das notas fiscais (mensais) de destinação final: 60 (sessenta) dias;**

22. Realizar periodicamente a limpeza e manutenção nas caixas separadoras de água e óleo, a fim de manter a eficiência das mesmas, armazenando adequadamente os resíduos gerados;

23. Implantar armazenamento temporário para todos os resíduos sólidos contaminados (borra do sistema SAO, vasilhames de óleo, trapos contaminados, pó de serra (serragem) contaminados, latas de lubrificante e óleo, embalagens contaminadas e demais Resíduos Classe I e etc.) gerados no posto de combustível com local coberto, piso impermeabilizado e dotado de contenções contra vazamento, conforme a Norma Brasileira ABNT N° 12235/1992 e outras que vierem a substituir. **Prazo: 30 (trinta) dias para apresentar relatório fotográfico na SEMMA da implantação;**

24. Fica proibido encaminhar para a Coleta Pública Municipal os resíduos de Classe I – Perigosos (borra do sistema SAO, vasilhames de óleo, trapos contaminados, pó de serra (serragem) contaminados, latas de lubrificante e óleo, embalagens contaminadas e demais Resíduos Classe I e etc.), devendo estes resíduos ser armazenados em local adequado (local coberto com piso impermeabilizado e contenção) e destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental;

25. Apresentar na SEMMA a cada 02 (dois) anos laudo relativo à integridade/conformidade dos sistemas de armazenamento e distribuição de

combustíveis (**laudo de todos os tanques instalados** (Nº tanque, data de fabricação do tanque e dentre outros) **e tubulações de sucção com check valve, tubulação de pressão positiva – interligação entre as unidades de filtragem e abastecimento, tubulação de respiro, de descarga, retorno da unidade de filtragem e do eliminador de ar**), emitido por profissional habilitado e empresa certificada pelo INMETRO, acompanhado da devida ART e os certificados de avaliação de conformidade. Os testes deverão observar as recomendações da NBR nº 13.784/2014, ou da que vier substituí-la, preenchendo-se, impreterivelmente, o **laudo de estanqueidade de todos os Sistemas de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis – SASC** instalados no posto de combustível, conforme Anexo A da referida norma. Após a execução dos ensaios de estanqueidade, deve ser preenchido o laudo das condições de estanqueidade do SASC, **conforme o anexo B** e apresentar na SEMMA. **Prazo para a primeira apresentação: 180 (cento e oitenta) dias;**

26. Os Certificados de Conformidade dos Tanques deverão ser emitidos por entidade credenciada pelo INMETRO, atestando que os tanques subterrâneos foram construídos de acordo com a ABNT NBR 13785, ou da que vier substituí-la, preenchendo-se, impreterivelmente;

27. O teste de estanqueidade poderá ser solicitado a qualquer momento pela SEMMA, principalmente no evento de suspeita de vazamentos nos sistemas subterrâneos de armazenamento de combustível instalados na área do empreendimento, estando o mesmo sujeito a pesquisa de contaminação em sua área após teste de estanqueidade não conforme;

28. Realizar levantamentos de passivos ambientais por VOC em toda a área do empreendimento, seguindo os termos da instrução normativa do IEMA Nº 02 de janeiro de 2007, apresentando os resultados na SEMMA acompanhados da devida ART de elaboração e execução dos serviços, emitida por profissional habilitado, observando que as leituras deverão ser executadas a cada 50 cm perfurados, até 2 metros de profundidade. No caso de leituras positivas, a investigação deverá prosseguir em profundidade até a ausência de valores mensuráveis de VOC. **Posteriormente**, proceder à amostragem de solo e água subterrânea para análise laboratorial por cromatografia (etapa 02). **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes de requerer a renovação desta licença de operação;**

29. Realizar adequação do “Plano de Controle Ambiental” para o processo de operação do empreendimento. Prazo para apresentar na SEMMA: 15 (quinze) dias;

30. A Secretaria de Meio Ambiente poderá solicitar levantamento de passivos ambientais por VOC caso haja indícios de contaminação do solo;

31. Realizar o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (Comércio de combustíveis e derivados de petróleo) no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, indo em consonância com a instrução normativa do IBAMA nº 13, de agosto de 2021. **Após o cadastramento apresentar** na SEMMA o Certificado de Regularidade-CR emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA. **Prazo para apresentar na SEMMA: 60 (SESSENTA) dias;**

32. Sempre renovar o Cadastro Técnico Federal - Certificado de Regularidade-CR emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, indo em consonância com a instrução normativa do IBAMA nº 13, de agosto de 2021, e manter arquivado no empreendimento para envio a SEMMA quando solicitado;

33. A coleta dos resíduos Classe I deverá ser efetuada por empresas licenciadas para este fim, seguindo as diretrizes da ABNT NBR 13.221/94. No que se refere à coleta de óleo lubrificante, se deve observar os ditames da Resolução CONAMA No 362 de 23 de junho de 2005 e suas atualizações;

34. A área do empreendimento deverá ser mantida limpa, os resíduos armazenados temporariamente deverão estar em local impermeabilizado e sob cobertura até sua destinação. No caso de resíduos oleosos, o local deverá ser dotado de bacia de contenção. É proibida a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor;

35. Os níveis de ruídos gerados no empreendimento deverão estar de acordo com os limites estabelecidos pela Resolução CONAMA Nº 01/90 e norma NBR 10.151/2010;

36. Promover ANUALMENTE atividades de educação ambiental direcionadas aos colaboradores da empresa (todos os funcionários tanto da área do posto de revenda de combustíveis, da troca de óleo e do lavador de veículos), visando à sensibilização e ao envolvimento destes no que diz respeito aos controles ambientais inerentes a atividade e orientar os trabalhadores da empresa quanto às normas ambientais de execução dos serviços, apresentar o Plano de Controle Ambiental, o Plano de Atendimento às Emergências, o Plano de Treinamento de Pessoal e quanto às condicionantes desta

licença ambiental, **apresentar ANUALMENTE** a SEMMA relatório descritivo (com abordando os assuntos discutidos durante a palestra, informar as datas, horários, nomes e assinaturas dos participantes presente) e relatório fotográfico comprobatório. Atentando a palestra dever ser elaborado por consultores especializados. **Prazo para primeira apresentação: 180 (cento e oitenta) dias;**

37. Aplicar os termos da Norma Regulamentadora - NR 20 – que a aborda sobre a segurança e saúde no trabalho com inflamáveis e combustíveis;

38. Aplicar, no que couber, os termos das Normas Técnicas Brasileira Regulamentadora NBR 15594 -1:2008, NBR 11.174 e NBR 12.235;

39. Durante o funcionamento os níveis de ruído gerados no empreendimento **DEVERÃO** estar de acordo com os limites aceitáveis estabelecidos pela Resolução CONAMA Nº 01/90 e norma NBR 10.151/2010 e outras que vierem a substituir;

40. Implantar medidas eficazes de controle ambiental quanto à emissão de gases e ruídos por equipamentos, máquinas e veículos, bem como para geração de material particulado, garantindo a eficiência necessária, sem ocasionar transtorno ao bem estar e à saúde da população;

41. A atividade desenvolvida não poderá causar incômodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;

42. Realizar manutenção do piso do pátio da empresa e da pista de abastecimento sempre que houver necessidade. O mesmo **NÃO** deve apresentar rachaduras para a não contaminação do solo;

43. Em caso de vazamento de resíduos oleosos no piso do empreendimento, **deverá** ser adotadas medidas que contenha a sua chegada até o solo;

44. Obedecer às observações imposta no alvará de licença emitido pelo Corpo de Bombeiro nº 850291 com data de validade até 07/02/2026 durante todo o funcionamento do empreendimento;

45. Renovar anualmente o atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros, arquivando-o no empreendimento para envio a SEMMA quando solicitado;

46. Realizar a limpeza regularmente do pátio da empresa e da pista de abastecimento;

47. Realizar sempre a manutenção nas canaletas que interligam na caixa separadora de água e óleo;

48. Implantar em sua totalidade o que foi apresentado no Plano de Controle Ambiental (PCA) e Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;

49. Realizar adequado gerenciamento, armazenamento e destinação dos resíduos sólidos gerado durante a instalação do empreendimento;

50. Em caso da mudança de endereço da atividade a empresa deverá obter a licença ambiental para o novo endereço, antes de qualquer intervenção na nova área;

51. Comunicar a SEMMA quaisquer alterações cadastrais ou de mudança de titularidade da atividade no **prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência**;

52. Comunicar a SEMMA, a ocorrência de paralisação da atividade da empresa, no prazo de 15 (quinze) dias após a paralisação, e ainda atender aos seguintes critérios, conforme sua aplicabilidade:

54.1 Em caso de paralisação com o encerramento das operações a empresa deverá solicitar o arquivamento do processo e **apresentar relatório** descritivo e fotográfico de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, acompanhado de cronograma.

54.2 Em caso de paralisação com encerramento das operações e impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA.

54.3 Para demais casos relacionados à paralisação deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA;

53. Orientar os funcionários quanto às normas ambientais de execução dos serviços e quanto às condicionantes desta licença ambiental;

54. É proibida a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986;

55. Todos os resíduos gerados, não aproveitados e/ou tratados na empresa, deverão ser destinados a empresas e associações licenciados para este fim. Os documentos que comprovem a destinação deverão ser arquivados na empresa para verificação durante vistorias de acompanhamento ou de fiscalização;

56. Armazenar de forma correta todos os tipos de resíduos produzidos no empreendimento, o armazenamento de todo material contaminado deve ser feito em local coberto e com piso impermeável. Os resíduos não podem de forma alguma ficar expostos em locais descobertos e jogados de forma aleatória no pátio do empreendimento;

57. A área da empresa deverá ser mantida limpa, os resíduos armazenados temporariamente no empreendimento deverão estar em local impermeabilizado e sob cobertura até sua destinação, no caso de resíduos oleosos o local deverá ser dotado de bacia de contenção;

58. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá ser acompanhada de ofício e fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina, ao número do processo e número da licença. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa junto a SEMMA;

59. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;

60. Esta Licença **não** permite a ampliação do empreendimento e/ou operação, devendo para isto a empresa requerer o devido licenciamento ambiental;

61. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, mediante decisão motivada, modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, conforme prevê a CONAMA 237/1997

62. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação ou informação complementar que não constem desta licença, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular;

63. O funcionamento do estabelecimento, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98;

64. Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de instalação deverá ser submetida à aprovação prévia do SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;

65. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição de penalidades de multa e ou interdição embargo das atividades obra, conforme previsto nos incisos II, III e IV do artigo 8 da Lei Estadual 7058/2002, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto no artigo 17 da mesma Lei;

66. Apresentação obrigatória da Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;

67. REQUERER NA SEMMA A LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO - LMO, ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DO VENCIMENTO DESTA LAR;

68. ESTA LICENÇA SOMENTE SERÁ RENOVADA APÓS CUMPRIDAS TODAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS;

69. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.

70. Apresentar na SEMMA o alvará de habite-se pertinente ao posto de revenda de combustíveis emitido pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte de São Mateus, conforme a Lei Municipal nº 251/2003 que institui o Código de Obras e Edificações do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo. Prazo para apresentar na SEMMA: 120 (cento e vinte) dias antes de solicitar o requerimento da Licença Municipal de Operação;

71. A LICENÇA SOMENTE SERÁ RENOVADA APÓS CUMPRIDAS TODAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS;

72. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO LMO /SEMMA/SM/Nº009/2025/CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO**, requerida através do Processo nº 24087/2022 e que autoriza a:

EMPRESA/NOME: **ROQUE ALVES**

CPF: **098.116.817-59**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **RODOVIA MIGUEL CURRY CARNEIRO, SITIO ÁGUA LIMPA, BR 381, KM 28, ZONA RURAL.**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS – ES**

A EXERCER A ATIVIDADE DE: SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS ASSOCIADA OU NÃO A PILAGEM. COORDENADAS GEOGRÁFICAS WGS-84 UTM 384051/7931307.

Esta **LMO** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data do recebimento, observadas as CONDICIONANTES no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus/ES, 17 de fevereiro de 2025.

Welington Secundino

Secretaria Municipal de meio Ambiente de São Mateus



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

CONDICIONANTES

Esta licença possui 43 condicionantes descritas em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO 009/2025

PROCESSO: 24087/2022

EMPRESA: ROQUE ALVES

CPF: 098.116.817-59

A EXERCER ATIVIDADE: SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS ASSOCIADA
OU NÃO A PILAGEM

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS – ES

CONDICIONANTES:

1. Esta licença autoriza a instalação do empreendimento de secagem mecânica de grãos associada ou não a pilagem com capacidade para 3.200 litros;
2. **Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;
3. **Apresentar** folha original de publicação, tornando público à obtenção da Licença de Instalação, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
4. **Fica proibida a OPERAÇÃO do empreendimento antes da obtenção da Licença de Operação;**
5. Ficam proibidas intervenções em área de Preservação Permanente – APP;
6. **Fixar** uma placa informativa de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20m x 0.80m, com o seguinte texto:

Nome: x

Licença Municipal de Instalação Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. X

“E-mail: meioambiente@saomateus.es.gov.br – Secretaria de Meio Ambiente”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Prazo: 30 (trinta) dias para entregar relatório fotográfico da placa na SEMMA;

7. Caso seja usada palha como combustível o empreendedor deverá obedecer conforme previsto no artigo 4º da Instrução Normativa Nº 003, de 31 de janeiro de 2014 do IDAF, que determina a proibição da queima de palha em secadores de café e outros grãos no horário compreendido das 17 horas às 08 horas;
8. **Realizar** anualmente limpeza do sistema de tratamento de efluentes domésticos, do tipo fossa/filtro, por intermédio de empresa devidamente licenciada, enviando a SEMMA os comprovantes dos serviços prestados. Prazo para primeira apresentação na SEMMA. **Prazo: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;**
9. **Apresentar** outorga junto a Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) para captação de águas superficiais. **Prazo: 90 (noventa) dias para apresentação;**
10. Apresentar registro da motosserra na SEMA – São Mateus o cadastro da motosserra do empreendimento pois deve estar registrado no IDAF, conforme o artigo 2º da Lei Estadual nº 6.027/1999, e no IBAMA. **Prazo: 30 (trinta) dias para entregar na SEMMA;**
11. Operacionalizar com o Documento de Origem Florestal – DOF, caso venha a utilizar produto florestal nativo;
12. Por utilizar lenha como combustível deverá ser obtido, junto ao IDAF, Certificado de Registro de consumidor de lenha (e suas renovações anuais) e Autorizações para corte/supressão (ou nota fiscal comprovando a compra de lenha autorizada pelo IDAF). Tais documentos deverão ser mantidos no estabelecimento para conferência durante ações de fiscalização e vistorias técnicas, estando dispensada de enviá-los a SEMMA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

13. A lenha a ser utilizada como combustível deverá ser mantida em local abrigado e em quantidade suficiente para o uso de pelo menos 7 (sete) dias consecutivos, visando reduzir a umidade e, por consequência, a emissão de fumaça;
14. Nas áreas onde for viável realizar a incorporação dos talos da pimenta ao solo como estratégia de controle da proliferação da mosca-dos-estábulo (*Stomoxys calcitrans*).
15. **Armazenar** em local coberto ou protegido com material impermeável todo o resíduo do processo (palha) até o momento de sua destinação final. **Prazo: 60 (sessenta) dias para entregar relatório fotográfico na SEMMA;**
16. **Realizar** a limpeza da área descoberta e coberta de todo o empreendimento. Os restos inservíveis da produção e resíduos sólidos devem ser recolhidos e destinados a empresas licenciadas pelo órgão ambiental;
17. **Realizar** em sua totalidade o que foi apresentado no **Plano de Controle Ambiental (PCA)**;
18. **É PROIBIDO** realizar abastecimento de veículos no local do empreendimento;
19. **É PROIBIDO** realizar manutenção de equipamentos e/ou veículos no local do empreendimento;
20. Caso seja usada palha como combustível o empreendedor deverá obedecer conforme previsto no artigo 4º da Instrução Normativa Nº 003, de 31 de janeiro de 2014 do IDAF, que determina a proibição da queima de palha em secadores de café e outros grãos no horário compreendido das 17 horas às 08 horas;
21. Realizar anualmente limpeza do sistema de tratamento de efluentes domésticos, do tipo fossa/filtro, por intermédio de empresa devidamente licenciada, enviando a SEMMA os comprovantes dos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

prestados. Prazo para primeira apresentação na SEMMA. **Prazo: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;**

22. A cinza gerada pela fôrnalha do secador deverá ser acondicionada em local coberto ou protegido com material impermeável até o momento de sua destinação final;
23. Realizar o controle da temperatura de queima;
24. Em caso de supressão de florestas plantadas ou nativas, requerer autorização ao IDAF, conforme determina a Lei nº 5.361/1996 e Decreto Nº 4.124–N/1997;
25. Apresentação obrigatória de Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
26. Fica proibido encaminhar para a Coleta Pública Municipal **os resíduos de Classe I – Perigosos** (latas de tinta e óleo, embalagens contaminadas, trapos contaminados, EPI's, entre outros), devendo estes resíduos ser armazenados em local adequado (local coberto com piso impermeabilizado e contenção) e **destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental;**
27. Não armazenar qualquer resíduo gerado no processo produtivo em área de preservação permanente (APP);
28. Implantar medidas de gerenciamento de resíduos sólidos, caso venham a ser gerados, sendo que os documentos comprobatórios de destinação final adequada dos mesmos deverão ser mantidos em arquivo pelo executor no local da atividade, para verificação em caso de solicitação do Órgão Ambiental;
29. Todos os resíduos gerados, não aproveitados e/ou tratados no empreendimento, deverão ser destinados a aterros licenciados ou comercializados com empresas licenciadas para este fim. Os documentos que comprovem a destinação deverão ser arquivados na empresa para verificação durante vistorias de acompanhamento ou de fiscalização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- 30. É proibida** a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986;
- 31.** O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem-estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
- 32.** Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à (s) condicionante (s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa junto a SEMMA;
- 33.** Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça. Prazo: Antes da Intervenção;
- 34.** Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
- 35.** A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- 36.** Comunicar a SEMMA, a ocorrência de paralisação da atividade da empresa, no prazo de 15 (quinze) dias após a paralisação, e ainda atender aos seguintes critérios, conforme sua aplicabilidade:
- a. Em caso de paralisação com o encerramento das operações a empresa deverá solicitar o arquivamento do processo e apresentar relatório descritivo e fotográfico de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, acompanhado de cronograma.
 - b. Em caso de paralisação com encerramento das operações e impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA.
 - c. Para demais casos relacionados à paralisação deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA;
- 37.** A SEMMA poderá, a qualquer tempo, mediante decisão motivada, modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, conforme prevê a CONAMA 237/1997;
- 38.** O cumprimento dos itens acima não inibe ou restringe, de forma alguma, complementações das informações encaminhadas, caso a equipe técnica julgue necessário, ou mesmo qualquer outra medida que se julgar cabível, durante a análise do processo de licenciamento;
- 39.** A SEMMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação ou informação complementar que não constem desta licença, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular;
- 40.** O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição de penalidades de multa e ou interdição embargo das atividades obra, conforme previsto nos termos do artigo 19, inciso II e §1º da Lei Municipal nº 2.219/2023, e ainda



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto no artigo 19, inciso II e §1º da mesma Lei;

41.A LICENÇA SOMENTE SERÁ RENOVADA APÓS CUMPRIDAS TODAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS;

42.Requerer a renovação da Licença Municipal de Operação até 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

43.A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.

Welington Secundino

Secretaria Municipal de meio Ambiente de São Mateus



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO

LAR /SEMMA/SM/Nº019/2025/CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do Processo nº 16734/2024 que autoriza a:

EMPRESA/NOME: **RAFAEL SACCONI**

CNPJ / CPF: **111.689.657-56**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **RODOVIA MIGUEL CURRY CARNEIRO, KM 28, ZONA RURAL.**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS - ES**

**A EXERCER A ATIVIDADE DE: SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS, ASSOCIADA OU NÃO À PILAGEM.
COORDENADAS GEOGRÁFICAS WGS-84 UTM 384014/7929992.**

Esta **LAR** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data do recebimento, observadas as CONDICIONANTES no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus/ES, 17 de fevereiro de 2025.

Welington Secundino

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

CONDICIONANTES

Esta licença possui 43 condicionantes descritas em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

CONDICIONANTES DA LAR Nº 019/2025

NÚMERO DO PROCESSO: **16734/2024**

REQUERENTE: **RAFAEL SACCONI**

CNPJ/CPF: **111.689.657-56**

ATIVIDADE LICENCIADA: **SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS, ASSOCIADA OU NÃO A SECAGEM**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS/ES**

CONDICIONANTES:

1. Esta Licença Municipal de Regularização autoriza a atividade de secagem mecânica de grãos, associada ou não à pilagem;
2. **Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção, mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;
3. **Fixar** uma placa informativa no prazo de **30 (trinta) dias** de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20mx0.80m, com o seguinte texto:

Nome: x

Licença Ambiental de Regularização Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. x

E-mail: meioambiente@saomateus.es.gov.br - **Secretaria de Meio Ambiente**".

4. Apresentar folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Ambiental de Regularização, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
5. Caso sejam utilizados motosserras no empreendimento deverão estar cadastradas no Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (IDAF) de acordo com a Lei Estadual nº 10.792. **Prazo: 90 (noventa) dias;**
6. Operacionalizar o Documento de Origem Florestal – DOF, caso venha a utilizar produto florestal nativo;
7. Por utilizar lenha como combustível deverá ser obtido, junto ao IDAF, **Certificado de Registro de Atividade Florestal - CRAF** (e suas renovações anuais) e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

autorizações para corte/supressão (ou nota fiscal comprovando a compra de lenha autorizada pelo IDAF). Tais documentos deverão ser mantidos no estabelecimento para conferência durante ações de fiscalização e vistorias técnicas, estando dispensada de enviá-los a SEMMA;

8. **Manter** atualizado o Certificado de Registro de Atividade Florestal;
9. A lenha a ser utilizada como combustível deverá ser mantida em local abrigado e em quantidade suficiente para o uso de pelo menos 7 (sete) dias consecutivos, visando reduzir a umidade e, por consequência, a emissão de fumaça;
10. A cinza gerada pela fornalha do secador deverá ser acondicionada em local coberto ou protegido com material impermeável até o momento de sua destinação final;
11. **Realizar** o controle da temperatura de queima;
12. Nas áreas onde for possível a realização da técnica de incorporação da palha de café ao solo como forma de controle da proliferação da mosca dos estábulos, não será necessário a realização da compostagem;
13. **Desativar** fossa sumidouro e apresentar relatório fotográfico comprobatório. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
14. **Implantar** sistema de tratamento de efluentes domésticos fossa filtro sumidouro. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
15. **Realizar anualmente** limpeza do sistema de tratamento de efluentes domésticos, do tipo fossa/filtro, por intermédio de empresa devidamente licenciada, enviando a SEMMA os comprovantes dos serviços prestados. **Prazo para primeira apresentação na SEMMA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;**
16. **Armazenar** em local coberto ou protegido com material impermeável todo o resíduo do processo de pilagem (palha) até o momento de sua destinação final;
17. **Realizar** a limpeza da área descoberta e coberta de todo o empreendimento. Os restos inservíveis da produção e resíduos sólidos devem ser recolhidos e destinados a empresas licenciadas pelo órgão ambiental;
18. Realizar em sua totalidade o que foi apresentado no Plano de Controle Ambiental (PCA);
19. **É PROIBIDO** realizar abastecimento de veículos no local do empreendimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

- 20.É **PROIBIDO** realizar manutenção de equipamentos e/ou veículos no local do empreendimento;
- 21.A **LICENÇA SOMENTE SERÁ RENOVADA APÓS CUMPRIDAS TODAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS;**
- 22.Em caso de supressão de florestas plantadas ou nativas, requerer autorização ao IDAF, conforme determina a Lei nº 5.361/1996 e Decreto Nº 4.124–N/1997;
- 23.Apresentação obrigatória de Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
- 24.Caso a palha seja utilizada como combustível, o empreendedor deverá seguir as determinações do artigo 4º da Instrução Normativa nº 003, de 31 de janeiro de 2014, do IDAF, que **proíbe** a queima da palha em secadores de café e outros grãos no período das 17h às 8h.
- 25.Não armazenar qualquer resíduo gerado no processo produtivo em área de preservação permanente (APP);
- 26.**Manter a organização do ambiente** interno e externo do empreendimento, garantindo a remoção dos tubetes utilizados na produção de mudas da área dos secadores, a fim de prevenir acidentes, uma vez que o material plástico pode contribuir para a propagação de combustão;
- 27.**Apresentar** a obtenção da Declaração de Uso de Água ou outorga do poço artesiano na Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) para captação de água. **Prazo: 90 (noventa) dias para apresentação na SEMMA;**
- 28.O Sistema de Tratamento de Efluentes Domésticos eficiente, o qual deverá ser projetado de acordo com as normas NBR 7229 e NBR 13969, ou outro sistema de tratamento de maior eficiência. O sistema deverá possuir tampas de inspeção e com acesso adequado para limpeza;
- 29.O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
- 30.Fica proibido encaminhar para a Coleta Pública Municipal os resíduos de Classe: I
 - Perigosos (latas de tinta e óleo, embalagens contaminadas, trapos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

contaminados, EPI's, entre outros), devendo estes resíduos ser armazenados em local adequado (local coberto com piso impermeabilizado e contenção) e destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental;

31. Todos os resíduos gerados, não aproveitados e/ou tratados no empreendimento, deverão ser destinados a aterros licenciados ou comercializados com empresas licenciadas para este fim. Os documentos que comprovem a destinação deverão ser arquivados na empresa para verificação durante vistorias de acompanhamento ou de fiscalização;
32. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa junto a SEMMA;
33. **É proibida a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986;**
34. Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;
35. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
36. **Comunicar** a SEMMA, a ocorrência de paralisação da atividade da empresa, no prazo de 15 (quinze) dias após a paralisação, e ainda atender aos seguintes critérios, conforme sua aplicabilidade:
 - Em caso de paralisação com o encerramento das operações a empresa deverá solicitar o arquivamento do processo e **apresentar relatório** descritivo e fotográfico



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, acompanhado de cronograma;

- Em caso de paralisação com encerramento das operações e impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA;
- Para demais casos relacionados à paralisação deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA;

37. Em caso da mudança de endereço da atividade a empresa deverá obter a licença ambiental para o novo endereço, antes de qualquer intervenção na nova área;

38. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação ou informação complementar que não constem desta licença e processo, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular;

39. A Licença Ambiental de Regularização outorgada ao empreendimento deverá ficar disponíveis para consulta de quaisquer cidadãos, órgãos de fiscalização e investidores. A licença **deverá** estar disposta de modo a facilitar a visualização das condicionantes exigidas;

40. O não cumprimento das condicionantes está sujeita a imposição de penalidades de multa e/ou embargo e interdição temporária da atividade até a correção da irregularidade, conforme previsto nos incisos II e IV do artigo 73 da Lei Municipal nº 2.219/2023, podendo ser determinada a cassação da licença com a interdição definitiva em caso de manutenção do descumprimento, nos termos do artigo 19, inciso II e §1º da Lei Municipal nº 2.219/2023.

41. REQUERER A LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DO VENCIMENTO DESTA LAR;

42. A LICENÇA AMBIENTAL SÓ PODERÁ SER RENOVADA APÓS CUMPRIDA TODAS AS CONDICIONANTES DESTA LAR;

43. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO

LAR /SEMMA/SM/Nº021/2025/CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do Processo nº 5464/2024 que autoriza a:

EMPRESA/NOME: GIORDANO BRUNO MARTIN

CNPJ / CPF: 095.882.917-98

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: RODOVIA MIGUEL CURRY CARNEIRO, KM 32, ZONA RURAL.

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS - ES

**A EXERCER A ATIVIDADE DE: SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS, ASSOCIADO OU NÃO A PILAGEM.
COORDENADAS GEOGRÁFICAS WGS-84 UTM 380483/7929446.**

Esta **LAR** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data do recebimento, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus/ES, 17 de fevereiro de 2025.

Welington Secundino

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

CONDICIONANTES

Esta licença possui 45 condicionantes descritas em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

CONDICIONANTES DA LAR Nº 021/2025

NÚMERO DO PROCESSO: **5464/2024**

REQUERENTE: **GIORDANO BRUNO MARTIN**

CNPJ/CPF: **095.882.917-98**

ATIVIDADE LICENCIADA: **SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS, ASSOCIADA OU NÃO A SECAGEM**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS/ES**

CONDICIONANTES:

1. Esta Licença Municipal de Regularização autoriza a atividade de secagem mecânica de grãos, associada ou não à pilagem;
2. **Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção, mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;
3. **Fixar** uma placa informativa no prazo de **30 (trinta) dias** de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20mx0.80m, com o seguinte texto:

Nome: x

Licença Ambiental de Regularização Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. x

E-mail: meioambiente@saomateus.es.gov.br - **Secretaria de Meio Ambiente**".

4. Apresentar folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Ambiental de Regularização, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
5. Apresentar o cadastro das motosserras do empreendimento junto ao Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (IDAF), em conformidade com a Lei Estadual nº 10.792. **Prazo: 90 (noventa) dias;**
6. Operacionalizar o Documento de Origem Florestal – DOF, caso venha a utilizar produto florestal nativo;
7. Por utilizar lenha como combustível deverá ser obtido, junto ao IDAF, **Certificado de Registro de Atividade Florestal - CRAF** (e suas renovações anuais) e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

autorizações para corte/supressão (ou nota fiscal comprovando a compra de lenha autorizada pelo IDAF). Tais documentos deverão ser mantidos no estabelecimento para conferência durante ações de fiscalização e vistorias técnicas, estando dispensada de enviá-los a SEMMA;

8. **Manter** atualizado o Certificado de Registro de Atividade Florestal;
9. A lenha a ser utilizada como combustível deverá ser mantida em local abrigado e em quantidade suficiente para o uso de pelo menos 7 (sete) dias consecutivos, visando reduzir a umidade e, por consequência, a emissão de fumaça;
10. A cinza gerada pela fornalha do secador deverá ser acondicionada em local coberto ou protegido com material impermeável até o momento de sua destinação final;
11. **Realizar** o controle da temperatura de queima;
12. Nas áreas onde for possível a realização da técnica de incorporação da palha de café ao solo como forma de controle da proliferação da mosca dos estábulos, não será necessário a realização da compostagem;
13. **Desativar** fossa sumidouro e apresentar relatório fotográfico comprobatório. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
14. **Implantar** sistema de tratamento de efluentes domésticos fossa filtro sumidouro. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
15. **Realizar anualmente** limpeza do sistema de tratamento de efluentes domésticos, do tipo fossa/filtro, por intermédio de empresa devidamente licenciada, enviando a SEMMA os comprovantes dos serviços prestados. **Prazo para primeira apresentação na SEMMA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;**
16. **Implantar** caixa separadora de água e óleo no empreendimento, garantindo a adequação ambiental do sistema. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
17. **Realizar SEMESTRALMENTE** a caracterização físico-química do efluente da caixa separadora de água e óleo do posto de combustível, a fim de verificar sua eficiência, através da investigação dos parâmetros de interesse (pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos e graxas).
18. **Realizar periodicamente** a limpeza e manutenção nas caixas separadoras de água e óleo, a fim de manter a eficiência das mesmas, armazenando



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

adequadamente os resíduos gerados; **Prazo: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;**

- 19. Armazenar** em local coberto ou protegido com material impermeável todo o resíduo do processo de pilagem (palha) até o momento de sua destinação final;
- 20. Realizar** a limpeza da área descoberta e coberta de todo o empreendimento. Os restos inservíveis da produção e resíduos sólidos devem ser recolhidos e destinados a empresas licenciadas pelo órgão ambiental;
- 21. Realizar** em sua totalidade o que foi apresentado no Plano de Controle Ambiental (PCA);
- 22. É PROIBIDO realizar abastecimento de veículos no local do empreendimento;**
- 23. É PROIBIDO realizar manutenção de equipamentos e/ou veículos no local do empreendimento;**
- 24. A LICENÇA SOMENTE SERÁ RENOVADA APÓS CUMPRIDAS TODAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS;**
- 25. Em caso de supressão de florestas plantadas ou nativas, requerer autorização ao IDAF, conforme determina a Lei nº 5.361/1996 e Decreto Nº 4.124–N/1997;**
- 26. Apresentação obrigatória de Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;**
- 27. Caso a palha seja utilizada como combustível, o empreendedor deverá seguir as determinações do artigo 4º da Instrução Normativa nº 003, de 31 de janeiro de 2014, do IDAF, que proíbe a queima da palha em secadores de café e outros grãos no período das 17h às 8h.**
- 28. Não armazenar qualquer resíduo gerado no processo produtivo em área de preservação permanente (APP);**
- 29. Manter a organização do ambiente** interno e externo do empreendimento;
- 30. O Sistema de Tratamento de Efluentes Domésticos eficiente, o qual deverá ser projetado de acordo com as normas NBR 7229 e NBR 13969, ou outro sistema de tratamento de maior eficiência. O sistema deverá possuir tampas de inspeção e com acesso adequado para limpeza;**
- 31. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;

- 32.** Fica proibido encaminhar para a Coleta Pública Municipal os resíduos de Classe: I
- Perigosos (latas de tinta e óleo, embalagens contaminadas, trapos contaminados, EPI's, entre outros), devendo estes resíduos ser armazenados em local adequado (local coberto com piso impermeabilizado e contenção) e destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental;
- 33.** Todos os resíduos gerados, não aproveitados e/ou tratados no empreendimento, deverão ser destinados a aterros licenciados ou comercializados com empresas licenciadas para este fim. Os documentos que comprovem a destinação deverão ser arquivados na empresa para verificação durante vistorias de acompanhamento ou de fiscalização;
- 34.** Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa junto a SEMMA;
- 35. É proibida a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986;**
- 36.** Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;
- 37.** Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
- 38. Comunicar** a SEMMA, a ocorrência de paralisação da atividade da empresa, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

prazo de 15 (quinze) dias após a paralisação, e ainda atender aos seguintes critérios, conforme sua aplicabilidade:

- Em caso de paralisação com o encerramento das operações a empresa deverá solicitar o arquivamento do processo e **apresentar relatório** descritivo e fotográfico de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, acompanhado de cronograma;
 - Em caso de paralisação com encerramento das operações e impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA;
 - Para demais casos relacionados à paralisação deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA;
- 39.** Em caso da mudança de endereço da atividade a empresa deverá obter a licença ambiental para o novo endereço, antes de qualquer intervenção na nova área;
- 40.** A SEMMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação ou informação complementar que não constem desta licença e processo, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular;
- 41.** A Licença Ambiental de Regularização outorgada ao empreendimento deverá ficar disponíveis para consulta de quaisquer cidadãos, órgãos de fiscalização e investidores. A licença **deverá** estar disposta de modo a facilitar a visualização das condicionantes exigidas;
- 42.** O não cumprimento das condicionantes está sujeita a imposição de penalidades de multa e/ou embargo e interdição temporária da atividade até a correção da irregularidade, conforme previsto nos incisos II e IV do artigo 73 da Lei Municipal nº 2.219/2023, podendo ser determinada a cassação da licença com a interdição definitiva em caso de manutenção do descumprimento, nos termos do artigo 19, inciso II e §1º da Lei Municipal nº 2.219/2023.
- 43.** REQUERER A LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DO VENCIMENTO DESTA LAR;
- 44.** A LICENÇA AMBIENTAL SÓ PODERÁ SER RENOVADA APÓS CUMPRIDA TODAS AS CONDICIONANTES DESTA LAR;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

45. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO

LAR /SEMMA/SM/Nº023/2025/CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do Processo nº 23523/2023 que autoriza a:

EMPRESA/NOME: **GERALDO JUNIOR BIRCHLER ALBORGHETTI**

CNPJ / CPF: **092.632.727-51**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **RODOVIA MIGUEL CURRY CARNEIRO, KM 35, NOVA AYMORÉS, ZONA RURAL.**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS - ES**

**A EXERCER A ATIVIDADE DE: SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS, ASSOCIADO OU NÃO A PILAGEM.
COORDENADAS GEOGRÁFICAS WGS-84 UTM 378650/7930205.**

Esta **LAR** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data do recebimento, observadas as CONDICIONANTES no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus/ES, 18 de fevereiro de 2025.

Welington Secundino

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

CONDICIONANTES

Esta licença possui 42 condicionantes descritas em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

CONDICIONANTES DA LAR Nº 023/2025

NÚMERO DO PROCESSO: 23523/2023

REQUERENTE: GERALDO JUNIOR BIRCHLER ALBORGHETTI

CNPJ/CPF: 092.632.727-51

ATIVIDADE LICENCIADA: SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS, ASSOCIADA OU NÃO A SECAGEM

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS/ES

CONDICIONANTES:

1. Esta Licença Municipal de Regularização autoriza a atividade de secagem mecânica de grãos, associada ou não à pilagem;
2. **Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção, mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;
3. **Fixar** uma placa informativa no prazo de **30 (trinta) dias** de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20mx0.80m, com o seguinte texto:

Nome: x

Licença Ambiental de Regularização Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. x

E-mail: meioambiente@saomateus.es.gov.br - Secretaria de Meio Ambiente”.

4. Apresentar folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Ambiental de Regularização, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
5. Apresentar o cadastro das motosserras do empreendimento junto ao Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (IDAF), em conformidade com a Lei Estadual nº 10.792. **Prazo: 90 (noventa) dias;**
6. Operacionalizar o Documento de Origem Florestal – DOF, caso venha a utilizar produto florestal nativo;
7. Por utilizar lenha como combustível deverá ser obtido, junto ao IDAF, **Certificado de Registro de Atividade Florestal - CRAF** (e suas renovações anuais) e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

autorizações para corte/supressão (ou nota fiscal comprovando a compra de lenha autorizada pelo IDAF). Tais documentos deverão ser mantidos no estabelecimento para conferência durante ações de fiscalização e vistorias técnicas, estando dispensada de enviá-los a SEMMA;

8. **Manter** atualizado o Certificado de Registro de Atividade Florestal;
9. A lenha a ser utilizada como combustível deverá ser mantida em local abrigado e em quantidade suficiente para o uso de pelo menos 7 (sete) dias consecutivos, visando reduzir a umidade e, por consequência, a emissão de fumaça;
10. A cinza gerada pela fornalha do secador deverá ser acondicionada em local coberto ou protegido com material impermeável até o momento de sua destinação final;
11. **Realizar** o controle da temperatura de queima;
12. Nas áreas onde for possível a realização da técnica de incorporação da palha de café ao solo como forma de controle da proliferação da mosca dos estábulos, não será necessário a realização da compostagem;
13. **Desativar** fossa sumidouro e apresentar relatório fotográfico comprobatório. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
14. **Implantar** sistema de tratamento de efluentes domésticos fossa filtro sumidouro. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
15. **Realizar anualmente** limpeza do sistema de tratamento de efluentes domésticos, do tipo fossa/filtro, por intermédio de empresa devidamente licenciada, enviando a SEMMA os comprovantes dos serviços prestados. **Prazo para primeira apresentação na SEMMA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;**
16. **Armazenar** em local coberto ou protegido com material impermeável todo o resíduo do processo de pilagem (palha) até o momento de sua destinação final;
17. **Realizar** a limpeza da área descoberta e coberta de todo o empreendimento. Os restos inservíveis da produção e resíduos sólidos devem ser recolhidos e destinados a empresas licenciadas pelo órgão ambiental;
18. Realizar em sua totalidade o que foi apresentado no Plano de Controle Ambiental (PCA);
19. **É PROIBIDO** realizar abastecimento de veículos no local do empreendimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

- 20.É PROIBIDO** realizar manutenção de equipamentos e/ou veículos no local do empreendimento;
- 21.A LICENÇA SOMENTE SERÁ RENOVADA APÓS CUMPRIDAS TODAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS;**
- 22.**Em caso de supressão de florestas plantadas ou nativas, requerer autorização ao IDAF, conforme determina a Lei nº 5.361/1996 e Decreto Nº 4.124–N/1997;
- 23.**Apresentação obrigatória de Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
- 24.**Caso a palha seja utilizada como combustível, o empreendedor deverá seguir as determinações do artigo 4º da Instrução Normativa nº 003, de 31 de janeiro de 2014, do IDAF, que **proíbe** a queima da palha em secadores de café e outros grãos no período das 17h às 8h.
- 25.**Não armazenar qualquer resíduo gerado no processo produtivo em área de preservação permanente (APP);
- 26.Realizar a organização do ambiente** interno e externo do empreendimento, **apresentar relatório** fotográfico comprovando a limpeza do local. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
- 27.**O Sistema de Tratamento de Efluentes Domésticos eficiente, o qual deverá ser projetado de acordo com as normas NBR 7229 e NBR 13969, ou outro sistema de tratamento de maior eficiência. O sistema deverá possuir tampas de inspeção e com acesso adequado para limpeza;
- 28.**O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
- 29.**Fica proibido encaminhar para a Coleta Pública Municipal os resíduos de Classe: I
- Perigosos (latas de tinta e óleo, embalagens contaminadas, trapos contaminados, EPI's, entre outros), devendo estes resíduos ser armazenados em local adequado (local coberto com piso impermeabilizado e contenção) e destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

- 30.** Todos os resíduos gerados, não aproveitados e/ou tratados no empreendimento, deverão ser destinados a aterros licenciados ou comercializados com empresas licenciadas para este fim. Os documentos que comprovem a destinação deverão ser arquivados na empresa para verificação durante vistorias de acompanhamento ou de fiscalização;
- 31.** Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa junto a SEMMA;
- 32. É proibida a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986;**
- 33.** Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;
- 34.** Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
- 35. Comunicar** a SEMMA, a ocorrência de paralisação da atividade da empresa, no prazo de 15 (quinze) dias após a paralisação, e ainda atender aos seguintes critérios, conforme sua aplicabilidade:
- Em caso de paralisação com o encerramento das operações a empresa deverá solicitar o arquivamento do processo e **apresentar relatório** descritivo e fotográfico de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, acompanhado de cronograma;
 - Em caso de paralisação com encerramento das operações e impossibilidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

- desmobilização e/ou descaracterização da atividade deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA;
- Para demais casos relacionados à paralisação deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA;
- 36.** Em caso da mudança de endereço da atividade a empresa deverá obter a licença ambiental para o novo endereço, antes de qualquer intervenção na nova área;
- 37.** A SEMMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação ou informação complementar que não constem desta licença e processo, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular;
- 38.** A Licença Ambiental de Regularização outorgada ao empreendimento deverá ficar disponíveis para consulta de quaisquer cidadãos, órgãos de fiscalização e investidores. A licença **deverá** estar disposta de modo a facilitar a visualização das condicionantes exigidas;
- 39.** O não cumprimento das condicionantes está sujeita a imposição de penalidades de multa e/ou embargo e interdição temporária da atividade até a correção da irregularidade, conforme previsto nos incisos II e IV do artigo 73 da Lei Municipal nº 2.219/2023, podendo ser determinada a cassação da licença com a interdição definitiva em caso de manutenção do descumprimento, nos termos do artigo 19, inciso II e §1º da Lei Municipal nº 2.219/2023.
- 40.** REQUERER A LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DO VENCIMENTO DESTA LAR;
- 41.** A LICENÇA AMBIENTAL SÓ PODERÁ SER RENOVADA APÓS CUMPRIDA TODAS AS CONDICIONANTES DESTA LAR;
- 42.** A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA LMP /SEMMA/SM/Nº004/2025/CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA**, requerida através do Processo nº 16837/2023 e que autoriza a:

EMPRESA/NOME: **FABRÍCIO EUSEBIO PAVEZE**

CPF: **133.085.777-12**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **RODOVIA MIGUEL CURRY CARNEIRO, BR 381, KM 25, ZONA RURAL, CÓRREGO VARGEM GRANDE.**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS – ES**

A EXERCER A ATIVIDADE DE: SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS ASSOCIADA OU NÃO A PILAGEM. COORDENADAS GEOGRÁFICAS WGS-84 UTM 388962/7926979.

Esta **LMP** é válida pelo período de **730 dias**, a contar da data do recebimento, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus/ES, 18 de fevereiro de 2025.

Wellington Secundino

Secretaria Municipal de meio Ambiente de São Mateus



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

CONDICIONANTES

1. Esta Licença Municipal Prévia autoriza a viabilidade ambiental para atividade de secagem mecânica de grãos associada ou não a pilagem com capacidade para 3.300 litros;
2. As obras que visam à implantação do empreendimento somente poderão ser iniciadas após a obtenção da Licença de Instalação (LI).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO LMI /SEMMA/SM/Nº004/2025/CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO**, requerida através do Processo nº 16837/2023 e que autoriza a:

EMPRESA/NOME: **FABRÍCIO EUSEBIO PAVEZE**

CPF: **133.085.777-12**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **RODOVIA MIGUEL CURRY CARNEIRO, BR 381, KM 25, ZONA RURAL, CÓRREGO VARGEM GRANDE.**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS – ES**

A EXERCER A ATIVIDADE DE: SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS ASSOCIADA OU NÃO A PILAGEM. COORDENADAS GEOGRÁFICAS WGS-84 UTM388962/7926979.

Esta **LMI** é válida pelo período de **730 dias**, a contar da data do recebimento, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus/ES, 18 de fevereiro de 2025.

Wellington Secundino

Secretaria Municipal de meio Ambiente de São Mateus



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

CONDICIONANTES

Esta licença possui 25 condicionantes descritas em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO 004/2025

PROCESSO: 16837/2023

EMPRESA/NOME: FABRÍCIO EUSEBIO PAVEZE

CPF: 133.085.777-12

A EXERCER ATIVIDADE: SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS ASSOCIADA OU NÃO A PILAGEM

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS – ES

CONDICIONANTES:

1. Esta licença autoriza a instalação do empreendimento de secagem mecânica de grãos associada ou não a pilagem com capacidade para 3.300 litros;
2. **Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;
3. **Apresentar** folha original de publicação, tornando público à obtenção da Licença de Instalação, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
4. **Fica proibida a OPERAÇÃO do empreendimento antes da obtenção da Licença de Operação;**
5. Ficam proibidas intervenções em área de Preservação Permanente – APP;
6. **Fixar** uma placa informativa de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20m x 0.80m, com o seguinte texto:

Nome: x

Licença Municipal de Instalação Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. X

“E-mail: meioambiente@saomateus.es.gov.br – Secretaria de Meio Ambiente”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Prazo: 30 (trinta) dias para entregar relatório fotográfico da placa na SEMMA;

7. **Implantar e comprovar** a implantação através de relatório fotográfico das medidas de Sistema de Tratamento de Esgoto Sanitário composto por Tanque Séptico, seguido por filtro anaeróbico e sumidouro, dimensionados de acordo com NBR nº 7.229/1993 e NBR nº 13.969/1997 de acordo com o Plano de Controle Ambiental. **Prazo: antes do requerimento da licença de operação;**
8. **Desativar** a utilização da fossa negra que se encontra no empreendimento, **após a instalação** do sistema de tratamento do tipo fossa, filtro e sumidouro, **conforme condicionante 07. Prazo: 30 (trinta) dias após atendimento da condicionante 07;**
9. **Apresentar** Cadastro da Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) para captação de águas superficiais. **Prazo: 90 (noventa) dias para apresentação;**
10. **Apresentar** registro da motosserra na SEMA – São Mateus o cadastro da motosserra do empreendimento pois deve estar registrado no IDAF, conforme o artigo 2º da Lei Estadual nº 6.027/1999, e no IBAMA. **Prazo: 30 (trinta) dias para entregar na SEMMA;**
11. **Construir** piso impermeável na área do empreendimento onde será instalado o secador.
12. **Implantar** medidas de gerenciamento de resíduos sólidos, caso venham a ser gerados, sendo que os documentos comprobatórios de destinação finais adequadas dos mesmos deverão ser mantidos em arquivo pelo executor no local da atividade, para verificação em caso de solicitação do Órgão Ambiental;
13. O gerenciamento dos **resíduos sólidos da construção civil** deverá seguir o que dita a Resolução CONAMA nº 307/02;
14. Todos os resíduos gerados, não aproveitados e/ou tratados no empreendimento, deverão ser destinados a aterros licenciados ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

comercializados com empresas licenciadas para este fim. Os documentos que comprovem a destinação deverão ser arquivados na empresa para verificação durante vistorias de acompanhamento ou de fiscalização;

- 15.**A área do empreendimento deverá ser mantida limpa, os resíduos armazenados temporariamente no empreendimento deverão estar em local impermeabilizado e sob cobertura até sua destinação. No caso de resíduos oleosos o local deverá ser dotado de bacia de contenção. É proibida a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986;
- 16.**Em caso de supressão de florestas plantadas ou nativas, requerer autorização ao IDAF, conforme determina a Lei nº 5.361/1996 e Decreto Nº 4.124–N/1997;
- 17.**A obra/atividade não poderá causar incômodo ao bem-estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
- 18.**Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa e digitais (formato PDF, desbloqueado para edição) junto a SEMMA;
- 19.**Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;
- 20.**Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;

- 21.** Obter Licença de operação antes do início das atividades, ou solicitar renovação desta licença, até **120 (cento e vinte) dias** antes do seu vencimento;
- 22.** O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição de penalidades de multa e ou interdição embargo das atividades obra, conforme previsto nos incisos II, III e IV do artigo 8 da Lei Estadual 7058/2002, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto no artigo 17 da mesma Lei;
- 23.** A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98;
- 24.** A Licença Prévia e a Licença de Instalação outorgadas ao empreendimento deverão ficar disponíveis para consulta de quaisquer cidadãos, órgãos de fiscalização e investidores. As licenças deverão estar dispostas de modo a facilitar a visualização das condicionantes exigidas no canteiro de obras;
- 25.** A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO LMO /SEMMA/SM/Nº 012/ 2025 /CLASSE IV

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO**, requerida através do Processo nº 3822/2024 que autoriza a:

EMPRESA: **DORIEDSON MAGIERO**

CNPJ: **019.787.397-96**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **RODOVIA MIGUEL CURRY CARNEIRO, KM 23, SANTA LEOCÁDIA, ZONA RURAL**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS - ES**

A EXERCER A ATIVIDADE: **DESCASCAMENTO/DESCASCAMENTO DE CAFÉ, EM VIA ÚMIDA. COORDENADAS GEOGRÁFICAS WGS-84 UTM 388316,20/7934126,88.**

Esta LMO é válida pelo período de 1460 dias, a contar da data do recebimento, observadas as CONDICIONANTES no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus, 19 de fevereiro de 2025.

Wellington Secundino

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

CONDICIONANTES:

ESTA LICENÇA POSSUI 32 CONDICIONANTES DESCRITAS EM ANEXO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

CONDICIONANTES DA LMO Nº 012/2025

NÚMERO DO PROCESSO: **3822/2024**

REQUERENTE: **DORIEDSON MAGIERO**

CNPJ/CPF: **019.787.397-96**

ATIVIDADE LICENCIADA: **RODOVIA MIGUEL CURRY CARNEIRO, KM 23, SANTA LEOCÁDIA, ZONA RURAL**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS/ES**

CONDICIONANTES:

1. Esta Licença Municipal de Operação autoriza a atividade de despulpamento/descascamento de café, em via úmida;
2. **Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção, mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;
3. **Fixar** uma placa informativa no prazo de **30 (trinta) dias** de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20mx0.80m, com o seguinte texto:

Nome: x

Licença Municipal de Operação Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. x

E-mail: meioambiente@saomateus.es.gov.br - Secretaria de Meio Ambiente".

4. Apresentar folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Ambiental de Operação, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
5. Como parte das condicionantes estabelecidas, a compensação ambiental deverá ser realizada por meio da entrega de 100 (cem) mudas de espécies frutíferas ou nativas da Mata Atlântica, com porte mínimo de 1,5 metros de altura. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
6. Os resíduos de maior volume, que são a casca do café, devem ser incorporados ao solo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

7. **Armazenar** em local coberto ou protegido com material impermeável todo o resíduo do processo de descascamento dos frutos de café (palha) até o momento de sua destinação final;
8. A casca de café molhada, não pode ficar armazenada, nem por curto período de tempo, em local sem impermeabilização e sem a devida drenagem da umidade para o sistema de tratamento de água residuária de café;
9. **A água residuária não pode ser lançada em corpos hídricos sem tratamento adequado, visando a reduzir sua carga orgânica. As condições e padrões para o lançamento são descritas na Resolução nº 430 do CONAMA;**
10. Realizar, anualmente, a análise da água residuária do café para avaliar a eficiência do Sistema de Limpeza da Água do Processamento (SLAP), seguindo as normas ambientais vigentes. A coleta e a análise devem abranger parâmetros físico-químicos e biológicos, sendo conduzidas por profissional habilitado, com documentação dos resultados para comprovação. **Prazo para primeira apresentação na SEMMA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;**
11. **Desativar** fossa sumidouro e apresentar relatório fotográfico comprobatório. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
12. **Implantar** sistema de tratamento de efluentes domésticos fossa filtro sumidouro. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
13. **Realizar anualmente** limpeza do sistema de tratamento de efluentes domésticos, do tipo fossa/filtro, por intermédio de empresa devidamente licenciada, enviando a SEMMA os comprovantes dos serviços prestados. **Prazo para primeira apresentação na SEMMA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;**
14. Realizar em sua totalidade o que foi apresentado no Plano de Controle Ambiental (PCA);
15. Apresentação obrigatória de licença expedida pelo órgão ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
16. Não armazenar qualquer resíduo gerado no processo produtivo em área de preservação permanente (APP);
17. **Manter a organização do ambiente** interno e externo do empreendimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

- 18.** O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
- 19.** Fica proibido encaminhar para a Coleta Pública Municipal os resíduos de Classe: I
- Perigosos (latas de tinta e óleo, embalagens contaminadas, trapos contaminados, EPI's, entre outros), devendo estes resíduos ser armazenados em local adequado (local coberto com piso impermeabilizado e contenção) e destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental;
- 20.** Todos os resíduos gerados, não aproveitados e/ou tratados no empreendimento, deverão ser destinados a aterros licenciados ou comercializados com empresas licenciadas para este fim. Os documentos que comprovem a destinação deverão ser arquivados na empresa para verificação durante vistorias de acompanhamento ou de fiscalização;
- 21.** Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa junto a SEMMA;
- 22.** **É proibida a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986;**
- 23.** Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;
- 24.** Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

ou outros documentos previstos na legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;

25. Comunicar a SEMMA, a ocorrência de paralisação da atividade da empresa, no prazo de 15 (quinze) dias após a paralisação, e ainda atender aos seguintes critérios, conforme sua aplicabilidade:

- Em caso de paralisação com o encerramento das operações a empresa deverá solicitar o arquivamento do processo e **apresentar relatório** descritivo e fotográfico de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, acompanhado de cronograma;
- Em caso de paralisação com encerramento das operações e impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA;
- Para demais casos relacionados à paralisação deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA;

26. Em caso da mudança de endereço da atividade a empresa deverá obter a licença ambiental para o novo endereço, antes de qualquer intervenção na nova área;

27. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação ou informação complementar que não constem desta licença e processo, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular;

28. A Licença Ambiental de Operação outorgada ao empreendimento deverá ficar disponíveis para consulta de quaisquer cidadãos, órgãos de fiscalização e investidores. A licença **deverá** estar disposta de modo a facilitar a visualização das condicionantes exigidas;

29. O não cumprimento das condicionantes está sujeita a imposição de penalidades de multa e/ou embargo e interdição temporária da atividade até a correção da irregularidade, conforme previsto nos incisos II e IV do artigo 73 da Lei Municipal nº 2.219/2023, podendo ser determinada a cassação da licença com a interdição definitiva em caso de manutenção do descumprimento, nos termos do artigo 19, inciso II e §1º da Lei Municipal nº 2.219/2023.

30. REQUERER A RENOVAÇÃO DA LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO ATÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DO VENCIMENTO DESTA LMO;

**31. A LICENÇA AMBIENTAL SÓ PODERÁ SER RENOVADA APÓS CUMPRIDA
TODAS AS CONDICIONANTES DESTA LAR;**

**32. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da
emissão da mesma.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO

LMO/SEMMA/SM/Nº011/2025/CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO**, requerida através do Processo nº 005318/2024 que autoriza a:

EMPRESA: **GENORA EMPREENDIMENTOS LTDA-ME.**

CNPJ / CPF: **09.220.139/0001-15**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **RUA ELIAS JOGAIB, Nº 92, BAIRRO CENTRO**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS - ES**

A EXERCER A ATIVIDADE: **LAVANDERIA COMERCIAL DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO, CAMA, MESA E BANHO EXCETO ARTIGOS HOSPITALARES, SEM TINGIMENTO DE PEÇAS. COORDENADAS GEOGRÁFICAS WGS-84 UTM 0409539/7930212.**

Esta **LMO** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data do recebimento, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus, 19 de Fevereiro de 2025

Wellington Secundino

Secretaria Municipal de meio Ambiente de São Mateus



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

CONDICIONANTES

Esta licença possui 26 condicionantes descritas em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

CONDICIONANTES DA LMO Nº 011/2025

Número do Processo: **5318/2024**

Requerente: **GENORA EMPREENDIMENTOS LTDA-ME**

Atividade Licenciada: **Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho exceto artigos hospitalares, sem tingimento de peças.**

CONDICIONANTES

1. Esta licença autoriza a Licença Municipal de Operação para Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho exceto lavagem de artigos hospitalares, sem tingimento de peças;
2. **Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção/mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;
3. **Apresentar** no prazo de **30 (trinta) dias** relatório fotográfico que comprove a **instalação** de uma placa informativa de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20m x 0.80m, com o seguinte texto:

Nome: X

Licença Municipal de Operação Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. X

“Telefone do SEMMA: (27) 99863-6384 – Secretaria de Meio Ambiente”.

4. **Apresentar** folha original de publicação, tornando público à obtenção da Licença Municipal de Operação, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
5. A água proveniente do poço artesiano deverá ser encontrada dentro dos padrões de potabilidade para consumo humano, de acordo com a Portaria nº 2914/2011 do Ministério da Saúde. **Prazo: Durante a execução da atividade;**
6. **Apresentar** cadastro do poço artesiano junto a Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) para captação. **Prazo: 90 (noventa) dias para apresentação;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

7. **Manter** as áreas interna e externa do empreendimento em boas condições de higiene, limpeza e arrumação. **Prazo: Durante a execução da atividade;**
8. **Realizar** doação para SEMMA de 10 (dez) mudas de espécies nativas da Mata Atlântica com porte mínimo de 1,5 metros. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
9. **Apresentar** semestralmente nota fiscal de destinação final dos resíduos sólidos provenientes da coleta seletiva. **Prazo: 60 (sessenta) dias para o primeiro envio;**
10. Fica **PROIBIDO** encaminhar para a Coleta Pública Municipal os resíduos de Classe I – Perigosos (latas de tinta e óleo, embalagens contaminadas, trapos contaminados, EPI's, entre outros), devendo estes resíduos ser armazenados em local adequado (local coberto com piso impermeabilizado e contenção) e destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental;
11. **Destinar** resíduos sólidos contaminados como: borra da caixa separadora de água e óleo, óleos minerais e lubrificantes, resíduos com thinner, EPI's contaminadas (luvas e botas de couro), papéis e plásticos contaminados com graxa/óleo e demais Resíduos Classe I, somente a empresas devidamente licenciadas para a atividade, enviando **Semestralmente** a SEMMA, as cópias das notas fiscais de alienação ou contrato firmado com empresa coletora de Resíduos Classe I. **Prazo para primeira apresentação: 60 (sessenta) dias;**
12. **Armazenar** de forma correta todos os tipos de resíduos produzidos no empreendimento, principalmente os contaminados, em local coberto e com piso impermeável. Os resíduos não podem de forma alguma ficar expostos em locais descobertos, jogados de forma aleatória no pátio do empreendimento, do lado de fora do empreendimento e em locais públicos;
13. **Realizar** limpeza e manutenção necessária do piso e das canaletas metálicas sempre que houver necessidade. Prestar atenção se o piso estiver com rachaduras e se as canaletas estiverem entupidas, visando à drenagem dos efluentes gerados para o sistema separador de água e óleo e para a não contaminação do solo. **Prazo: Durante a execução da atividade;**
14. Os produtos utilizados na lavagem dos equipamentos e do piso devem ser biodegradáveis. **Prazo: Durante a execução da atividade;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

15. Realizar semestralmente a caracterização físico-química do efluente da caixa separadora de água e óleo, a fim de verificar sua eficiência, através da investigação dos parâmetros de interesse (pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos e graxas);

O resultado da primeira análise **deverá ser enviado em até 180 (cento e oitenta) dias**. Se os resultados apresentados forem satisfatórios para a SEMMA, as demais análises deverão ser arquivadas no empreendimento para apresentação quando solicitado;

Caso alguns dos parâmetros apresentem valores elevados, isto é, acima do permitido, consoante ao determinado pela Resolução do CONAMA 357 de 2005 para lançamento de efluentes em corpo receptor, em qualquer um dos parâmetros analisados, a empresa deverá enviar a SEMMA ofício informando da ocorrência e cópias das análises em anexo;

16. Realizar periodicamente limpeza e manutenção nas caixas separadoras de água e óleo, a fim de manter a eficiência das mesmas, armazenando adequadamente os resíduos gerados e enviar relatório comprobatório. **Prazo: 90 (noventa) dias.**

17. Apresentação obrigatória de Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;

18. Renovar anualmente o atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros, arquivando-o no empreendimento para envio a SEMMA quando solicitado;

19. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;

20. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa e digitais (formato PDF, desbloqueado para edição) junto a SEMMA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

21. Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça. **Prazo: Antes da Intervenção;**
22. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
23. **Obter Licença de operação antes do início das atividades, ou solicitar renovação desta licença, até 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;**
24. O não cumprimento das condicionantes está sujeita a imposição de penalidades de multa e/ou embargo e interdição temporária da atividade até a correção da irregularidade, conforme previsto nos incisos II e IV do artigo 73 da Lei Municipal nº 2.219/2023, podendo ser determinada a cassação da licença com a interdição definitiva em caso de manutenção do descumprimento, nos termos do artigo 19, inciso II e §1º da Lei Municipal nº 2.219/2023.
25. A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98;
26. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO

LMO / SEMMA / SM / Nº 013 / 2025 /CLASSE III

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso V do Artigo 7º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO**, requerida através do Processo nº 25332/2024 que autoriza a:

EMPRESA: **EDP SMART SERVIÇOS S/A.**

CNPJ / CPF: **29.254.926/0001-95**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **ROD. BR 381 MIGUEL CURRY CARNEIRO, KM 08, FAZENDA SUPREMA CARARO.**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS - ES**

A EXERCER A ATIVIDADE: **USINA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA. COORDENADAS WGS-84 UTM 402645,62/7932607,32XX.**

Esta **LMO** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data do recebimento, observadas as CONDICIONANTES no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus-ES, 19 de fevereiro de 2025.

Wellington Secundino

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

CONDICIONANTES:

ESTA LICENÇA POSSUI 29 CONDICIONANTES DESCRITAS EM ANEXO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

CONDICIONANTES DA LMO Nº 013/2025

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº 013/2025

EMPRESA: EDP SMART SERVIÇOS S/A 2

PROCESSO Nº 25332/2024

CNPJ / CPF: 29.254.926/0001-95

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: RODOVIA BR 381 MIGUEL CURRY CARNEIRO, KM 08, FAZENDA SUPREMA CARARO, SÃO MATEUS - ES

A EXERCER A ATIVIDADE: USINA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA. COORDENADAS WGS-84 UTM 402645,62/7932607,32.

CONDICIONANTES

1. Esta licença autoriza a atividade de USINA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA. COORDENADAS WGS-84 UTM 402645,62/7932607,32, em uma área útil de aproximadamente 15.340 m².
2. Realizar adequado gerenciamento, armazenamento e destinação dos resíduos sólidos, domésticos e industriais gerados.
3. **Fica proibido** encaminhar para a coleta pública municipal os resíduos de classe I – perigosos (latas de tinta e óleo, embalagens contaminadas, trapos contaminados, entre outros), devendo estes resíduos ser armazenados em local adequado (local coberto com piso impermeabilizado e contenção) e destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo órgão ambiental.
4. **Fica proibida** a queima de material potencialmente poluidor a céu aberto, conforme determina o decreto estadual nº. 2.299-n de 09/06/86, sob pena das punições cabíveis.
5. **Fixar** uma placa informativa no **prazo de 30 (trinta)** dias de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20m x 0.80m, com o seguinte texto:

Nome: xxxxxx

Licença Municipal de Operação Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. xxxxxxxx

“E-mail: meioambiente@saomateus.es.gov.br” – Secretaria de Meio Ambiente”

6. **Apresentar** alvará do Corpo de Bombeiros e manter arquivado no empreendimento para envio a SEMMA quando solicitado. **Prazo: 30 (trinta) dias;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

7. Apresentar folha de publicação, tornando público à obtenção da licença ambiental de operação, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo 30 (trinta) dias;**
8. Os níveis de ruído gerados no empreendimento deverão estar de acordo com os limites estabelecidos pela Resolução Conama nº 01/90 e Norma NBR 10.151/2010.
9. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença.
10. O cumprimento dos itens acima não inibe ou restringe, de forma alguma, complementações das informações encaminhadas, caso a equipe técnica julgue necessário, ou mesmo qualquer outra medida que se julgar cabível, durante a análise do processo de licenciamento.
11. Esta licença não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na legislação vigente. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na legislação vigente.
12. Apresentação obrigatória da licença expedida pelo órgão ambiental sempre que a atividade for vistoriada.
13. Solicitar renovação da licença, **até 120 (cento e vinte) dias** antes do seu vencimento.
14. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à (s) condicionante (s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa e digitais (formato PDF, desbloqueado para edição) junto a SEMMA;
15. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obra, conforme previsto nos incisos II, III e IV do artigo 8º da lei estadual 7058/2002, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto no artigo 17 da mesma lei;

16. A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito à pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98.
17. **Realizar** doação para SEMMA de 50 (cinquenta) mudas de espécies nativa com porte mínimo de 1,5 metros, para as atividades de recuperação de nascentes do município. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
18. **Implantar** coleta seletiva adequada e **apresentar** relatório fotográfico de coleta e destinação **semestralmente** a SEMMA da destinação final dos resíduos sólidos. **Prazo para primeira apresentação: 180 (cento e oitenta) dias;**
19. **Renovar** anualmente o atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros, arquivando-o no empreendimento para envio a SEMMA quando solicitado;
20. **Manter** o ambiente de trabalho organizado e limpo;
21. Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;
22. Comunicar a SEMMA quaisquer alterações cadastrais ou de mudança de titularidade da atividade no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência;
23. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, mediante decisão motivada, modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, conforme prevê a CONAMA 237/1997;
24. Esta Licença não permite a ampliação do empreendimento, devendo para isto a empresa requerer o devido licenciamento ambiental;
25. Promover atividades de educação ambiental direcionadas aos colaboradores da empresa, visando à sensibilização e ao envolvimento destes no que diz respeito aos controles ambientais inerentes a atividade e orientar os trabalhadores da empresa quanto às normas ambientais de execução dos serviços e quanto às condicionantes desta licença ambiental, **apresentar** a SEMMA relatório fotográfico comprobatório, **prazo para apresentação: 180 (cento e oitenta) dias;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

26.A LICENÇA SOMENTE SERÁ RENOVADA APÓS CUMPRIDAS TODAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS;

27.O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição de penalidades de multa e ou interdição embargo das atividades obra, conforme previsto nos incisos II, III e IV do artigo 8 da Lei Estadual 7058/2002, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto no artigo 17 da mesma Lei;

28. A construção reforma ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98;

29.A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO

LAR /SEMMA/SM/Nº 022 / 2025 /CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO, requerida através do Processo nº 2974/2021 que autoriza a:

EMPRESA: **JOSÉ CARLOS NIERO / FAZENDA VISTA BOA SORTE**

CNPJ / CPF: **078.908.607-81**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **NOVA LIMA, Córrego Angelim e Jussara, ZONA RURAL.**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS - ES**

A EXERCER A ATIVIDADE: **CENTRAL DE SELEÇÃO, TRATAMENTO E EMBALAGEM DE PRODUTOS VEGETAIS, PACKING HOUSE – CULTURA DE BANANA. COORDENADAS WGS-84 UTM 392171/7953150**
XX

Esta **LAR** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data do recebimento, observadas as CONDICIONANTES no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus - ES, 19 de fevereiro de 2025.

Wellington Secundino

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

CONDICIONANTES:

ESTA LICENÇA POSSUI 31 CONDICIONANTES DESCRITAS EM ANEXO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

CONDICIONANTES DA LAR Nº 022/2025

Número do Processo: **002974/2021**

Requerente: **JOSÉ CARLOS NIERO**

CNPJ/CPF: **078.908.607-81**

Atividade Licenciada: **Central de seleção, Tratamento e Embalagem de Produtos Vegetais, Packing House – Cultura de banana.**

Município: **São Mateus - ES.**

CONDICIONANTES:

1. Esta Licença Municipal de Regularização autoriza a atividade de tratamento e embalagem de vegetais com capacidade total diária de 15.000 kg;

2. Fixar uma placa informativa no prazo de 30 (trinta) dias de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20mx0.80m, com o seguinte texto:

Nome: xxxxxx

Licença Ambiental de Regularização Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. xxxxxx

Telefone do SEMMA: (27) 99863-6384 -meioambiente@saomateus.es.gov.br”.

3. Apresentar folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Municipal de Regularização, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. Prazo: 30 (trinta) dias;

4. Manter canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento.

5. Realizar anualmente a limpeza do sistema fossa/séptica por intermédio de empresa devidamente licenciada, e apresentar relatório fotográfico comprobatório e notas fiscais referentes ao serviço. Tais documentos deverão também ser mantidos na empresa e apresentados quando da realização vistorias técnicas. Prazo: 365 Dias.

6. Apresentar à SEMMA outorga/declaração junto a AGERH – Agência Estadual de Recursos Hídricos, para poço artesiano. Prazo: 90 dias.

7. Apresentar semestralmente a SEMMA comprovante da análise da potabilidade de água proveniente do poço artesiano e a correção dos parâmetros sempre que houver necessidade de acordo com o valor máximo permitido segundo PORTARIA GM/MS Nº 888, DE 4 DE MAIO DE 2021. Prazo para o primeiro envio: 120 (cento e vinte) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

8. Apresentar relatório fotográfico da área específica para armazenamento de produtos químicos. Prazo: 30 (trinta) dias;
9. Apresentar semestralmente, documentos que comprovem a efetiva destinação (notas fiscais de venda, recibos de doação ou declaração de recebimento, devidamente assinados pelo receptor) dos resíduos gerados no processo industrial (tais como, cascas, bagaços, e etc.). Prazo: 180 (cento e oitenta) dias para apresentar na SEMMA;
10. Implantar sistema de reuso da água residual da banana, voltando a mesma para a lavoura; Prazo: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;
11. Implantar coleta seletiva adequada e apresentar nota fiscal semestralmente a SEMMA da destinação final dos resíduos sólidos para as Associações Cadastradas com o Município. Prazo para primeira apresentação: 180 (cento e oitenta) dias.
 - Associação de Catadores de Material Reciclável de São Mateus (Reciclar). Tel: (27) 99958-7224;
 - Associação dos Recicladores de Resíduos Sólidos da Pedra D'Água – São Mateus – ES. Tel: (27) 99937-9028;
12. Realizar doação para SEMMA de 20 (vinte) bombonas abertas ou com tampas de 200 litros, para serem utilizadas no “PROJETO PRAIA LIMPA”, que se refere a coleta de resíduos domésticos no Município de São Mateus. Prazo: 30 (trinta) dias;
13. Desenvolver ações de educação ambiental voltadas para os colaboradores da empresa, com o objetivo de sensibilizá-los e engajá-los nas práticas de controle ambiental relacionadas às atividades da empresa.
14. Apresentação obrigatória de Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
15. Renovar anualmente o atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros, arquivando-o no empreendimento para envio a SEMMA quando solicitado;
16. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
17. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

documentos deverão ser apresentados em via impressa e digitais (formato PDF, desbloqueado para edição) junto a SEMMA;

18. Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;

19. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;

20. A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98;

21. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma.

22. Apresentação obrigatória de Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;

23. Não armazenar qualquer resíduo gerado no processo produtivo em área de preservação permanente (APP);

24. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;

25. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa junto a SEMMA;

26. Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

27. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
28. Requerer renovação desta licença até 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;
29. O não cumprimento das condicionantes está sujeita a imposição de penalidades de multa e/ou embargo e interdição temporária da atividade até a correção da irregularidade, conforme previsto nos incisos II e IV do artigo 73 da Lei Municipal nº 2.219/2023, podendo ser determinada a cassação da licença com a interdição definitiva em caso de manutenção do descumprimento, nos termos do artigo 19, inciso II e §1º da Lei Municipal nº 2.219/2023;
30. A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98;
31. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO LAR /SEMMA/SM/Nº024/2025/CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do Processo nº 25171/2023 e que autoriza a:

EMPRESA/NOME: **ROSIMAR COSMO URBANO**

CPF: **019.797.167-90**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **RODOVIA MIGUEL CURRY CARNEIRO, BR 381, KM 32, CÓRREGO DA BOA VISTA E CÓRREGO DO BAMBURRAL, NESTOR GOMES.**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS – ES**

A EXERCER A ATIVIDADE DE: SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS ASSOCIADA OU NÃO A PILAGEM. COORDENADAS GEOGRÁFICAS WGS-84 UTM 379741/7929836.

Esta **LAR** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data do recebimento, observadas as CONDICIONANTES no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus/ES, 19 de fevereiro de 2025.

Wellington Secundino

Secretaria Municipal de meio Ambiente de São Mateus



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

CONDICIONANTES

Esta licença possui 40 condicionantes descritas em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO 024/2025

PROCESSO: 25171/2023

EMPRESA: ROSIMAR COSME URBANO

CPF: 019.797.167-90

A EXERCER ATIVIDADE: SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS ASSOCIADA
OU NÃO A PILAGEM

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS – ES

CONDICIONANTES:

1. Esta licença autoriza a atividade de secagem mecânica de grãos associada ou não a pilagem com capacidade para 20.000 litros;
2. **Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;
3. **Apresentar** folha original de publicação, tornando público à obtenção da Licença Municipal de Regularização, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
4. Ficam proibidas intervenções em área de Preservação Permanente – APP;
5. **Fixar** uma placa informativa de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20m x 0.80m, com o seguinte texto:

Nome: x

Licença Municipal de Instalação Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. X

“E-mail: meioambiente@saomateus.es.gov.br – Secretaria de Meio Ambiente”.

Prazo: 30 (trinta) dias para entregar relatório fotográfico da placa na SEMMA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

6. **Proibido** uso de palha como combustível para queima em secadores de café, em empreendimentos que se encontram próximos a perímetro urbano, conforme previsto no artigo 5º, incisos I, II, III e IV, da Instrução Normativa Nº 003, de 31 de janeiro de 2014 do IDAF;
7. **Implantar e comprovar** a implantação através de relatório fotográfico das medidas de Sistema de Tratamento de Esgoto Sanitário composto por Tanque Séptico, seguido por filtro anaeróbico e sumidouro, dimensionados de acordo com NBR nº 7.229/1993 e NBR nº 13.969/1997 de acordo com o Plano de Controle Ambiental. **Prazo: 90 (noventa) dias;**
8. **Desativar** a utilização da fossa negra que se encontra no empreendimento, **após a instalação** do sistema de tratamento do tipo fossa, filtro e sumidouro, **conforme condicionante 08. Prazo: 30 (trinta) dias após atendimento da condicionante 08;**
9. **Realizar** anualmente limpeza do sistema de tratamento de efluentes domésticos, do tipo fossa/filtro, por intermédio de empresa devidamente licenciada, enviando a SEMMA os comprovantes dos serviços prestados. Prazo para primeira apresentação na SEMMA. **Prazo: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;**
10. Apresentar registro da motosserra na SEMA – São Mateus o cadastro da motosserra do empreendimento, pois deve estar registrado no IDAF, conforme o artigo 2º da Lei Estadual nº 6.027/1999, e no IBAMA. **Prazo: 30 (trinta) dias para entregar na SEMMA;**
11. **Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias**, atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros. **Manter** nos anos seguintes arquivados na empresa para envio a SEMMA quando solicitado.
12. Operacionalizar com o Documento de Origem Florestal – DOF, caso venha a utilizar produto florestal nativo;
13. Por utilizar lenha como combustível deverá ser obtido, junto ao IDAF, Certificado de Registro de consumidor de lenha (e suas renovações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

anuais) e Autorizações para corte/supressão (ou nota fiscal comprovando a compra de lenha autorizada pelo IDAF). Tais documentos deverão ser mantidos no estabelecimento para conferência durante ações de fiscalização e vistorias técnicas, estando dispensada de enviá-los a SEMMA;

14. A lenha a ser utilizada como combustível deverá ser mantida em local abrigado e em quantidade suficiente para o uso de pelo menos 7 (sete) dias consecutivos, visando reduzir a umidade e, por consequência, a emissão de fumaça;
15. Nas áreas onde for viável realizar a incorporação dos talos da pimenta ao solo como estratégia de controle da proliferação da mosca-dos-estábulo (*Stomoxys calcitrans*).
16. **Armazenar** em local coberto ou protegido com material impermeável todo o resíduo do processo (palha) até o momento de sua destinação final. **Prazo: 60 (sessenta) dias para entregar relatório fotográfico na SEMMA;**
17. **Realizar** em sua totalidade o que foi apresentado no **Plano de Controle Ambiental (PCA)**;
18. **É PROIBIDO** realizar abastecimento de veículos no local do empreendimento;
19. **É PROIBIDO** realizar manutenção de equipamentos e/ou veículos no local do empreendimento;
20. A cinza gerada pela fornalha do secador deverá ser acondicionada em local coberto ou protegido com material impermeável até o momento de sua destinação final;
21. Realizar o controle da temperatura de queima;
22. Em caso de supressão de florestas plantadas ou nativas, requerer autorização ao IDAF, conforme determina a Lei nº 5.361/1996 e Decreto Nº 4.124–N/1997;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

23. Apresentação obrigatória de Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
24. Fica proibido encaminhar para a Coleta Pública Municipal **os resíduos de Classe I – Perigosos** (latas de tinta e óleo, embalagens contaminadas, trapos contaminados, EPI's, entre outros), devendo estes resíduos ser armazenados em local adequado (local coberto com piso impermeabilizado e contenção) e **destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental**;
25. Não armazenar qualquer resíduo gerado no processo produtivo em área de preservação permanente (APP);
26. Todos os resíduos gerados, não aproveitados e/ou tratados no empreendimento, deverão ser destinados a aterros licenciados ou comercializados com empresas licenciadas para este fim. Os documentos que comprovem a destinação deverão ser arquivados na empresa para verificação durante vistorias de acompanhamento ou de fiscalização;
27. **É proibida** a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986;
28. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem-estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
29. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à (s) condicionante (s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa junto a SEMMA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- 30.** Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça. Prazo: Antes da Intervenção;
- 31.** Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
- 32.** A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98;
- 33.** Comunicar a SEMMA, a ocorrência de paralisação da atividade da empresa, no prazo de 15 (quinze) dias após a paralisação, e ainda atender aos seguintes critérios, conforme sua aplicabilidade:
- a. Em caso de paralisação com o encerramento das operações a empresa deverá solicitar o arquivamento do processo e apresentar relatório descritivo e fotográfico de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, acompanhado de cronograma.
 - b. Em caso de paralisação com encerramento das operações e impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- c. Para demais casos relacionados à paralisação deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA;
- 34.**A SEMMA poderá, a qualquer tempo, mediante decisão motivada, modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, conforme prevê a CONAMA 237/1997;
- 35.**O cumprimento dos itens acima não inibe ou restringe, de forma alguma, complementações das informações encaminhadas, caso a equipe técnica julgue necessário, ou mesmo qualquer outra medida que se julgar cabível, durante a análise do processo de licenciamento;
- 36.**A SEMMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação ou informação complementar que não constem desta licença, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular;
- 37.**O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição de penalidades de multa e ou interdição embargo das atividades obra, conforme previsto nos termos do artigo 19, inciso II e §1º da Lei Municipal nº 2.219/2023, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto no artigo 19, inciso II e §1º da mesma Lei;
- 38.**A LICENÇA SOMENTE SERÁ RENOVADA APÓS CUMPRIDAS TODAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS;
- 39.**Requerer a renovação da Licença Ambiental de Regularização até 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;
- 40.**A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO LMO /SEMMA/SM/Nº014/2025/CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso V do Artigo 7º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO**, requerida através do Processo nº 9738/2024 e que autoriza a:

EMPRESA: **DORIZETE COSME**

CNPJ / CPF: **928.510.297-20**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **RODOVIA MIGUEL CURRY CARNEIRO, KM 34, NOVA AYMORÉS, NESTOR GOMES, ZONA RURAL.**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS - ES**

A EXERCER A ATIVIDADE DE: SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS ASSOCIADA A PILAGEM. COORDENADAS GEOGRÁFICAS WGS-84 UTM 378616/7930301; 378580/7930308; 378582/7930327; 378618/7930321

Esta **LMO** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data do recebimento, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus/ES, 20 de fevereiro de 2025.

Wellington Secundino

Secretaria Municipal de meio Ambiente de São Mateus



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

CONDICIONANTES

Esta licença possui 39 condicionantes descritas em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO 014/2025

PROCESSO: 9738/2024

EMPRESA: DORIZETE COSME

CPF: 928.510.297-20

A EXERCER ATIVIDADE: SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS ASSOCIADA OU NÃO A PILAGEM

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS – ES

CONDICIONANTES:

1. Esta licença autoriza a operação do empreendimento de secagem mecânica de grãos associada ou não a pilagem com capacidade para 36.000 litros;
2. **Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção/mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;
3. **Apresentar** folha original de publicação, tornando público à obtenção da Licença Municipal de Operação, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
4. Ficam proibidas intervenções em área de Preservação Permanente – APP;
5. **Fixar** uma placa informativa de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20m x 0.80m, com o seguinte texto:

Nome: x

Licença Municipal de Instalação Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. X

“E-mail: meioambiente@saomateus.es.gov.br – Secretaria de Meio Ambiente”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Prazo: 30 (trinta) dias para entregar relatório fotográfico da placa na SEMMA;

6. **Proibido** uso de palha como combustível para queima em secadores de café, em empreendimentos que se encontram próximos a proximidade de núcleos habitacionais e perímetro urbano, conforme previsto no artigo 5º, incisos I, II, III e IV, da Instrução Normativa Nº 003, de 31 de janeiro de 2014 do IDAF;
7. **Realizar** anualmente limpeza do sistema de tratamento de efluentes domésticos, do tipo fossa/filtro, por intermédio de empresa devidamente licenciada, enviando a SEMMA os comprovantes dos serviços prestados. Prazo para primeira apresentação na SEMMA. **Prazo: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;**
8. Apresentar registro da motosserra na SEMA – São Mateus o cadastro da motosserra do empreendimento pois deve estar registrado no IDAF, conforme o artigo 2º da Lei Estadual nº 6.027/1999, e no IBAMA. **Prazo: 30 (trinta) dias para entregar na SEMMA;**
9. Operacionalizar com o Documento de Origem Florestal – DOF, caso venha a utilizar produto florestal nativo;
10. Por utilizar lenha como combustível deverá ser obtido, junto ao IDAF, Certificado de Registro de consumidor de lenha (e suas renovações anuais) e Autorizações para corte/supressão (ou nota fiscal comprovando a compra de lenha autorizada pelo IDAF). Tais documentos deverão ser mantidos no estabelecimento para conferência durante ações de fiscalização e vistorias técnicas, estando dispensada de enviá-los a SEMMA;
11. A lenha a ser utilizada como combustível deverá ser mantida em local abrigado e em quantidade suficiente para o uso de pelo menos 7 (sete) dias consecutivos, visando reduzir a umidade e, por consequência, a emissão de fumaça;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

12. Nas áreas onde for viável realizar a incorporação dos talos da pimenta ao solo como estratégia de controle da proliferação da mosca-dos-estábulo (*Stomoxys calcitrans*).
13. **Armazenar** em local coberto ou protegido com material impermeável todo o resíduo do processo (palha) até o momento de sua destinação final. **Prazo: 60 (sessenta) dias para entregar relatório fotográfico na SEMMA;**
14. **Realizar** a limpeza da área descoberta e coberta de todo o empreendimento. Os restos inservíveis da produção e resíduos sólidos devem ser recolhidos e destinados a empresas licenciadas pelo órgão ambiental;
15. **Realizar** em sua totalidade o que foi apresentado no **Plano de Controle Ambiental (PCA)**;
16. **É PROIBIDO** realizar abastecimento de veículos no local do empreendimento;
17. **É PROIBIDO** realizar manutenção de equipamentos e/ou veículos no local do empreendimento;
18. Realizar anualmente limpeza do sistema de tratamento de efluentes domésticos, do tipo fossa/filtro, por intermédio de empresa devidamente licenciada, enviando a SEMMA os comprovantes dos serviços prestados. Prazo para primeira apresentação na SEMMA. **Prazo: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;**
19. A cinza e palha gerada pela fornalha do secador como resíduo deverá ser acondicionada em local coberto ou protegido com material impermeável até o momento de sua destinação final;
20. Realizar o controle da temperatura de queima;
21. Em caso de supressão de florestas plantadas ou nativas, requerer autorização ao IDAF, conforme determina a Lei nº 5.361/1996 e Decreto Nº 4.124–N/1997;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

22. Apresentação obrigatória de Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
23. Fica proibido encaminhar para a Coleta Pública Municipal **os resíduos de Classe I – Perigosos** (latas de tinta e óleo, embalagens contaminadas, trapos contaminados, EPI's, entre outros), devendo estes resíduos ser armazenados em local adequado (local coberto com piso impermeabilizado e contenção) e **destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental**;
24. Não armazenar qualquer resíduo gerado no processo produtivo em área de preservação permanente (APP);
25. **É proibida** a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986;
26. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem-estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
27. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à (s) condicionante (s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa junto a SEMMA;
28. Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça. Prazo: Antes da Intervenção;
29. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;

- 30.** A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98;
- 31.** Comunicar a SEMMA, a ocorrência de paralisação da atividade da empresa, no prazo de 15 (quinze) dias após a paralisação, e ainda atender aos seguintes critérios, conforme sua aplicabilidade:
- a. Em caso de paralisação com o encerramento das operações a empresa deverá solicitar o arquivamento do processo e apresentar relatório descritivo e fotográfico de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, acompanhado de cronograma.
 - b. Em caso de paralisação com encerramento das operações e impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA.
 - c. Para demais casos relacionados à paralisação deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA;
- 32.** A SEMMA poderá, a qualquer tempo, mediante decisão motivada, modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, conforme prevê a CONAMA 237/1997;
- 33.** O cumprimento dos itens acima não inibe ou restringe, de forma alguma, complementações das informações encaminhadas, caso a equipe



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

técnica julgue necessário, ou mesmo qualquer outra medida que se julgar cabível, durante a análise do processo de licenciamento;

- 34.** A SEMMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação ou informação complementar que não constem desta licença, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular;
- 35.** O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição de penalidades de multa e ou interdição embargo das atividades obra, conforme previsto nos termos do artigo 19, inciso II e §1º da Lei Municipal nº 2.219/2023, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto no artigo 19, inciso II e §1º da mesma Lei;
- 36.** A LICENÇA SOMENTE SERÁ RENOVADA APÓS CUMPRIDAS TODAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS;
- 37.** Requerer a renovação da Licença Municipal de Operação até 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;
- 38.** A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.

Welington Secundino

Secretaria Municipal de meio Ambiente de São Mateus



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO

LAR /SEMMA/SM/Nº020/2025/CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do Processo nº 6390/2023 que autoriza a:

EMPRESA/NOME: **MARCELO MAGIERO**

CNPJ / CPF: **090.985.207-31**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **FAZENDA ÁGUA BOA III, CÓRREGO ÁGUA BOA, RODOVIA MIGUEL CURRY CARNEIRO, KM 19, ZONA RURAL**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS - ES**

A EXERCER A ATIVIDADE DE: SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS. COORDENADAS GEOGRÁFICAS WGS-84 UTM 390254/7935559.

Esta **LAR** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data do recebimento, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus/ES, 20 de fevereiro de 2025.

Wellington Secundino

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

CONDICIONANTES

Esta licença possui 40 condicionantes descritas em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

CONDICIONANTES DA LAR Nº 020/2025

NÚMERO DO PROCESSO: **6390/2023**

REQUERENTE: **MARCELO MAGIERO**

CNPJ/CPF: **090.985.207-31**

ATIVIDADE LICENCIADA: **SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS, ASSOCIADO OU NÃO A PILAGEM.**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS/ES**

CONDICIONANTES:

1. Esta Licença Municipal de Regularização autoriza a atividade de secagem mecânica de grãos, associada ou não à pilagem;
2. **Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção, mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;
3. **Fixar** uma placa informativa no prazo de **30 (trinta) dias** de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20mx0.80m, com o seguinte texto:

Nome: x

Licença Ambiental de Regularização Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. x

E-mail: meioambiente@saomateus.es.gov.br - Secretaria de Meio Ambiente".

4. Apresentar folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Ambiental de Regularização, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
5. Apresentar o cadastro das motosserras do empreendimento junto ao Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (IDAF), em conformidade com a Lei Estadual nº 10.792. **Prazo: 90 (noventa) dias;**
6. Operacionalizar o Documento de Origem Florestal – DOF, caso venha a utilizar produto florestal nativo;
7. Por utilizar lenha como combustível deverá ser obtido, junto ao IDAF, **Certificado de Registro de Atividade Florestal - CRAF** (e suas renovações anuais) e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

autorizações para corte/supressão (ou nota fiscal comprovando a compra de lenha autorizada pelo IDAF). Tais documentos deverão ser mantidos no estabelecimento para conferência durante ações de fiscalização e vistorias técnicas, estando dispensada de enviá-los a SEMMA;

8. **Manter** atualizado o Certificado de Registro de Atividade Florestal;
9. A lenha a ser utilizada como combustível deverá ser mantida em local abrigado e em quantidade suficiente para o uso de pelo menos 7 (sete) dias consecutivos, visando reduzir a umidade e, por consequência, a emissão de fumaça;
10. A cinza gerada pela fornalha do secador deverá ser acondicionada em local coberto ou protegido com material impermeável até o momento de sua destinação final;
11. **Realizar** o controle da temperatura de queima;
12. Nas áreas onde for possível a realização da técnica de incorporação da palha de café ao solo como forma de controle da proliferação da mosca dos estábulos, não será necessário a realização da compostagem;
13. **Apresentar** nota fiscal do novo secador, bem como do relatório fotográfico, que deve constatar o local de instalação conforme indicado. **Prazo: 90 (noventa) dias;**
14. **Armazenar** em local coberto ou protegido com material impermeável todo o resíduo do processo de pilagem (palha) até o momento de sua destinação final;
15. **Realizar** a limpeza da área descoberta e coberta de todo o empreendimento. Os restos inservíveis da produção e resíduos sólidos devem ser recolhidos e destinados a empresas licenciadas pelo órgão ambiental;
16. Realizar em sua totalidade o que foi apresentado no Plano de Controle Ambiental (PCA);
17. **É PROIBIDO realizar abastecimento de veículos no local do empreendimento;**
18. **É PROIBIDO realizar manutenção de equipamentos e/ou veículos no local do empreendimento;**
19. **A LICENÇA SOMENTE SERÁ RENOVADA APÓS CUMPRIDAS TODAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS;**
20. Em caso de supressão de florestas plantadas ou nativas, requerer autorização ao IDAF, conforme determina a Lei nº 5.361/1996 e Decreto Nº 4.124–N/1997;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

21. Apresentação obrigatória de Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
22. Caso a palha seja utilizada como combustível, o empreendedor deverá seguir as determinações do artigo 4º da Instrução Normativa nº 003, de 31 de janeiro de 2014, do IDAF, que **proíbe** a queima da palha em secadores de café e outros grãos no período das 17h às 8h.
23. Não armazenar qualquer resíduo gerado no processo produtivo em área de preservação permanente (APP);
24. **Realizar a organização do ambiente** interno e externo do empreendimento, **apresentar relatório** fotográfico comprovando a limpeza do local. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
25. O Sistema de Tratamento de Efluentes Domésticos eficiente, o qual deverá ser projetado de acordo com as normas NBR 7229 e NBR 13969, ou outro sistema de tratamento de maior eficiência. O sistema deverá possuir tampas de inspeção e com acesso adequado para limpeza;
26. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
27. Fica proibido encaminhar para a Coleta Pública Municipal os resíduos de Classe: I
 - Perigosos (latas de tinta e óleo, embalagens contaminadas, trapos contaminados, EPI's, entre outros), devendo estes resíduos ser armazenados em local adequado (local coberto com piso impermeabilizado e contenção) e destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental;
28. Todos os resíduos gerados, não aproveitados e/ou tratados no empreendimento, deverão ser destinados a aterros licenciados ou comercializados com empresas licenciadas para este fim. Os documentos que comprovem a destinação deverão ser arquivados na empresa para verificação durante vistorias de acompanhamento ou de fiscalização;
29. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa junto a SEMMA;

30.É proibida a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986;

31.Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;

32.Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;

33.Comunicar a SEMMA, a ocorrência de paralisação da atividade da empresa, no prazo de 15 (quinze) dias após a paralisação, e ainda atender aos seguintes critérios, conforme sua aplicabilidade:

- Em caso de paralisação com o encerramento das operações a empresa deverá solicitar o arquivamento do processo e **apresentar relatório** descritivo e fotográfico de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, acompanhado de cronograma;
- Em caso de paralisação com encerramento das operações e impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA;
- Para demais casos relacionados à paralisação deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA;

34.Em caso da mudança de endereço da atividade a empresa deverá obter a licença ambiental para o novo endereço, antes de qualquer intervenção na nova área;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

- 35.A SEMMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação ou informação complementar que não constem desta licença e processo, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular;
- 36.A Licença Ambiental de Regularização outorgada ao empreendimento deverá ficar disponíveis para consulta de quaisquer cidadãos, órgãos de fiscalização e investidores. A licença **deverá** estar disposta de modo a facilitar a visualização das condicionantes exigidas;
- 37.O não cumprimento das condicionantes está sujeita a imposição de penalidades de multa e/ou embargo e interdição temporária da atividade até a correção da irregularidade, conforme previsto nos incisos II e IV do artigo 73 da Lei Municipal nº 2.219/2023, podendo ser determinada a cassação da licença com a interdição definitiva em caso de manutenção do descumprimento, nos termos do artigo 19, inciso II e §1º da Lei Municipal nº 2.219/2023.
- 38.REQUERER A LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DO VENCIMENTO DESTA LAR;
- 39.A LICENÇA AMBIENTAL SÓ PODERÁ SER RENOVADA APÓS CUMPRIDA TODAS AS CONDICIONANTES DESTA LAR;
- 40.A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO

LAR /SEMMA/SM/Nº025/2025/CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do Processo nº 30019/2023 que autoriza a:

EMPRESA/NOME: **ROGER BISSARO SACONI**

CNPJ / CPF: **118.387.837-09**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **RODOVIA MIGUEL CURRY CARNEIRO, KM 30, SANTA TEREZINHA, NESTOR GOMES**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS - ES**

A EXERCER A ATIVIDADE DE: SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS. COORDENADAS GEOGRÁFICAS WGS-84 UTM 381733/7929145.

Esta **LAR** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data do recebimento, observadas as CONDICIONANTES no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus/ES, 21 de fevereiro de 2025.

Wellington Secundino

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

CONDICIONANTES

Esta licença possui 40 condicionantes descritas em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

CONDICIONANTES DA LAR Nº 025/2025

NÚMERO DO PROCESSO: **30019/2023**

REQUERENTE: **ROGER BISSARO SACONI**

CNPJ/CPF: **118.387.837-09**

ATIVIDADE LICENCIADA: **SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS, ASSOCIADO OU NÃO A PILAGEM.**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS/ES**

CONDICIONANTES:

1. Esta Licença Municipal de Regularização autoriza a atividade de secagem mecânica de grãos, associada ou não à pilagem;
2. **Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção, mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;
3. **Fixar** uma placa informativa no prazo de **30 (trinta) dias** de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20mx0.80m, com o seguinte texto:

Nome: x

Licença Ambiental de Regularização Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. x

E-mail: meioambiente@saomateus.es.gov.br - **Secretaria de Meio Ambiente**".

4. Apresentar folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Ambiental de Regularização, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
5. Apresentar o cadastro das motosserras do empreendimento junto ao Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (IDAF), em conformidade com a Lei Estadual nº 10.792. **Prazo: 90 (noventa) dias;**
6. Operacionalizar o Documento de Origem Florestal – DOF, caso venha a utilizar produto florestal nativo;
7. Por utilizar lenha como combustível deverá ser obtido, junto ao IDAF, **Certificado de Registro de Atividade Florestal - CRAF** (e suas renovações anuais) e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

autorizações para corte/supressão (ou nota fiscal comprovando a compra de lenha autorizada pelo IDAF). Tais documentos deverão ser mantidos no estabelecimento para conferência durante ações de fiscalização e vistorias técnicas, estando dispensada de enviá-los a SEMMA;

8. **Manter** atualizado o Certificado de Registro de Atividade Florestal;
9. A lenha a ser utilizada como combustível deverá ser mantida em local abrigado e em quantidade suficiente para o uso de pelo menos 7 (sete) dias consecutivos, visando reduzir a umidade e, por consequência, a emissão de fumaça;
10. A cinza gerada pela fornalha do secador deverá ser acondicionada em local coberto ou protegido com material impermeável até o momento de sua destinação final;
11. **Realizar** o controle da temperatura de queima;
12. Nas áreas onde for possível a realização da técnica de incorporação da palha de café ao solo como forma de controle da proliferação da mosca dos estábulos, não será necessário a realização da compostagem;
13. **Manter** a limpeza da área descoberta e coberta de todo o empreendimento. Os restos inservíveis da produção e resíduos sólidos devem ser recolhidos e destinados a empresas licenciadas pelo órgão ambiental;
14. **Realizar** em sua totalidade o que foi apresentado no Plano de Controle Ambiental (PCA);
15. **É PROIBIDO realizar abastecimento de veículos no local do empreendimento;**
16. **É PROIBIDO realizar manutenção de equipamentos e/ou veículos no local do empreendimento;**
17. **A LICENÇA SOMENTE SERÁ RENOVADA APÓS CUMPRIDAS TODAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS;**
18. Em caso de supressão de florestas plantadas ou nativas, requerer autorização ao IDAF, conforme determina a Lei nº 5.361/1996 e Decreto Nº 4.124–N/1997;
19. Apresentação obrigatória de Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
20. Caso a palha seja utilizada como combustível, o empreendedor deverá seguir as determinações do artigo 4º da Instrução Normativa nº 003, de 31 de janeiro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

- 2014, do IDAF, que **proíbe** a queima da palha em secadores de café e outros grãos no período das 17h às 8h.
- 21.** Não armazenar qualquer resíduo gerado no processo produtivo em área de preservação permanente (APP);
- 22.** Apresentar a obtenção do Alvará de Licença do Corpo de Bombeiros. **Prazo: 90 (noventa) dias para apresentação na SEMMA;**
- 23.** Implantar sistema de tratamento de efluentes domésticos fossa filtro sumidouro. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
- 24.** Realizar anualmente limpeza do sistema de tratamento de efluentes domésticos, do tipo fossa/filtro, por intermédio de empresa devidamente licenciada, enviando a SEMMA os comprovantes dos serviços prestados. Prazo para primeira apresentação na SEMMA. **Prazo: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;**
- 25.** Apresentar a obtenção da Declaração de Uso de Água ou outorga do poço artesiano na Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) para captação de água. **Prazo: 90 (noventa) dias para apresentação na SEMMA;**
- 26.** O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
- 27.** Fica proibido encaminhar para a Coleta Pública Municipal os resíduos de Classe: I
- Perigosos (latas de tinta e óleo, embalagens contaminadas, trapos contaminados, EPI's, entre outros), devendo estes resíduos ser armazenados em local adequado (local coberto com piso impermeabilizado e contenção) e destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental;
- 28.** Todos os resíduos gerados, não aproveitados e/ou tratados no empreendimento, deverão ser destinados a aterros licenciados ou comercializados com empresas licenciadas para este fim. Os documentos que comprovem a destinação deverão ser arquivados na empresa para verificação durante vistorias de acompanhamento ou de fiscalização;
- 29.** Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa junto a SEMMA;

30.É proibida a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986;

31.Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;

32.Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;

33.Comunicar a SEMMA, a ocorrência de paralisação da atividade da empresa, no prazo de 15 (quinze) dias após a paralisação, e ainda atender aos seguintes critérios, conforme sua aplicabilidade:

- Em caso de paralisação com o encerramento das operações a empresa deverá solicitar o arquivamento do processo e **apresentar relatório** descritivo e fotográfico de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, acompanhado de cronograma;
- Em caso de paralisação com encerramento das operações e impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA;
- Para demais casos relacionados à paralisação deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA;

34.Em caso da mudança de endereço da atividade a empresa deverá obter a licença ambiental para o novo endereço, antes de qualquer intervenção na nova área;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

- 35.A SEMMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação ou informação complementar que não constem desta licença e processo, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular;
- 36.A Licença Ambiental de Regularização outorgada ao empreendimento deverá ficar disponíveis para consulta de quaisquer cidadãos, órgãos de fiscalização e investidores. A licença **deverá** estar disposta de modo a facilitar a visualização das condicionantes exigidas;
- 37.O não cumprimento das condicionantes está sujeita a imposição de penalidades de multa e/ou embargo e interdição temporária da atividade até a correção da irregularidade, conforme previsto nos incisos II e IV do artigo 73 da Lei Municipal nº 2.219/2023, podendo ser determinada a cassação da licença com a interdição definitiva em caso de manutenção do descumprimento, nos termos do artigo 19, inciso II e §1º da Lei Municipal nº 2.219/2023.
- 38.REQUERER A LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DO VENCIMENTO DESTA LAR;
- 39.A LICENÇA AMBIENTAL SÓ PODERÁ SER RENOVADA APÓS CUMPRIDA TODAS AS CONDICIONANTES DESTA LAR;
- 40.A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

CONDICIONANTES:

ESTA LICENÇA POSSUI 17 CONDICIONANTES DESCRITAS EM ANEXO.

ANEXO

LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE OPERAÇÃO 015/2025

PROCESSO: 06350/2018

EMPRESA: NATALIO PAVESI PONTARA (MOTOCAR RETÍFICA)

CNPJ / CPF: 29.842.241/0001-60

A EXERCER A ATIVIDADE: SERVIÇO DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA.

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS - ES

CONDICIONANTES:

1. Esta licença é válida para a atividade de serviços de usinagem, tornearia e solda;
2. **Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento.
3. **Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias**, atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros. **Manter** nos anos seguintes arquivados na empresa para envio a SEMMA quando solicitado.
4. **Implantar** coleta seletiva adequada e apresentar nota fiscal de destinação final dos resíduos sólidos. **Prazo: 90 (noventa) dias;**
5. **Realizar semestralmente** a caracterização físico-química dos efluentes das caixas separadoras de água e óleo, a fim de verificar sua eficiência, através da investigação dos parâmetros pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos e graxas.

5.1 O resultado da primeira análise **deverá ser enviado em até 20/07/2025**. Se a SEMMA não se manifestar quanto aos resultados das três primeiras análises, através de ofício, os demais poderão ser arquivados no empreendimento para apresentação quando solicitado;

5.2 Caso o relatório apresente alguns dos parâmetros com valores elevados, isto é, acima do permitido, consoante ao determinado pela Resolução do CONAMA 357/05 para lançamento de efluentes em corpo receptor, a empresa deverá **enviar** a SEMMA ofício informando da ocorrência e acompanhado de proposta de adequação. **Prazo: junto ao relatório.**

5.3 Este ofício e proposta de adequação mantém-se para as próximas análises a serem realizadas caso algum dos parâmetros apresente valores elevados.

6. **Destinar** todos os resíduos sólidos contaminados (borra do sistema SAO, vasilhames de óleo lubrificante, trapos, etc) somente a empresas devidamente licenciadas para a atividade, enviando **Semestralmente** a SEMMA as cópias das notas fiscais de alienação ou contrato firmado com empresa coletora de Resíduos Classe I. **Prazo para primeira apresentação: 180 (cento e oitenta) dias.**
7. **Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias**, relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada do empreendimento de uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20m x 0,80m, com o seguinte texto:
 "Nome: x
 Licença Ambiental de Operação Nº: _____.
 Válida até __/__/_____.
 Processo SEMMA nº. x
 E-mail da SEMMA: meioambiente@saomateus.es.gov.br".
8. **Apresentar** folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Ambiental de Operação, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
9. **Realizar** periodicamente limpeza e manutenção caixas separadoras de água e óleo a fim de manter a eficiência das mesmas, e armazenar adequadamente os resíduos coletados até sua destinação final.
10. O **funcionamento** do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença.
11. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão

ser apresentados em via impressa e digital (formato PDF, desbloqueado para edição) junto a SEMMA.

12. Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;
13. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
14. Obter Licença de operação antes do início das atividades, ou solicitar renovação desta licença, até **120 (cento e vinte) dias** antes do seu vencimento;
15. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição de penalidades de multa e ou interdição embargo das atividades obra, conforme previsto nos incisos II, III e IV do artigo 8 da Lei Estadual 7058/2002, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto no artigo 17 da mesma Lei;
16. A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98;
17. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma.



A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA**, requerida através do processo nº **4512/2025** que autoriza a:

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS-ES

[illegible]

Esta **LMP** é válida pelo período de **730 dias**, a contar da data da emissão da mesma, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus-ES, 21 de fevereiro de 2025.

Wellington Secundino

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO
LMI /SEMMA/SM/Nº 005/ 2025 /CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO**, requerida através do processo nº **4512/2025** que autoriza a:

NOME: MARGARIDA NARDOTTO RIOS

CPF: 355.804.885-72

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: RUA ALBINO NEGRIS, 1370, LOTEAMENTO MORADA DO SOL, GURIRI SUL.

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS-ES

A EXERCER A ATIVIDADE: **PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS EXCLUSIVAMENTE SOB A FORMA DE DESMEMBRAMENTO, NÃO INCLUI LOTEAMENTO. COORDENADAS GEOGRÁFICAS WGS – 84 UTM**
420690,91/7926657,43; 420690,35/7926645,58; 420665,88/7926646,81;
420666,07/7926659,19.XX
XX.

Esta **LMI** é válida pelo período de **730 dias**, a contar da data da emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus-ES, 21 de fevereiro de 2025.

Wellington Secundino

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO
LMO /SEMMA/SM/Nº 016/ 2025 /CLASSE II

atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO**, requerida através do processo nº **4512/2025** que autoriza a:

NOME: MARGARIDA NARDOTTO RIOS

CPF: 355.804.885-72

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: RUA ALBINO NEGRIS, 1370, LOTEAMENTO MORADA DO SOL, GURIRI SUL.

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS-ES

A EXERCER A ATIVIDADE: PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS EXCLUSIVAMENTE SOB A FORMA DE DESMEMBRAMENTO, NÃO INCLUI LOTEAMENTO. COORDENADAS GEOGRÁFICAS WGS – 84 UTM
420690,91/7926657,43; 420690,35/7926645,58; 420665,88/7926646,81;
420666,07/7926659,19.XX
XX.

Esta LMO é válida pelo período de 1460 dias, a contar da data do recebimento, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus-ES, 21 de fevereiro de 2025.

Welington Secundino

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

CONDICIONANTES

ESTA LICENÇA POSSUI 17 CONDICIONANTES DESCRITAS EM ANEXO.

CONDICIONANTES DA LMO Nº 016/2025

NOME: MARGARIDA NARDOTTO RIOS

PROCESSO Nº: 4512/2025

CPF: 355.804.885-72

A EXERCER A ATIVIDADE: PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS EXCLUSIVAMENTE SOB A FORMA DE DESMEMBRAMENTO, NÃO INCLUI LOTEAMENTO.

CONDICIONANTES

1. Esta Licença Municipal de Operação é concedida apenas para atividade de parcelamento de solo para fins urbanos, exclusivamente sob a forma de desmembramento, não inclui loteamento, não contemplando qualquer tipo de intervenção direta na área ou em seu entorno, nas coordenadas geográficas em WGS -420690,91/7926657,43; 420690,35/7926645,58; 420665,88/7926646,81; 420666,07/7926659,19;
2. Esta **licença não** autoriza ou regulariza, em qualquer hipótese, qualquer tipo de obra, inclusive movimentação de terras, abertura de novas vias e logradouros públicos, ou mesmo prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes, instalação de benfeitorias ou melhorias na área objeto do licenciamento e seu entorno;
3. Atender integralmente às exigências e às restrições contidas na Lei Federal nº 6.766/1979 e atualizações e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.943/2004 e atualizações quando for o caso;
4. **Apresentar na SEMMA** folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Municipal de Operação, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 trinta dias;**
5. **Comunicar** a SEMMA a efetivação da averbação do desmembramento objeto desta licença junto a Cartório de Registro Geral de Imóveis, no **prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência**, requerendo encerramento do processo. **Caso** tal procedimento não seja concluído, a renovação desta Licença **deve** ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento para assegurar sua prorrogação automática até manifestação definitiva da SEMMA;
6. **Fica proibido** a realizar qualquer queima no local e na vegetação, conforme a Lei nº 12.651/2012 Código florestal e o Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986;

7. Todo fragmento florestal existente no interior ou no entorno da área útil deverá ser preservado, não estando amparada nesta licença a realização de qualquer supressão de vegetação, ainda que haja autorização do IDAF para tal;
8. As áreas cobertas por vegetação nativa e exótica só poderão sofrer quaisquer interferências após prévia Anuência do órgão competente, conforme Lei Federal nº 12.651/2012;
9. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá apresentar ofício e fazer referência à(s) condicionante(s), número do processo e a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa e quando necessitar deverá apresentar digitais (formato PDF, desbloqueado para edição) junto a SEMMA;
10. Qualquer alteração de projeto e escopo deverá ser submetida à aprovação prévia do SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;
11. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação ou informação complementar que não constem desta licença, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular;
12. Comunicar a SEMMA quaisquer alterações cadastrais ou de mudança de titularidade da atividade no **prazo máximo de 15 (quinze) dias** após a ocorrência;
13. É obrigatória a apresentação da Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
14. Esta licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, conforme disposto no Art. 12, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.777/07, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
15. É obrigação do titular desta licença garantir a manutenção do projeto original licenciado e das condições ambientais existentes quando de sua concessão;
16. O não cumprimento das condicionantes **acima penalizará** a empresa com a imposição de penalidades de multa e ou interdição e embargo das atividades obra, conforme previsto nos

incisos II, III e IV do artigo 8 da Lei Estadual 7058/2002, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto no artigo 17 da mesma Lei;

17. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO

LAR /SEMMA/SM/Nº026/2025/CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do Processo nº 22705/2023 que autoriza a:

EMPRESA/NOME: **REGINALDO URBANO**

CNPJ / CPF: **082.496.377-63**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **RODOVIA MIGUEL CURRY CARNEIRO, KM 35, NOVA AYMORÉS**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS - ES**

A EXERCER A ATIVIDADE DE: SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS. COORDENADAS GEOGRÁFICAS WGS-84 UTM 380037/7928372.

Esta **LAR** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data do recebimento, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus/ES, 21 de fevereiro de 2025.

Wellington Secundino

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

CONDICIONANTES

Esta licença possui 38 condicionantes descritas em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

CONDICIONANTES DA LAR Nº 026/2025

NÚMERO DO PROCESSO: **22705/2023**

REQUERENTE: **REGINALDO URBANO**

CNPJ/CPF: **082.496.377-63**

ATIVIDADE LICENCIADA: **SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS, ASSOCIADO OU NÃO A PILAGEM.**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS/ES**

CONDICIONANTES:

1. Esta Licença Municipal de Regularização autoriza a atividade de secagem mecânica de grãos, associada ou não à pilagem;
2. **Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção, mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;
3. **Fixar** uma placa informativa no prazo de **30 (trinta) dias** de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20mx0.80m, com o seguinte texto:

Nome: x

Licença Ambiental de Regularização Nº: _____.

Válida até __/__/__.

Processo SEMMA nº. x

E-mail: meioambiente@saomateus.es.gov.br - **Secretaria de Meio Ambiente**".

4. Apresentar folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Ambiental de Regularização, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
5. Apresentar o cadastro das motosserras do empreendimento junto ao Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (IDAF), em conformidade com a Lei Estadual nº 10.792. **Prazo: 90 (noventa) dias;**
6. Operacionalizar o Documento de Origem Florestal – DOF, caso venha a utilizar produto florestal nativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

7. Por utilizar lenha como combustível deverá ser obtido, junto ao IDAF, **Certificado de Registro de Atividade Florestal - CRAF** (e suas renovações anuais) e autorizações para corte/supressão (ou nota fiscal comprovando a compra de lenha autorizada pelo IDAF). Tais documentos deverão ser mantidos no estabelecimento para conferência durante ações de fiscalização e vistorias técnicas, estando dispensada de enviá-los a SEMMA;
8. **Manter** atualizado o Certificado de Registro de Atividade Florestal;
9. A lenha a ser utilizada como combustível deverá ser mantida em local abrigado e em quantidade suficiente para o uso de pelo menos 7 (sete) dias consecutivos, visando reduzir a umidade e, por consequência, a emissão de fumaça;
10. A cinza gerada pela fôrnalha do secador deverá ser acondicionada em local coberto ou protegido com material impermeável até o momento de sua destinação final;
11. **Realizar** o controle da temperatura de queima;
12. Nas áreas onde for possível a realização da técnica de incorporação da palha de café ao solo como forma de controle da proliferação da mosca dos estábulos, não será necessário a realização da compostagem;
13. **Manter** a limpeza da área descoberta e coberta de todo o empreendimento. Os restos inservíveis da produção e resíduos sólidos devem ser recolhidos e destinados a empresas licenciadas pelo órgão ambiental;
14. **Realizar** em sua totalidade o que foi apresentado no **PCA**;
15. **É PROIBIDO** realizar abastecimento de veículos no local do empreendimento;
16. **É PROIBIDO** realizar manutenção de equipamentos e/ou veículos no local do empreendimento;
17. **A LICENÇA SOMENTE SERÁ RENOVADA APÓS CUMPRIDAS TODAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS;**
18. Em caso de supressão de florestas plantadas ou nativas, requerer autorização ao IDAF, conforme determina a Lei nº 5.361/1996 e Decreto Nº 4.124–N/1997;
19. Apresentação obrigatória de Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

20. Caso a palha seja utilizada como combustível, o empreendedor deverá seguir as determinações do artigo 4º da Instrução Normativa nº 003, de 31 de janeiro de 2014, do IDAF, que **proíbe** a queima da palha em secadores de café e outros grãos no período das 17h às 8h.
21. Não armazenar qualquer resíduo gerado no processo produtivo em área de preservação permanente (APP);
22. Apresentar a obtenção do Alvará de Licença do Corpo de Bombeiros. **Prazo: 90 (noventa) dias para apresentação na SEMMA;**
23. O empreendimento deverá adotar medidas para a preservação do curso d'água Córrego Bamburral, garantindo a conservação da vegetação ciliar e prevenindo qualquer interferência que possa comprometer a qualidade da água e o fluxo natural;
24. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
25. Fica proibido encaminhar para a Coleta Pública Municipal os resíduos de Classe: I
 - Perigosos (latas de tinta e óleo, embalagens contaminadas, trapos contaminados, EPI's, entre outros), devendo estes resíduos ser armazenados em local adequado (local coberto com piso impermeabilizado e contenção) e destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental;
26. Todos os resíduos gerados, não aproveitados e/ou tratados no empreendimento, deverão ser destinados a aterros licenciados ou comercializados com empresas licenciadas para este fim. Os documentos que comprovem a destinação deverão ser arquivados na empresa para verificação durante vistorias de acompanhamento ou de fiscalização;
27. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa junto a SEMMA;

28.É proibida a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986;

29.Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;

30.Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;

31.Comunicar a SEMMA, a ocorrência de paralisação da atividade da empresa, no prazo de 15 (quinze) dias após a paralisação, e ainda atender aos seguintes critérios, conforme sua aplicabilidade:

- Em caso de paralisação com o encerramento das operações a empresa deverá solicitar o arquivamento do processo e **apresentar relatório** descritivo e fotográfico de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, acompanhado de cronograma;
- Em caso de paralisação com encerramento das operações e impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA;
- Para demais casos relacionados à paralisação deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA;

32.Em caso da mudança de endereço da atividade a empresa deverá obter a licença ambiental para o novo endereço, antes de qualquer intervenção na nova área;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

- 33.**A SEMMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação ou informação complementar que não constem desta licença e processo, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular;
- 34.**A Licença Ambiental de Regularização outorgada ao empreendimento deverá ficar disponíveis para consulta de quaisquer cidadãos, órgãos de fiscalização e investidores. A licença **deverá** estar disposta de modo a facilitar a visualização das condicionantes exigidas;
- 35.**O não cumprimento das condicionantes está sujeita a imposição de penalidades de multa e/ou embargo e interdição temporária da atividade até a correção da irregularidade, conforme previsto nos incisos II e IV do artigo 73 da Lei Municipal nº 2.219/2023, podendo ser determinada a cassação da licença com a interdição definitiva em caso de manutenção do descumprimento, nos termos do artigo 19, inciso II e §1º da Lei Municipal nº 2.219/2023.
- 36.**REQUERER A LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DO VENCIMENTO DESTA LAR;
- 37.**A LICENÇA AMBIENTAL SÓ PODERÁ SER RENOVADA APÓS CUMPRIDA TODAS AS CONDICIONANTES DESTA LAR;
- 38.**A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO

LAR /SEMMA/SM/Nº 027/ 2025 /CLASSE I

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do Processo nº 18646/2021 que autoriza a:

EMPRESA: **I & N TORNEARIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.**

CNPJ / CPF: **42.799.687/0001-17**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **RUA NAGIB PEDRO MARTINS, Nº50, BAIRRO BOA VISTA.**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS - ES**

A EXERCER A ATIVIDADE: **FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS E/OU ARTEFATOS DE METAIS OU LIGAS FERROSAS, OU NÃO-FERROSAS, LAMINADOS, EXTRUDADOS, TREFILADOS, INCLUSIVE MÓVEIS, MÁQUINAS, APARELHOS, PEÇAS, ACESSÓRIOS, TANQUES, RESERVATÓRIOS E OUTROS RECIPIENTES METÁLICOS DE CALDEIRARIA, SEM PINTURA POR ASPERSÃO, TRATAMENTO SUPERFICIAL QUÍMICO, TERMOQUÍMICO, GALVANOTÉCNICO E JATEAMENTO (MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL). COORDENADA 407666/79360585.XX**

Esta **LAR** é válida pelo período de **450 dias**, a contar da data do recebimento, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus, 24 de fevereiro de 2025.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

CONDICIONANTES:

ESTA LICENÇA POSSUI 35 CONDICIONANTES DESCRITAS EM ANEXO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO 027/2025

PROCESSO: 18646/2021

EMPRESA: I & N TORNEARIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.

CNPJ / CPF: 42.799.687/0001-17

A EXERCER A ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS E/OU ARTEFATOS DE METAIS OU LIGAS FERROSAS, OU NÃO-FERROSAS, LAMINADOS, EXTRUDADOS, TREFILADOS, INCLUSIVE MÓVEIS, MÁQUINAS, APARELHOS, PEÇAS, ACESSÓRIOS, TANQUES, RESERVATÓRIOS E OUTROS RECIPIENTES METÁLICOS DE CALDEIRARIA, SEM PINTURA POR ASPERSÃO, TRATAMENTO SUPERFICIAL QUÍMICO, TERMOQUÍMICO, GALVANOTÉCNICO E JATEAMENTO (MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL).

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS - ES

CONDICIONANTES

1. Esta licença autoriza a Licença Ambiental de Regularização para fabricação de estruturas metálicas e/ou artefatos de metais ou ligas ferrosas, ou não-ferrosas, laminados, extrudados, trefilados, inclusive móveis, máquinas, aparelhos, peças, acessórios, tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos de caldeiraria, sem pintura por aspersão, tratamento superficial químico, termoquímico, galvanotécnico e jateamento (manutenção e montagem industrial);
2. **Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento.
3. Quaisquer alterações adequações necessárias no Projeto construtivo deverão ser informadas com antecedência a SEMMA para análise e manifestação. **Prazo: Antes da Intervenção;**
4. **Fixar** uma placa informativa no prazo de **30 (trinta) dias** de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20mx0.80m, com o seguinte texto:

Nome: x



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Licença Ambiental de Regularização Nº: _____.

Válida até ____/____/____.

Processo SEMMA nº. x

E-mail: meioambiente@saomateus.es.gov.br – Secretaria de Meio Ambiente”.

- 5. Apresentar** folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Ambiental de Regularização, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
- 6. Implantar** coleta seletiva adequada e **apresentar** nota fiscal **semestralmente** a SEMMA da destinação final dos resíduos sólidos para as Associações Cadastradas com o Município. **Prazo para primeira apresentação: 30 (trinta) dias.**
 - Associação de Catadores de Material Reciclável de São Mateus (Reciclar). Tel: (27) 99958-7224;
 - Associação dos Recicladores de Resíduos Sólidos da Pedra D'Água – São Mateus – ES. Tel: (27) 99937-9028;
- 7. Armazenar** todo o material contaminado (sedimentos, vasilhames de tinta e demais Resíduos Classe I) em área impermeabilizada e coberta (preferencialmente em tambores), para posterior alienação a empresa devidamente licenciada;
- 8. Realizar semestralmente** a caracterização físico-química dos efluentes das caixas separadoras de água e óleo do posto de combustível, a fim de verificar sua eficiência, através da investigação dos parâmetros pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos e graxas, conforme Resolução CONAMA Nº 357/2005 e Nº 430/2011.

8.1 O resultado da primeira análise **deverá ser enviado em até 25/11/2022 na SEMMA**. Se a SEMMA não se manifestar quanto aos resultados das três primeiras análises, através de ofício, os demais poderão ser arquivados no empreendimento para apresentação quando solicitado;

8.2 Caso o relatório apresente alguns dos parâmetros com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

valores elevados, isto é, acima do permitido, consoante ao determinado pela Resolução do CONAMA 357/05 para lançamento de efluentes em corpo receptor, a empresa deverá **enviar** a SEMMA ofício informando da ocorrência e acompanhado de proposta de adequação. Após, refazer a análise de caracterização físico-química dos efluentes da caixa separadora de água e óleo, conforme Resolução CONAMA Nº 357/2005 e Nº 430/2011. **Caso o relatório apresenta valores elevados, acima do permitido, apresentar a proposta de adequação da caixa separadora de água e óleo com prazo de 30 (trinta) dias a conta da data do ocorrido. Após a adequação, apresentar na SEMMA uma nova análise de caracterização físico-química com prazo de 60 (sessenta) dias;**

9. **Realizar periodicamente** a limpeza e manutenção na caixa separadora de água e óleo, a fim de manter a eficiência das mesmas, armazenando adequadamente os resíduos gerados;
10. **Destinar** todos os resíduos sólidos contaminados (borra do sistema SAO, vasilhames de óleo lubrificante, trapos, areia contaminada, pó de serra e etc.) somente a empresa devidamente licenciada. **Enviar SEMESTRALMENTE** a SEMMA as cópias das notas fiscais de alienação e caso possui apresentar contrato firmado com uma empresa coletora de Resíduo Classe I. **Prazo para primeira apresentação: 180 (cento e oitenta) dias;**
11. **Adequar** a área de armazenamento do produto químico (em local coberto, com piso impermeável e bacia de contenção). **Prazo: 90 (noventa) dias;**
12. **Realizar** vedação da tubulação de entrada para caixa separadora de água e óleo e cobertura da área de lavagem, de forma a não permitir entrada de água da chuva e ocasione sobrecarga do sistema. Apresentar relatório fotográfico comprobatório. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- 13. Renovar** anualmente o atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros, arquivando-o no empreendimento para envio a SEMMA quando solicitado;
- 14.** O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
- 15.** Esta Licença não permite a ampliação do empreendimento, devendo para isto a empresa requerer o devido licenciamento ambiental;
- 16.** Comunicar a SEMMA quaisquer alterações cadastrais ou de mudança de titularidade da atividade no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência;
- 17.** Comunicar a SEMMA caso ocorra o encerramento das atividades no prazo máximo de 15 (quinze) dias após da ocorrência;
- 18.** Os níveis de ruídos gerados no empreendimento deverão estar de acordo com os limites estabelecidos pela Resolução CONAMA Nº 01/90 e norma NBR 10.151/2010;
- 19.** É proibida a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986;
- 20. Manter** o ambiente de trabalho organizado e limpo;
- 21. Realizar** reparo do piso do empreendimento. Apresentar relatório fotográfico comprobatório. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
- 22.** Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa e digitais (formato PDF, desbloqueado para edição) junto a SEMMA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

23. Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;
24. **Apresentar anualmente** a SEMMA relatório válido de Inspeção dos compressores utilizados pela empresa, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), assinada por profissional devidamente habilitado. **Prazo para primeira apresentação: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;**
25. O local de alocação do(s) compressor(es) deverá ser provido de medidas de contenção no seu entorno, piso concretado e cobertura;
26. Implantar em sua totalidade o que foi apresentado no Plano de Controle Ambiental (PCA);
27. Em caso de vazamento de resíduos oleosos no piso/chão do empreendimento, deverá ser adotada medidas que contenha a sua chegada até o solo;
28. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
29. **Obter Licença de operação ou solicitar renovação desta licença, até 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;**
30. **A LICENÇA SOMENTE SERÁ RENOVADA APÓS CUMPRIDAS TODAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS;**
31. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, mediante decisão motivada, modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, conforme prevê a CONAMA 237/1997;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- 32.** A SEMMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação ou informação complementar que não constem desta licença, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular;
- 33.** A construção reforma ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98;
- 34.** O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição de penalidades de multa e ou interdição embargo das atividades obra, conforme previsto nos incisos II, III e IV do artigo 8 da Lei Estadual 7058/2002, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto no artigo 17 da mesma Lei;
- 35.** A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO

LMO / SEMMA / SM / Nº 017 / 2025 /CLASSE III

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso V do Artigo 7º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO**, requerida através do Processo nº 26969/2024 que autoriza a:

EMPRESA: **EDP SMART SPE 1 LTDA.**

CNPJ / CPF: **51.943.471/0001-74**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **ROD. ES 315, ESTRADA DO NATIVO - KM 11, FAZENDA SÃO MIGUEL.**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS - ES**

A EXERCER A ATIVIDADE: **USINA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA. COORDENADAS WGS-84 UTM 415129,78/7917768,34XX.**

Esta **LMO** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data do recebimento, observadas as CONDICIONANTES no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus-ES, 27 de fevereiro de 2025.

Wellington Secundino

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

CONDICIONANTES:

ESTA LICENÇA POSSUI 29 CONDICIONANTES DESCRITAS EM ANEXO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

CONDICIONANTES DA LMO Nº 017/2025

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº 017/2025

EMPRESA: EDP SMART SPE 1 LTDA

PROCESSO Nº 26969/2024

CNPJ / CPF: 51.943.471/0001-74

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: ROD. ES 315, ESTRADA DO NATIVO - KM 11, FAZENDA SÃO MIGUEL, SÃO MATEUS - ES

A EXERCER A ATIVIDADE: USINA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA. COORDENADAS WGS-84 UTM 415129,78/7917768,34.

CONDICIONANTES

1. Esta licença autoriza a atividade de USINA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA. COORDENADAS WGS-84 UTM 415129,78/7917768,34, em uma área útil de aproximadamente 11.000 m².
2. Realizar adequado gerenciamento, armazenamento e destinação dos resíduos sólidos, domésticos e industriais gerados.
3. **Fica proibido** encaminhar para a coleta pública municipal os resíduos de classe I – perigosos (latas de tinta e óleo, embalagens contaminadas, trapos contaminados, entre outros), devendo estes resíduos ser armazenados em local adequado (local coberto com piso impermeabilizado e contenção) e destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo órgão ambiental.
4. **Fica proibida** a queima de material potencialmente poluidor a céu aberto, conforme determina o decreto estadual nº. 2.299-n de 09/06/86, sob pena das punições cabíveis.
5. **Fixar** uma placa informativa no **prazo de 30 (trinta)** dias de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20m x 0.80m, com o seguinte texto:

Nome: xxxxxx

Licença Municipal de Operação Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. xxxxxxxx

“E-mail: meioambiente@saomateus.es.gov.br” – Secretaria de Meio Ambiente”

6. **Apresentar** alvará do Corpo de Bombeiros e manter arquivado no empreendimento para envio a SEMMA quando solicitado. **Prazo: 30 (trinta) dias;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

7. Apresentar folha de publicação, tornando público à obtenção da licença ambiental de operação, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo 30 (trinta) dias;**
8. Os níveis de ruído gerados no empreendimento deverão estar de acordo com os limites estabelecidos pela Resolução Conama nº 01/90 e Norma NBR 10.151/2010.
9. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença.
10. O cumprimento dos itens acima não inibe ou restringe, de forma alguma, complementações das informações encaminhadas, caso a equipe técnica julgue necessário, ou mesmo qualquer outra medida que se julgar cabível, durante a análise do processo de licenciamento.
11. Esta licença não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na legislação vigente. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na legislação vigente.
12. Apresentação obrigatória da licença expedida pelo órgão ambiental sempre que a atividade for vistoriada.
13. Solicitar renovação da licença, **até 120 (cento e vinte) dias** antes do seu vencimento.
14. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à (s) condicionante (s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa e digitais (formato PDF, desbloqueado para edição) junto a SEMMA;
15. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obra, conforme previsto nos incisos II, III e IV do artigo 8º da lei estadual 7058/2002, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto no artigo 17 da mesma lei;

16. A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito à pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98.
17. **Realizar** doação para SEMMA de 50 (cinquenta) mudas de espécies nativa com porte mínimo de 1,5 metros, para as atividades de recuperação de nascentes do município. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
18. **Implantar** coleta seletiva adequada e **apresentar** relatório fotográfico de coleta e destinação **semestralmente** a SEMMA da destinação final dos resíduos sólidos. **Prazo para primeira apresentação: 180 (cento e oitenta) dias;**
19. **Renovar** anualmente o atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros, arquivando-o no empreendimento para envio a SEMMA quando solicitado;
20. **Manter** o ambiente de trabalho organizado e limpo;
21. Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;
22. Comunicar a SEMMA quaisquer alterações cadastrais ou de mudança de titularidade da atividade no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência;
23. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, mediante decisão motivada, modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, conforme prevê a CONAMA 237/1997;
24. Esta Licença não permite a ampliação do empreendimento, devendo para isto a empresa requerer o devido licenciamento ambiental;
25. Promover atividades de educação ambiental direcionadas aos colaboradores da empresa, visando à sensibilização e ao envolvimento destes no que diz respeito aos controles ambientais inerentes a atividade e orientar os trabalhadores da empresa quanto às normas ambientais de execução dos serviços e quanto às condicionantes desta licença ambiental, **apresentar** a SEMMA relatório fotográfico comprobatório, **prazo para apresentação: 180 (cento e oitenta) dias;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

26.A LICENÇA SOMENTE SERÁ RENOVADA APÓS CUMPRIDAS TODAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS;

27.O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição de penalidades de multa e ou interdição embargo das atividades obra, conforme previsto nos incisos II, III e IV do artigo 8 da Lei Estadual 7058/2002, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto no artigo 17 da mesma Lei;

28. A construção reforma ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98;

29.A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO LAR /SEMMA/SM/Nº029/2025/CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do Processo nº 9153/2024 e que autoriza a:

EMPRESA/NOME: **GERALDO BASILIO DE SOUZA**

CPF: **565.528.906-72**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **CÓRREGO JUERANA, DISTRITO NESTOR GOMES.**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS – ES**

**A EXERCER A ATIVIDADE DE: SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS ASSOCIADA OU NÃO A PILAGEM.
COORDENADAS GEOGRÁFICAS WGS-84 UTM 369017/7926220.**

Esta **LAR** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data do recebimento, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus/ES, 27 de fevereiro de 2025.

Welington Secundino

Secretaria Municipal de meio Ambiente de São Mateus



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

CONDICIONANTES

Esta licença possui 40 condicionantes descritas em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO 029/2025

PROCESSO: 9153/2024

NOME: GERALDO BASILIO DE SOUZA

CPF: 565.528.906-72

A EXERCER ATIVIDADE: SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS ASSOCIADA
OU NÃO A PILAGEM

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS – ES

CONDICIONANTES:

1. Esta Licença Ambiental de Regularização autoriza a atividade de secagem mecânica de grãos associada ou não a pilagem com capacidade para 18.000 litros;
2. **Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;
3. **Apresentar** folha original de publicação, tornando público à obtenção da Licença Municipal de Regularização, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
4. **Fixar** uma placa informativa de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20m x 0.80m, com o seguinte texto:

Nome: x

Licença Ambiental de Regularização Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. X

“E-mail: meioambiente@saomateus.es.gov.br – Secretaria de Meio Ambiente”.

Prazo: 30 (trinta) dias para entregar relatório fotográfico da placa na SEMMA;

5. Ficam proibidas intervenções em área de Preservação Permanente – APP;

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO 029/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

6. Caso seja usada palha como combustível o empreendedor deverá obedecer conforme previsto no artigo 4º da Instrução Normativa Nº 003, de 31 de janeiro de 2014 do IDAF, que determina a proibição da queima de palha em secadores de café e outros grãos no horário compreendido das 17 horas às 08 horas;
7. **Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias**, atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros. **Manter** nos anos seguintes arquivados na empresa para envio a SEMMA quando solicitado.
8. **Apresentar** registro da motosserra na SEMA – São Mateus o cadastro da motosserra do empreendimento, pois deve estar registrado no IDAF, conforme o artigo 2º da Lei Estadual nº 6.027/1999, e no IBAMA. **Prazo: 30 (trinta) dias para entregar na SEMMA;**
9. **Apresentar** outorga junto a Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) para captação de águas superficiais. **Prazo: 60 (noventa) dias para apresentação;**
10. **Desativar** fossa negra e apresentar relatório fotográfico comprobatório. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
11. **Implantar** sistema de tratamento de efluentes domésticos fossa filtro sumidouro ou biodigestor. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
12. **Realizar** anualmente limpeza do sistema de tratamento de efluentes domésticos, do tipo fossa/filtro, por intermédio de empresa devidamente licenciada, enviando a SEMMA os comprovantes dos serviços prestados. Prazo para primeira apresentação na SEMMA. **Prazo: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;**
13. Operacionalizar com o Documento de Origem Florestal – DOF, caso venha a utilizar produto florestal nativo;
14. Por utilizar lenha como combustível deverá ser obtido, junto ao IDAF, Certificado de Registro de consumidor de lenha (e suas renovações anuais) e Autorizações para corte/supressão (ou nota fiscal comprovando a compra de lenha autorizada pelo IDAF). Tais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

documentos deverão ser mantidos no estabelecimento para conferência durante ações de fiscalização e vistorias técnicas, estando dispensada de enviá-los a SEMMA;

15. A lenha a ser utilizada como combustível deverá ser mantida em local abrigado e em quantidade suficiente para o uso de pelo menos 7 (sete) dias consecutivos, visando reduzir a umidade e, por consequência, a emissão de fumaça;
16. Nas áreas onde for viável realizar a incorporação dos talos da pimenta ao solo como estratégia de controle da proliferação da mosca-dos-estábulo (*Stomoxys calcitrans*).
17. **Armazenar** em local coberto ou protegido com material impermeável todo o resíduo do processo (palha) até o momento de sua destinação final. **Prazo: 60 (sessenta) dias para entregar relatório fotográfico na SEMMA;**
18. **Realizar** em sua totalidade o que foi apresentado no **Plano de Controle Ambiental (PCA)**;
19. **É PROIBIDO** realizar abastecimento de veículos no local do empreendimento;
20. **É PROIBIDO** realizar manutenção de equipamentos e/ou veículos no local do empreendimento;
21. A cinza gerada pela fornalha do secador deverá ser acondicionada em local coberto ou protegido com material impermeável até o momento de sua destinação final;
22. Realizar o controle da temperatura de queima;
23. Em caso de supressão de florestas plantadas ou nativas, requerer autorização ao IDAF, conforme determina a Lei nº 5.361/1996 e Decreto Nº 4.124–N/1997;
24. Apresentação obrigatória de Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

25. Fica proibido encaminhar para a Coleta Pública Municipal **os resíduos de Classe I – Perigosos** (latas de tinta e óleo, embalagens contaminadas, trapos contaminados, EPI's, entre outros), devendo estes resíduos ser armazenados em local adequado (local coberto com piso impermeabilizado e contenção) e **destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental;**
26. Não armazenar qualquer resíduo gerado no processo produtivo em área de preservação permanente (APP);
27. **É proibida** a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986;
28. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem-estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
29. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à (s) condicionante (s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa junto a SEMMA;
30. Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça. Prazo: Antes da Intervenção;
31. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;

- 32.** A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98;
- 33.** Comunicar a SEMMA, a ocorrência de paralisação da atividade da empresa, no prazo de 15 (quinze) dias após a paralisação, e ainda atender aos seguintes critérios, conforme sua aplicabilidade:
- a. Em caso de paralisação com o encerramento das operações a empresa deverá solicitar o arquivamento do processo e apresentar relatório descritivo e fotográfico de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, acompanhado de cronograma.
 - b. Em caso de paralisação com encerramento das operações e impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA.
 - c. Para demais casos relacionados à paralisação deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA;
- 34.** A SEMMA poderá, a qualquer tempo, mediante decisão motivada, modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, conforme prevê a CONAMA 237/1997;
- 35.** O cumprimento dos itens acima não inibe ou restringe, de forma alguma, complementações das informações encaminhadas, caso a equipe técnica julgue necessário, ou mesmo qualquer outra medida que se julgar cabível, durante a análise do processo de licenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- 36.** A SEMMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação ou informação complementar que não constem desta licença, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular;
- 37.** O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição de penalidades de multa e ou interdição embargo das atividades obra, conforme previsto nos termos do artigo 19, inciso II e §1º da Lei Municipal nº 2.219/2023, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto no artigo 19, inciso II e §1º da mesma Lei;
- 38.** A LICENÇA SOMENTE SERÁ RENOVADA APÓS CUMPRIDAS TODAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS;
- 39.** Requerer a renovação da Licença Ambiental de Regularização até 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;
- 40.** A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO LAR /SEMMA/SM/Nº031/2025/CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do Processo nº 20929/2024 e que autoriza a:

EMPRESA/NOME: **ISAUMIR MONTE**

CPF: **019.841.777-29**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **RODOVIA MIGUEL CURRY CARNEIRO, BR 381, KM 41, CÓRREGO PALMEIRA, COMUNIDADE SÃO PEDRO, NESTOR GOMES.**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS – ES**

A EXERCER A ATIVIDADE DE: SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS ASSOCIADA OU NÃO A PILAGEM. COORDENADAS GEOGRÁFICAS WGS-84 UTM 370912/7923690.

Esta **LAR** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data do recebimento, observadas as CONDICIONANTES no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus/ES, 28 de fevereiro de 2025.

Wellington Secundino

Secretaria Municipal de meio Ambiente de São Mateus



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

CONDICIONANTES

Esta licença possui 41 condicionantes descritas em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO 031/2025

PROCESSO: 20929/2024

NOME: ISAUMIR MONTE

CPF: 019.841.777-29

A EXERCER ATIVIDADE: SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS ASSOCIADA
OU NÃO A PILAGEM

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS – ES

CONDICIONANTES:

1. Esta Licença Ambiental de Regularização autoriza a atividade de secagem mecânica de grãos com capacidade total de 46.200 litros;
2. **Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;
3. **Apresentar** folha original de publicação, tornando público à obtenção da Licença Ambiental de Regularização, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
4. **Fixar** uma placa informativa de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20m x 0.80m, com o seguinte texto:

Nome: x

Licença Ambiental de Regularização Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. X

“E-mail: meioambiente@saomateus.es.gov.br – Secretaria de Meio Ambiente”.

Prazo: 30 (trinta) dias para entregar relatório fotográfico da placa na SEMMA;

5. Ficam proibidas intervenções em área de Preservação Permanente – APP;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

6. Caso seja usada palha como combustível o empreendedor deverá obedecer conforme previsto no artigo 4º da Instrução Normativa Nº 003, de 31 de janeiro de 2014 do IDAF, que determina a **proibição da queima de palha em secadores de café e outros grãos no horário compreendido das 17 horas às 08 horas;**
7. **Entregar** à Secretaria de Meio Ambiente (SEMMA - São Mateus), como compensação ambiental, o recibo de compra de 25 mudas de espécies nativas da Mata Atlântica e/ou frutíferas, com altura mínima de 1,50 metro e prontas para replantio, destinadas a atividades de educação ambiental. **Prazo: 30 (trinta) dias úteis."**
8. **Apresentar** a vistoria do Corpo de Bombeiros na SEMMA. **Manter** nos anos seguintes arquivados na empresa para envio a SEMMA quando solicitado. **Prazo: 30 (trinta) dias úteis.**
9. **Apresentar** registro da motoserra na SEMMA o cadastro da motoserra do empreendimento, pois deve estar registrado no IDAF, conforme o artigo 2º da Lei Estadual nº 6.027/1999, e no IBAMA. **Prazo: 30 (trinta) dias para entregar na SEMMA;**
10. **Desativar** fossa rudimentar e apresentar relatório fotográfico comprobatório. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
11. **Implantar** sistema de tratamento de efluentes domésticos fossa filtro ou biodigestor. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
12. **Apresentar** a obtenção da Declaração de Uso de Água ou outorga do poço artesiano na Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) para captação de água. **Prazo: 90 (noventa) dias para apresentação na SEMMA;**
13. **Realizar** anualmente limpeza do sistema de tratamento de efluentes domésticos, do tipo fossa/filtro, por intermédio de empresa devidamente licenciada, enviando a SEMMA os comprovantes dos serviços prestados. Prazo para primeira apresentação na SEMMA. **Prazo: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

14. Operacionalizar com o Documento de Origem Florestal – DOF, caso venha a utilizar produto florestal nativo;
15. Por utilizar lenha como combustível deverá ser obtido, junto ao IDAF, Certificado de Registro de consumidor de lenha (e suas renovações anuais) e Autorizações para corte/supressão (ou nota fiscal comprovando a compra de lenha autorizada pelo IDAF). Tais documentos deverão ser mantidos no estabelecimento para conferência durante ações de fiscalização e vistorias técnicas, estando dispensada de enviá-los a SEMMA;
16. A lenha a ser utilizada como combustível deverá ser mantida em local abrigado e em quantidade suficiente para o uso de pelo menos 7 (sete) dias consecutivos, visando reduzir a umidade e, por consequência, a emissão de fumaça;
17. Nas áreas onde for viável realizar a incorporação dos talos da pimenta ao solo como estratégia de controle da proliferação da mosca-dos-estábulo (*Stomoxys calcitrans*).
18. **Armazenar** em local coberto ou protegido com material impermeável todo o resíduo do processo (palha) até o momento de sua destinação final. **Prazo: 60 (sessenta) dias para entregar relatório fotográfico na SEMMA;**
19. **Realizar** em sua totalidade o que foi apresentado no **Plano de Controle Ambiental (PCA)**;
20. **É PROIBIDO** realizar abastecimento de veículos no local do empreendimento;
21. **É PROIBIDO** realizar manutenção de equipamentos e/ou veículos no local do empreendimento;
22. A cinza gerada pela fornalha do secador deverá ser acondicionada em local coberto ou protegido com material impermeável até o momento de sua destinação final;
23. Realizar o controle da temperatura de queima;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

24. Em caso de supressão de florestas plantadas ou nativas, requerer autorização ao IDAF, conforme determina a Lei nº 5.361/1996 e Decreto Nº 4.124–N/1997;
25. Apresentação obrigatória de Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
26. Fica proibido encaminhar para a Coleta Pública Municipal **os resíduos de Classe I – Perigosos** (latas de tinta e óleo, embalagens contaminadas, trapos contaminados, EPI's, entre outros), devendo estes resíduos ser armazenados em local adequado (local coberto com piso impermeabilizado e contenção) e **destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental**;
27. Não armazenar qualquer resíduo gerado no processo produtivo em área de preservação permanente (APP);
28. **É proibida** a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986;
29. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem-estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
30. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à (s) condicionante (s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa junto a SEMMA;
31. Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça. Prazo: Antes da Intervenção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- 32.** Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
- 33.** A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98;
- 34.** Comunicar a SEMMA, a ocorrência de paralisação da atividade da empresa, no prazo de 15 (quinze) dias após a paralisação, e ainda atender aos seguintes critérios, conforme sua aplicabilidade:
- a. Em caso de paralisação com o encerramento das operações a empresa deverá solicitar o arquivamento do processo e apresentar relatório descritivo e fotográfico de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, acompanhado de cronograma.
 - b. Em caso de paralisação com encerramento das operações e impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA.
 - c. Para demais casos relacionados à paralisação deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- 35.**A SEMMA poderá, a qualquer tempo, mediante decisão motivada, modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, conforme prevê a CONAMA 237/1997;
- 36.**O cumprimento dos itens acima não inibe ou restringe, de forma alguma, complementações das informações encaminhadas, caso a equipe técnica julgue necessário, ou mesmo qualquer outra medida que se julgar cabível, durante a análise do processo de licenciamento;
- 37.**A SEMMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação ou informação complementar que não constem desta licença, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular;
- 38.**O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição de penalidades de multa e ou interdição embargo das atividades obra, conforme previsto nos termos do artigo 19, inciso II e §1º da Lei Municipal nº 2.219/2023, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto no artigo 19, inciso II e §1º da mesma Lei;
- 39.**A LICENÇA SOMENTE SERÁ RENOVADA APÓS CUMPRIDAS TODAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS;
- 40.**Requerer a renovação da Licença Ambiental de Regularização até 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;
- 41.**A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.